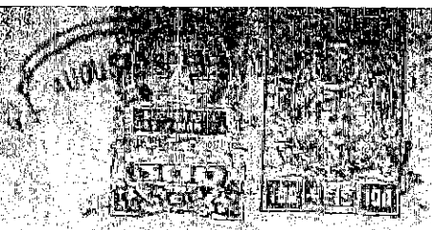

Em abril vai-se a Marcha da
Boa Vista, Alem grande Demonstração
Quando a Polícia Militar Estava na Rua
Central e Abonte Blanco Lopez Amando
do Exercito, Que Bem Fizeram a
Marcha Para a Democracia
Dolpho Jobim Andrade Brizola
Neves, Carlos Lacerda Bilac Pinto
Adauto Lucio Cardoso Amaral Peixoto
Etc, Foi Uma Grande Vitoria
Democratica, Que Muito Honra
Aos Brasileiros, Que Lutaram
Pela Liberdade, Pela Democracia
Pela Constituição, Pelo Congresso
Pela Liberdade de Imprensa
Pela Liberdade de Radio
Pela Liberdade de Tribuna
Pela Liberdade de Voto
Pela Liberdade de Opinião
Pela Liberdade de Reunião
Pela Liberdade de Associação
Pela Liberdade de Greve
Pela Liberdade de Manifestação
Pela Liberdade de Ir e Vir
Pela Liberdade de Pensamento
Pela Liberdade de Consciência
Pela Liberdade de Religião
Pela Liberdade de Culto
Pela Liberdade de Crença
Pela Liberdade de Filosofia
Pela Liberdade de Ciência
Pela Liberdade de Arte
Pela Liberdade de Cultura
Pela Liberdade de Educação
Pela Liberdade de Trabalho
Pela Liberdade de Profissão
Pela Liberdade de Comércio
Pela Liberdade de Indústria
Pela Liberdade de Agricultura
Pela Liberdade de Pecuária
Pela Liberdade de Mineração
Pela Liberdade de Transporte
Pela Liberdade de Comunicação
Pela Liberdade de Informação
Pela Liberdade de Propaganda
Pela Liberdade de Publicidade
Pela Liberdade de Marketing
Pela Liberdade de Vendas
Pela Liberdade de Compras
Pela Liberdade de Consumo
Pela Liberdade de Produção
Pela Liberdade de Distribuição
Pela Liberdade de Troca
Pela Liberdade de Moeda
Pela Liberdade de Crédito
Pela Liberdade de Banco
Pela Liberdade de Seguro
Pela Liberdade de Previdência
Pela Liberdade de Assistência
Pela Liberdade de Saúde
Pela Liberdade de Educação
Pela Liberdade de Cultura
Pela Liberdade de Arte
Pela Liberdade de Ciência
Pela Liberdade de Filosofia
Pela Liberdade de Religião
Pela Liberdade de Culto
Pela Liberdade de Crença
Pela Liberdade de Consciência
Pela Liberdade de Pensamento
Pela Liberdade de Ir e Vir
Pela Liberdade de Manifestação
Pela Liberdade de Greve
Pela Liberdade de Associação
Pela Liberdade de Reunião
Pela Liberdade de Opinião
Pela Liberdade de Voto
Pela Liberdade de Tribuna
Pela Liberdade de Radio
Pela Liberdade de Imprensa
Pela Liberdade de Congresso
Pela Liberdade de Constituição
Pela Liberdade de Democracia
Pela Liberdade de Marcha
Pela Liberdade de Boa Vista
Pela Liberdade de Alem
Pela Liberdade de Grande
Pela Liberdade de Demonstração
Pela Liberdade de Quando
Pela Liberdade de Polícia
Pela Liberdade de Militar
Pela Liberdade de Estava
Pela Liberdade de Na
Pela Liberdade de Rua
Pela Liberdade de Central
Pela Liberdade de e
Pela Liberdade de Abonte
Pela Liberdade de Blanco
Pela Liberdade de Lopez
Pela Liberdade de Amando
Pela Liberdade de do
Pela Liberdade de Exercito
Pela Liberdade de Que
Pela Liberdade de Bem
Pela Liberdade de Fizeram
Pela Liberdade de a
Pela Liberdade de Marcha
Pela Liberdade de Para
Pela Liberdade de a
Pela Liberdade de Democracia
Pela Liberdade de Dolpho
Pela Liberdade de Jobim
Pela Liberdade de Andrade
Pela Liberdade de Brizola
Pela Liberdade de Neves
Pela Liberdade de Carlos
Pela Liberdade de Lacerda
Pela Liberdade de Bilac
Pela Liberdade de Pinto
Pela Liberdade de Adauto
Pela Liberdade de Lucio
Pela Liberdade de Cardoso
Pela Liberdade de Amaral
Pela Liberdade de Peixoto
Pela Liberdade de Etc

O procurador assignado, Vale Mi
nas Branco, nas passos Lemos e
Vasconcellos, dessas boutas de
Terras na Vargem de Lemos Clima
deste municipio, herdeiros cat
cemos e Jose Bastista de Mel
Lo, e uma Sra. Benedicta Soares
Lopes de Barcellos Mendo
nça mais herdeiros Jesus
por cento e quarenta mil cru
zados a D. Eugenia Rabello Sabi
ha, a uma casa assobradada de
dois andares mais accrescimo e um
terreno casas contiguas tudo
em Acoelho, e Sapucaia com todas
as suas benfeitorias sabidas, e
direitos que lhes pertencem
tudo livre e desembaraçado
por ser de direito, e para
clareza desta declarou
Vallenca Sapucaia 12 de Dezembro de 924
Jose Nunes Branco.

Jc.
Sobre uma estampilha de 200 réis
e Estação Fiscal de Sapucaia

No. 20 - Sf. 10 Rs. Pagou de sinete de
transmissão e conhecimento conforme embrem. 20
Sapucaia Collectoria 20 de Dez. 1924
13-12-924

Nº 56 Rs 4$500

Pagou os direitos impostos de transmissão, conforme talão Nº 56 de hoje. Coletoria Municipal de Monte Claro, 13 de Dezembro de 932

O Coletor, Bruno Lefranc

Aos nove dias do mez [illegible]
de Janeiro de mil no-
vecentos e vinte e oito
faço este auto conclu-
so ao Exm. Juiz
Juiz de Direito. Eu
[illegible] Escrivão
nato, escrevi e assi-
[illegible]
elo. Of. Escre-
vente.

Aos dezoito dias do mez de Janeiro de mil novecentos e vinte e oito, nesta Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, em audiencia publica que fez o Juiz de Direito, Dr. Manoel Thomaz Carneiro da Fontoura, perante mim Escrivão, compareceram as partes abaixo nomeadas, para serem julgadas as causas que vão a seguir:

Em 1º Lugar
Em 2º Lugar
Em 3º Lugar
Em 4º Lugar
Em 5º Lugar
Em 6º Lugar
Em 7º Lugar
Em 8º Lugar

Adolfo Ferreira da Silva

(continuação)

[illegible] Adolfo Ferreira
da Silva, [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Data

Declarou-se [illegible] foi
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Vista

Em seguida foi o [illegible] foi
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

O Juiz

Assento Preliminar, Benquista, o
Autuante.

2$000
Guia) Na mesma data retira Gerson
este auto, concluso ao Snr.
Doutor Juiz de Direito. Eu,
Augusto Soares Guimarães, Benquista, o mesmo
Escr. Aff. Marcia

Vista a ao Snr Dr Promotor Publico
este auto para requerer o que for de direito
Ala Grande 20 de Janeiro de 1968 o escrivão que o
escrevi, subscrevo assino e dou fé
Augusto Soares Guimarães
Em tempo retirado este auto pelo Dr. Promotor
Publico, mandou fazer Cota
Ala Grande 20/1/68

Cota

1$000
Guia) Aos vinte e três dias do mes e ano
supra recebi este auto. Eu,
Augusto Soares Guimarães, Benquista, o mesmo escrevi.

Remessa.

$50
Guia) Em seguida remeto este auto
ao cartorio. Eu, Augusto Soares Guimarães, Benquista, o
mesmo escrevi.

Remetido.

Dala.

Na dala segue recibo — fiz
hoje cinco. Encaminhe
bons fruminados, Se-
guindo, o escrivão.

Olim

Em
Bem recebida faço este seguir. fiz
hoje comercio ao Olim.
Outro sim de Dois dias,
Segundo bons fruminados,
Diminuo, o escrivão.

Dr. Off - Uscrivão

Do documento citado em a fl 57, 250, 628
a 256 e em que:

Em 18 de maio de 1807 Santa Casa
da Misericórdia e Irmandade Ordem
Terceira de Nossa Senhora do Carmo
desta Cidade de Ouro Preto, através
de seu Provedor, Sr. Antônio Gomes Ferreira
Lima, e Escrivão, Sr. Manoel Dias Pereira
Lima, através

M 250

[illegible] de terras em sesmaria [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] de terras, diz o título, foi tomada de
Clemente Lopes da Silva
Clemente Lopes
Em 17 de agosto de 1713, diz o título a f. 57, assina-
f. 10 v.
do a rogo de Martins Barros de Siqueira
e Francisca Antonia da Rocha, estas ce-
deram a Manuel de Paiva Couto
Manoel Paes
[illegible] de terras na paragem chamada Cano,
na boca Barra do Engenho, herdade
Clemente Lopes
de Clemente Lopes da Silva
Clemente Lopes
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Adolpho Ferreira da Silva

Livro de Chamada dos Alunos
[illegible] que no [illegible]
e 1912 [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
Adolfo [illegible] Ferreira da Silva
entrou em 3 de Janeiro de
1897 da Comarca de Coimbra e
Freguesia [illegible] de Lemos, que em Lemos
[illegible] Jan, morou [illegible] Alcantara e
[illegible] Alcobaça [illegible], sendo [illegible] ele
[illegible] 1 Nov, e 2ª no [illegible] Alcobaça [illegible]
11 fr 50 Rs — [illegible] 11 Nov e media fr 80 Nov, [illegible]
[illegible] Lyra de Lima em 1 de Janeiro
[illegible] mais antiga de Lemos?
Jan, morou [illegible] Alcantara [illegible]
[illegible]?
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] que Manuel de Paula Costa e
[illegible] Lyra de Lima [illegible] 8
77 Nov, [illegible] [illegible] e fr 57 e
5 fr 65 Rs — que [illegible] 5 Nov fr 65 Nov, [illegible]
[illegible] e fr 250, [illegible]
[illegible] — [illegible] 5 [illegible] [illegible] Nov
que [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]
Seja [illegible] Manuel de Paula Costa, Cidade
Pia Nova, [illegible] Pia Nova e [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
1.2.28 [illegible]

Data

Em dez de Fevereiro de 1928, recebi estes autos. Do Examinador Fiscal de Selos, escrevi [illegible]. O escrevente.

Certidão

Certifico haver intimado os Drs. Manuel de Paula Costa, Cândido Pereira Ramos, António Pereira Ramos, João Ramos Pereira e Pedro Lopes da Fonseca, na pessoa de seus advogados Drs. Alfredo de Sousa Coutinho e José Miguel Alves Costa, de teor o conteúdo do respeitável despacho retro. O referido é verdade e dou fé. Monte Claro, 10 de Fevereiro de 1928. O Escrevente

Examinador Fiscal de Selos

Vista

Aos dez dias de Fevereiro de 1928, abro vista destes autos ao Dr. Alfredo de Sousa Coutinho. Do Examinador Fiscal de Selos, escrevi [illegible], o escrevente.

Conclusão

Manuel de Paula Costa, fls. 5, comprou 5 ações ao Banco Eleitoral Ramos de Siqueira e este conforme consta do referido título comprou de Clemente Lopes da Fonseca. Nenhum dos dois é antigo condómino do

Monte Claro, 22 - Janeiro - 1928

P. p. Augusto de Sousa Castro

Adv.

Juiz

(Sr.) Recebido a 2a de fevereiro de 1928.

Sr. Augusto Sousa Fernandes,

Sr. Escrivão, escrevi. Vista.

(Fim) Elaborou vista ao dr. José Miguel. Sr. Augusto Sousa Fernandes, Escrivão, escrevi.

Os meus constituintes António Ferreira Nunes, Candida Ferreira Nunes, e João Ramos Alves apresentaram uma certidão de um registo de óbito de Francisca Antónia da Rocha, com a qual se habilitaram para a divisão de herança de Monte Claro.

Pela prova é manifesta a verdade, mas, segundo as informações colhidas no meio dos autos, não se pode dar um curso favorável, porque, ao apresentarem a certidão — documento em que provam terem sido até hoje transmitidos — anteriormente. Isto, porém, não servirá de base para se não contemplar o direito de outros litigantes. Deixo, portanto, ao critério esclarecido do M. M. Juiz de Direito que faça avançar a acção da justiça.

Justiça!

Montes Claros, 31 de fevereiro de 1928

P. p. José Miguel Costa

Termo de Vista

Aos [illegible] dias do mez de [illegible] de mil [illegible] e [illegible] annos, [illegible] Escrivão [illegible] Vista [illegible] Escrivão [illegible]

Termo de Vista

Aos [illegible] dias do mez de [illegible] de mil [illegible] e [illegible] annos, [illegible] Escrivão [illegible] Vista [illegible] Escrivão [illegible]

Termo de Vista

Aos [illegible] dias do mez de [illegible] de mil [illegible] e [illegible] annos, [illegible] Escrivão [illegible] Vista [illegible] Escrivão [illegible]

Termo de Vista

Aos [illegible] dias do mez de [illegible] de mil [illegible] e [illegible] annos, [illegible] Escrivão [illegible] Vista [illegible] Escrivão [illegible]

Saldo ~~[illegible]~~ entrada
Em, Augusto dos Guimarães,
Cearense, o escrevi.

C. N.

Pede para mandar contrato de
arrendamento de Salto em Jaraguá,
datado em 1º de agosto, mas
feito para antigo e não pelos
corretores. A de fl 250 não foi
assinado, e a de fls 5 é rejeitada
pela mesma parte de terra. Sua
não pode ser a ~~[illegible]~~ sua de
fls 2 mesmo vendedor mesma
fazenda e foi justificada. É a
mesma razão.
Monte Alegre, 8 de março de
1928
José de Souza Reis

500 Sala.
finda Aos dez dias do mês de mar-
ço do ano supra escrevi:
Em, Augusto Dias Guimarães,
Cearense, escrevi.

2$000 Cha.
finda Em seguida faço estes autos com
clausos ao Exmo. Doutor Juiz
de Direito. Em, Augusto Dias
Guimarães, Cearense,
o escrevi.

Data

ao de mil novecentos e vinte
oito recebi vinte mil réis. Do
Augusto Soares Fernandes
Ferreira, o recebi.

Visto, sem efeito.
A. S. Fernandes

C. Vista

Manuel Rodrigues da Costa Lima
Pinto Victor Teixeira Rodrigues de
Siqueira Jorge Vieira Nery
Compra Venda uma Fazenda
de Cultura Logar da Fonseca.
Não se vende senão a origem
das Terras de Cultura. Entre-
tanto Cultura do Centro pos-
seiro da Terra Roça Velha de
Monte Claro, tendo sido herdeiro
de Cultura da quarta geração
de João Lopes de Carvalho,
Diogo José Lopes de Carvalho.
Monte Claro 2 - Abril de 1928
P.p. Augusto de Souza Pereira
Lobo.

Recebido

Certidão

Certifico haver intimado pessoalmente o Doutor Alferes de Bateria Bartolomeu Cruz Jurado de Miranda e Paula Barbosa e o Doutor José Miguel Alves Costa, Juiz ordinário, como Juramentados de Camarão Pereira Ramos, Antonio Pereira Ramos, José Ramos Alves e Pedro Lopes da Fonseca, para todo o ulterior do seu requerimento retro, do que ficaram bem inteirados. Dou fé. Montalvão, 2 de abril de 1798.

O Escrivão,
Augusto Braz Guimarães

Fac
simile

Em fins de mez de
Abril de mil novecentos
e onze e oito junto a certo
autor o candidato que a
diante se verá, depois
dous juramentos, e feli-
mente, recebeu
Junta.

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 5717
Destinatário

Termo de Audiencia
Penacova N. fls. 131
Aos trez dias do mez de abril de mil
novecentos e onze e oito, nesta Villa, Juiz
de Direito Clarc, em audiencia de Exc.
Dr. Julio José Barbosa e Oliveira Ch
rado, Juiz de Direito da Dita Comarca, no
Forum, onde eu Escrivão de seu cargo
abaixo nomeado fui vindo, ahi o Dr.
Juiz publicou o despacho proferido
em dez de março proximo, na acção
de Divisão de Fazenda Mortos Cla
rid, sobre questões de direito e de
outros interessados, do que fez o officio
de Juiz, Francisco Dorimundo, e com
petentes pregão com os Formalidades
legaes; do que para Constar mandei
lavrar este termo de Cota Comigo no
Protocollo de Audiencia e Juiz em
seguida. Eu, Augusto Soares Fernan-
des, Escrivão, o subscrevo e dou
fé que entra comigo.

Cota.

Aos vinte e trez de abril do fim
anno Augusto Soares Fernandes em
seu cartorio, ao Exmo. Dou
tor Juiz Municipal, digo,
Juiz de Direito. Eu, Augusto
Soares Fernandes, Escrivão
o fiz escrever.

Cota. Off. Mar
mento. Entrou no Dia

Carcada [illegible] sobre a fita selada [illegible]
em [illegible] inutilizada [illegible]
Cls. 9/11/944

24/4/28

Selos

João
finds

Data.

Aos vinte e cinco dias do mez de Abril do anno supra recebi. Eu, Escrivão dos ditos finados, Eduardo, o escrevi.

João
finds

Remessa

Em vinte e seis do mez e anno supra remetti ao Senhor Agrimensor Tobias Augusto Barbosa. Eu, Escrivão dos finados Eduardo, o escrevi.

Remettido.

T. $2$#000
2-1#100
3#100
finds

Termo de audiencia

Protocollo N. fls. 17v

Aos vinte e seis dias do mez de Abril de 1928, nesta Cidade de Monte Claro, Estado e Comarca do mesmo nome, em audiencia do Doutor José Pereira de Oliveira Andrade, Juiz de Direito desta Comarca, Commigo escrivão do seu Cargo adiante nomeado, ao fim, abi o Doutor Alfredo de Amorim Coutinho [illegible]

outrossim, concluso os autos ao Dr. Juiz da Comarca Abaetetuba Claro afirmando que o Mm. Juiz com o seu despacho determinou proceder o Tabelião da divisão. Pelo Mm. Juiz foi deferido; no que Dona Conceição mandou lavrar este termo de cota tomada ao protocolo em audiencia a Procuradoria Geral do Estado, Augusto Soares Guimarães, Escrivão, o datilografou.

Eu.

Aos nove e oito dias do mez de Abril de mil novecentos e vinte e oito faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito. Eu, Augusto Soares Guimarães, Escrivão, o escrevi.

Abaetetuba 27 de Abril de 1928

Data.

Aos nove dias do mez de Abril de mil novecentos e vinte e oito nesta cidade de Abaetetuba em meu cartorio. Eu, Augusto Soares Guimarães, Escrivão, o escrevi.

Termo.

Aos quatro dias do mez de

[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

o seguinte: "Dr. Alfredo de Sousa Cardinho, na acção de divorcio da Joaneira "Monte Claro," requer que seja designado o dia de amanhã, sexta-feira, com hora marcada, nesta Vara, a audiencia especial em que deverá ser dictado o accordão da partilha, sendo intimados os advogados a comparecerem a referida audiencia. Mandou intimar pessoalmente os advogados na cidade e os demais interessados por precatorio. Deferido para ás onze e cinco da manhã, 18 de fevereiro. Foi feito o pregão." Do que, para constar, lavrei este termo de vista tomada do protocollo referido, e por achar em forma, subscrevo e assigno, Bom Jesus. Eu, Augusto Soares Guimarães, escrivão, o escrevi.

Custas

Custarão que intimei os senhores Tobias Leal Guimarães, Alvaro Prates e Eleuterio Teixeira de Carvalho, agravante e agravado, respectivamente, para a audiencia

que será pilado o pagamento da dívida, ás quais se remete e que fica sempre em seu vigor.

Dom Pedro Velho, Natal, 17 de Março de 1798.

O Escrivão,
Raymundo Nonato Fernandes

Sem finalidade

Aos dezasete dias do mez de Março de mil novecentos e vinte e oito annos em audiencia que fez o Juiz de Direito Dr. Raymundo Nonato Fernandes, Escrivão, o abaixo assignado.

Illmo. e R. Snr. Juiz de Direito da Comarca

João Paulo da Silveira e Albuquerque, pela melhor forma de direito, requer a V. Sa. mandar passar em favor do suplicante uma certidão em forma, em que declare se o suplicante tem sido condenado por sentença passada em julgado em algum crime, e se tem sido processado em algum crime, e em que tempo, e se tem sido absolvido ou condenado, e em que tempo.

Nestes termos

P. deferimento

Mercês, 12 de Março de 1920.

P. p. João da Silveira e Albuquerque

REPUBLICA DOS [illegible]

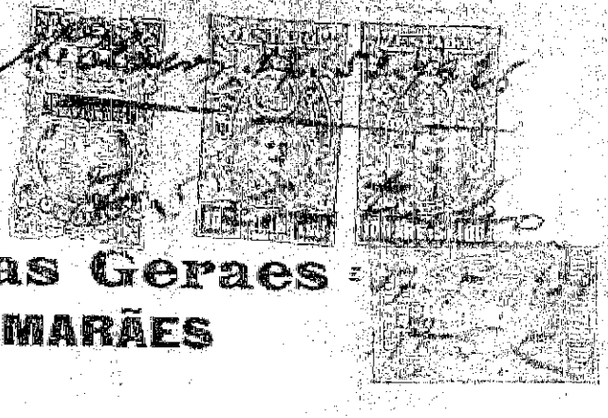

# Estado de Minas Geraes

## TABELLIÃO GUIMARÃES

Cartorio do 2º Officio do Judicial e Notas do Termo de Montes Claros.

Livro n. 3 Fls. 107

Primeiro traslado.

## Procuração bastante que faz

João Ramos Alves e Antonia Pereira Ramos, a rogo delle.

*SAIBAM todos quanto este publico instrumento de procuração bastante virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e oitoo 1928 dias do mez de Maio nesta cidade de Montes Claros, Estado de Minas Geraes, perante mim Tabellião, compareceram como outorgante1 os Senhores João Ramos Alves e Antonia Pereira Ramos, lavradores, residentes nesta districto, sendo a primeira analphabeta,*

*reconhecido pelo proprio e pelas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes, pelo mesmo Outorgante foi dito que por este Publico instrumento, nomeia, e constitue seu bastante Procurador o doutor Alfredo de Sousa Coutinho, brasileiro casado, advogado e residente nesta cidade, ao qual concedem e outorgam Poderes especiaes para em seu nome, perante os Juizes, Tribunaes e Repartições Geraes do Districto Federal e dos Estados, e em especial perante a Fazenda "Montes Claros" tratando e para este fim tudo praticar em beneficio dos interesses delles outorgantes até a decisão final da dita demanda. E, de tudo que fizerem e em*

Dito procurador damte por valioso e
bom e ratificam assignaram.

*Para esse fim concedeu todos os seus poderes em Direito permittidos, para que, em nome delle outorgante, como se presente fosse, em juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas e por mover, em que elle outorgante for autor ou réo, em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos: contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for, jurar decisoria ou suppletoriamente por elle outorgante, fazer dar taes juramentos a quem convier; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia, tutela, curatela e quaesquer outros; usar de quaesquer recursos; appellar aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir esses recursos e quaesquer incidentes até maior alçada; fazer extrahir sentenças e requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiros senhor e possuidor; fundar documentos e formal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo precisos, serão consideradas como parte desta; e tudo quanto assim for feito promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse do que dou fé e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assigna a rogo*

do outorgante e a rogo da testemunha que
é analphabeta, a saber Joaquim
Mendes Freire de Andrade com a
testemunha abaixo nomeada
do que dou Tabellião, como fé
Eu Augusto Soares Guimarães,
Escrivão e Tabellião de Notas, a
escrevi e assigno em publico e raso.
Em T.T. (testemunho o signal publico)
de verdade, sobre dois mil reis
de sello geral (a) Augusto Soares
Guimarães. Catalina Pereira Ra-
mos. E por mim mesma Freire de Andra-
de. Pedro Ferreira Dutra. (a rogo)
Alphen Freire de Andrade. Foi
lavrada a escriptura, della bem e
devidamente lida em voz alta
e declarada ao outorgante, por mim
Augusto Soares Guimarães, 2º Tabellião a escrevi
e assigno. Em T.T. (testemunho) de verdade
Augusto Soares Guimarães.

3

Auto de arrematação da divisão [illegible]
sas da fazenda "Monte Claro". R-30 de
Aos [illegible] dias do mez [illegible]
de mil novecentos [illegible]
nove e oito, nesta cidade de
Monte Claro, na audiencia do
Forum e sala das audiencias,
onde ás doze horas e cincoenta mi-
nutos se achava o Exmo. Dou-
tor Juiz Bacharel Octavio
Abreade, Juiz de Direito da
Comarca, comigo escri-
vão do seu cargo adiante no-
meado, compareceu o agrimen-
sor Tobias Leal Cayrumma-
ba e em seguida o Juiz mandou
que fosse lido o orçamen-
to da medição da divisão
da fazenda "Monte Claro",
o que foi feito pelo escrivão
nomeado. A fazenda
dos "Monte Claros" acha-se di-
vidida em um polygono a
N.E.S.O. da cidade do mesmo
nome, entre as margens di-
reita do Rio Verde e esquerda
do Rio Verde, limitando-se
pelo Norte com as de herdei-
ros do finado Francisco Luiz Mar-
ques N.O. dito, Francisco Bi-
vista e Capuinha; pelo N.E. com
as de Joaquim Barbosa; a Leste
com as de [illegible]

com as freguesias de Campos e Ribeira do Fogo; a L.O. com as de Santa Cruz, Cambinho e Mancambinho; a L.O.N.O. com o Património da Epe já desta cidade. Compõe-se de Três mil novecentos e quarenta e cinco (3.945) alqueires geométricos e cento e cinquenta e sete (157) ares de campos, cultura e campos devidamente avaliados no valor actual de cento e sessenta e dois contos trezentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reis (162:357$800), cuja importância dividida pela forma dos títulos contemplados de acordo com o anúncio tabelar, chegou-se a'ora chamado de quinto encontro considerando todos os títulos de domínio desde as suas primeiras avaliações. Em vista da falta de naves nas marinhas do rio e estreitos que pudessem demandar aceder a todos os quinhões de condomínio dum povo, foi necessário estabelecer para alguns a negociação contando do respectivo principio ao fim

Empregados, sendo os ordenados
pagos na seguinte modo: Euge-
nio Lopes da Silva com mil
reis alqueires e cento e cin-
coenta ares no valor total
de mil cento quarenta e oito
mil e seis mil seiscentos e
quatorze reis (1:286$614); a
Antonio Gonçalves da Rocha
quatorze alqueires e quarenta
e nove ares no valor total de trezentos e ses-
senta mil setecentos e sessen-
ta reis (360$760); a Joaquim
Ignacio de Souza 117 alqueires,
243 ares no valor de seis cen-
tos trezentos e dez mil e
oitenta e quatro reis; a
Philomeno Moraes 99 alqueires
e 10 ares no valor de 1:400$739
(hum conto quatrocentos mil
novecentos e trinta e nove
reis); a Clemente Gonçalves de
Freitas dois alqueires e cen-
e cinco centiares no
valor de 145$200 (cento e qua-
renta e cinco mil e duzen-
tos reis); a Manoel Dias
da Silva Moreira alqueires
e cento e nove ares no va-
lor de 652$795 (seiscentos e
cincoenta e dois mil e

e oitenta reis no rio); a Ant.ª
Dos Santos Ramos 13 alqueires
e 14 ares no valor de quinhentos
e quarenta e um mil
cento e quarenta reis (541$140);
a Valeriano Ramos 12 alqueires
e 420 ares no valor de 522$216;
a Anna Lopes Dantas 2 al-
queires e 140 ares no valor de
445$538; a Luciano Fonseca
no Rocha uma alqueire e
cento e nove ares no valor
de 43$297; a Bernardo da
Silva Maia oito alqueires
e cento e quarenta ares
no valor de 743$408; a
Doutor Alfredo de Oliveira
Coutinho 68 alqueires e tre-
zentos e vinte e dois ares
no valor de dois contos oi-
tocentos e quarenta e sete
mil e trinta e nove reis
(2.846$035); a Rosa Perei-
ra de Jesus dois alqueires e
cento e trinta ares no
valor de oito mil
duzentos e vinte reis
(10$228); a Vicencia Fer-
reira de Souza treis alquei-
res quatrocentos e vinte ares
no valor de cento e quarenta
e quatro mil trezentos e quatro
reis (144$304); a Antonio Fe-

Vicente Ramos quatro alqueires cin-
to e trinta e dois ares no valor
de duzentos e oitenta e nove
mil seiscentos e mil reis
(289$620); ao Snr. Francisco
Vecchio dezesete alqueires e
trezentos e quarenta e cinco
ares no valor de oitocentos e
vinte e tres mil trezentos e
vinte e tres reis (823$325);
a Felicio José Alves quinze
alqueires e cento e
doze ares no valor de um
conto nove centos e noventa
e nove mil trezentos e no-
2 venta e cinco reis (1:997$395);
a Victor José da Silva trinta al-
queires e cinco centos e
quatro ares no valor de cento
e quarenta e quatro mil tre-
zentos e quatro reis (144$304);
a Maximo Ramos e Celina
Brida e dez alqueires e tri-
ta e quatro ares no valor de
um conto quinhentos e trinta
e seis mil oitocentos e trinta
e sete reis (1:536$837); a Ben-
dito de Joaquim Goncalves
dez alqueires cento e sessenta
ares no valor de trezentos e
oitenta e nove mil duzen-
tos e dezanove reis (389$619);
a Jose Francisco da Silva um

um alqueire trezentos e quarenta
e oito braças quadradas de cento e
quatro mil seiscentos e quarenta
réis (104$640), ao
espolio de Manoel José Ba-
rbosa mil e oito alqueires e quatro quartas e cin-
coenta e quatro braças quadradas de mil
e noventos réis (1$090), ao
espolio de Joaquim Teixeira
dos Reis três alqueires quadrados
de cento e trinta e sete mil
duzentos e cincoenta e quatro
réis (137$254), a Antonio
Ivens de Menezes trezentos
e trinta e sete alqueires e
duzentos e cincoenta e dois
braças quadradas de terras
cultas duzentos e trezentos mil
reis (237$000), a Manoel Pereira de Mello qua-
renta e tres alqueires e duzen-
tos e dez braças quadradas de uma
conta oitocentos e tres mil e
oitocentos réis (1:803$800); a
José Pereira de Mello quatroce-
tos e um alqueires e cento e
oitenta e oito braças quadradas de terras cultas
de primeira sessenta e
quatro contos oitocentos e
setenta e oito mil trezentos e
setenta réis (64:878$370); a
Ana Maria Ferreira

sobre alguns e cento e oitenta
e quatro arruamentos de seis
contos setecentos e setenta
e sete mil oitocentos e cin-
coenta e dois reis (2:777$852);
a Argemiro Machado quatro
alqueires no valor de trezen-
tos mil seiscentos e vinte e um
reis (300$621); a Joaquim
Moreira do Reis seis alquei-
res e cento e quarenta arrua-
mentos no valor de setenta e dois mil
cento e cincoenta e dois reis
(72$152); aos herdeiros angeli-
no Lopes do Couto e minha mu-
lher, e quatro contos e qua-
renta e quatro arruamentos no valor
de nove contos duzentos cin-
coenta e dois mil cento
e cincoenta e seis reis —
9:283$656); a Aurelia Ramos
de Siqueira nove e meio alquei-
res e cento e sessenta e quatro
arruamentos no valor de seiscentos
e oitenta e cinco mil se-
tecentos e oitenta e dois reis
(685$782); a Hermelina Da-
rocha Lopes quatro alqueires
no valor de trezentos e oitenta
e nove mil seiscentos e vinte
reis (389$620); a Joaquina
Lopes (Balango) três alquei-
res e cento e vinte e seis me-

valor de cento e nove reais e oitenta centavos e dezenove reais (126x266); ao gravador de Ilca manuel Ferreira Lima (Jaracatia na) três alqueires e meio na margem do ribeirão José Ferreira Lima (Balanga) (126x266); a Raimundo Romualdo da Silva quatro alqueires na margem de direita entre mil oitocentos e sessenta e dois reis (2.30x866); a Francisco Dias da Silva trinta e um alqueires e quarenta litros na margem de uma canoa entre e oitenta mil quinhentos e cinquenta e um reis (1.180x551); a Francisco Ferreira da Silva oito alqueires na margem de canoa e quarenta e quatro mil trezentos e quatro reis (144x304); a Manoel Lopes Ferreira dois alqueires e cento e quarenta na margem de direita entre setenta mil duzentos e setenta reis (270x570); a Evangelista Ferreira Prado alqueires na margem de canoa e vinte mil trezentos e oitenta reis (120x380); a Augusto Ferreira Lima quatro alqueires e meio na margem

quatrocentos e quarenta e quatro
ano rendimento de novecentos e dez
sete e oito mil quatrocentos
e vinte e quatro reis (768$424);
a Eurebia Pereira de Araujo dois
alqueires e oito e vinte e
quatro ano no valor de dus
centos e cincoenta e dois
mil trezentos e cincoenta
e dois reis (252$352); a Ber-
dina de José Braga (menor)
dois alqueires e trezentos e de-
zenove e quatro ano no valor
de cento e oito mil duzento
e vinte e oito reis (118$228);
a Antonio Pereira Salgado um
alqueire e quatro ano no valor
de novecentos e
um mil e novecentos reis —
—901$900—; a Antonio Martins
de Freitas dez alqueires e cin-
coenta e oito ano no valor
de cento e vinte e dois mil
cento e cincoenta e dois reis
(122$152); a Izidro Pereira
Salgado e filhos trinta e tres al-
queires e quatrocentos e vinte
ano no valor de quinhentos
e noventa e nove mil setecen
tos e vinte e sete reis (599$727);
a José Bernardino de Siqueira
Lopes e seu curio de José Gloria
de Evangelista Oliveira al-

preços e valores em moeda
de trezentos cento trezentos e
quarenta e um mil oito-
centos e mil e oito reis
(5:341$828); a Olivaes bo-
meiro oficial e um
aprendiz e quatrocentos e oito
reis no valor de setecentos e
vinte e um mil novecentos
e cincoenta e dois reis; a Con-
ceição José dos Santos nove, e três
aprendizes e cento e setenta e
nove reis no valor de du-
zentos e dezesseis mil quatro-
centos e cincoenta e seis
reis (216$456); a Viuva de
Prudencio Gomes Martins da Silva
na Ilheta, aprendiz e trezen-
tos e setenta e oito reis no
valor de seis centos e dezesseis
mil oitocentos e noventa e
nove reis (616$899); a Barrei-
ro funcção Ferreira dois a-
prendizes e trezentos e quarenta
e quatro reis no valor de
cento e trinta e oito mil e
trinta e oito reis (138$038);
a João José de Siqueira Filho
Ilheta e seis aprendizes do valor
de cem centos cento e setenta
e dois mil e novecentos e cin-
coenta e dois reis (1.162$952). a Antonio

Gualdencio e Soresina ano ou
valor de 1:847$40; a Simplicio
dos Santos Costa alqueires
e meio e oitenta e oito a
nos ano valor de 311$877; a
José Francisco dos Santos Reis
alqueire e quebrado ano ou
valor de 180$740; a José Ra
mos dois alqueires e meio e
nove e meia ano ou valor
de 86$760; a Empreza de
Viação 63 alqueires e
24 ano ou valor de 2:525$320;
a José Lopes Pinto 42 alqueires
e 1284 ano ou valor de 1:989$374;
a Antonia Vieira de Oliveira
18 alqueires e 540 ano ou valor
de 451$288; a Abatedouro Co-
de Nova 21 alqueires e 224 ano
ou valor de 632$545; a Manu
el Sanches Pereira Portu-
gues 1 alqueire e 220 ano ou valor
de 505$064; a Joaquim Bo-
tana (espolio) 6 alqueires
e 83 ano ou valor de 725$039;
ao espolio de Olimpio Baixo
29 alqueires e 387 ano ou va-
lor de 829$748; a Afonso Pe-
reira Lima 8 alqueires e 245
ano ou valor de 302$389; a
Branca Ribeiro de Lima 18
alqueires e 64 ano ou valor
de 836$963; a Companhia de Fo-

Clemente Gonçalves Ferreira e
Bonifacia Joana de Jesus
74 alqueires e 125 ars de terra
no valor de 3:757$753; ao herdeiro
Manuel Gonçalves 2 alqueires no
valor de 193$908; a Estevão
Martins de Freitas 5 alqueires
e 106 ars no valor de
96$950; a Fabrício Dias da
Silva 2 alqueires e 184 ars
no valor 72$182; a Francisco
Alves Ferreira Salgueiro e Ezequiel
Ferreira de 135$072; ao herdeiro
de Clemente Gonçalves
Joaquina 37 alqueires e 163 ars
no valor de 1:803$800; ao
Domingos Alves da Silva 10
alqueires e 253 ars no valor
de 270$770; a Manuel José do
Santos 11 alqueires e meia e duas
braças ars no valor de 301$900;
ao herdeiro de Augusto Gonçalves
Ferreira de Faria 54 alqueires e
92 ars no valor de 2:505$478;
a Antonio de Sales Dias 30
alqueires e 142 ars no valor
de 748$108; a Donaldo Gonçalves
de Carvalho 74 alqueires no
valor de 541$140; a Antonio
José Ferreira Soares, Ilhano
Pereira e Emiliano 3 alqueiras
e 175 ars no valor de um
conto trezentos e noventa e

mesmo e dois mil quinhentos
e dez reis (1:410$510); a Dy-
onisio de Sá Fonseca 1 alqueire
no valor de 273$740; a Sebastião
Gonçalves Coelho e Silveira 5 al-
queires e 275 ars no valor de
220$352; a Joaquina Salgueiro
no valor de 173$414; a Mari-
linha de Campos 14 alqueires
no valor de 541$140; a Despo-
sina e José Pereira e 96
ars no valor de 543$379; a
esposa de Antonio Pereira Dias
42 alqueires e 224 ars no valor
de 861$923; a Exmo Senhor Rodri-
gues de Carvalho 41 alqueires
e 21 ars no valor de 1:027$852;
a Felicia Soares de Freitas
18 alqueires e 375 ars no valor
de 861$923; a Bartholomeu
Dias da Silva 9 alqueires e 274
ars no valor de 328$740; a
João Dias da Silva 12 alquei-
res no valor de 434$660; a
Evangelista Teixeira Fernandes
28 alqueires no valor de 789$584;
a Francisco Reis de Souza
42 alqueires e 361 ars no valor
de 2:098$744; a Camillo
Pereira Soares 2 alqueires e 132
ars no valor de 72$752; a Ma-
ria Silva e João Dias 4 alqueires
e 52 ars no valor de 126$260; a

4

Pero Francisco de Borba 36 alqueires e 57 ans no valor de 1:158$374; a Joaõ Pereira Salgado 47 alqueires no valor de 972$430; a Joaõ Pereira Lopes (casado) 3 alqueires no valor de 263$711; a Manoel Luis Martins de Freitas Portalegre e 43 ans no valor de 3:719$217; a Thereza Pereira Granja 4 alqueires e 54 ans no valor de 72$152; a Victorio Antonio Luis 17 alqueires no valor de 423$765; a Fundoeira Pereira das Neves 5 alqueires no valor de 423$765; a Thereza Pereira de Borba 92 alqueires no valor de 1:833$194; a Barra Pereira de Granja 12 alqueires no valor de 358$753; a Albano Cirino Affonso 10 alqueires e 243 ans no valor de 271$544; a Bento Pereira de Granja 26 alqueires e 343 ans no valor de 678$198; a Joaõ Pereira de Granja 25 alqueires no valor de 488$000; a Apolinario Pereira de Granja 16 alqueires no valor de 460$437; a Joaõ Francisco de Freitas 5 alqueires e 102 ans no valor de 118$228; a Raymundo Pereira dos Santos 6 alqueires e 340 ans no valor

Maria de Jesus 25 alqueires no valor de 780$942; a viuva de Ubaldino Pereira Lopes Antonina Maria de Jesus 176 alqueires e 379 ares no valor de 2:747$770; a Fabião Pereira Lopes 28 alqueires e 142 ares no valor 844$178; a viuva de José Nunes 8 alqueires e 361 ares no valor de 269$595; a Felipa do Lopes 150 ares no valor de 24$200; a José Martins de Freitas 6 alqueires e 370 ares no valor de 90$170; a Rosalina Alves da Silveira 21 alqueires e 234 ares no valor de 1:028$703; a Maria das Dores 4 alqueires e 261 ares no valor de 158$654; a Joaquina Maria da Costa 59 alqueires e 349 ares no valor de 1:381$169; a Antonio Martins de Freitas 12 alqueires e 230 ares no valor de 282$149; a Candida Lopes, Lourinda e Lucia dos Reis 5 alqueires e 220 ares no valor de 144$304; a Izaura Pereira da Costa 9 alqueires e 276 ares no valor de 365$267; a José Rodrigues da Silva 42 alqueires e 189 ares no valor de

maria Tavares 2a alqueires e
36 ars no valor de 1:443$040;
a Eleuterio Tavares de Moraes
da 1ª alqueires e 181 ars no
valor de 466$354; a Avelino
Tavares 180 ars no valor de
28$860; a Ermelinda Alves de
Lima 3 alqueires e 159 ars
no valor de 137$027; a Ma-
noel Tavares Tavares 8 al-
queires no valor de 1:805$800;
a Joaquim Alves Tavares
6 alqueires e 154 ars no valor
de 108$228; a João Martins
de Freitas 48 alqueires e 186 ar-
res no valor de 2:285$492; a
João Baldaia de Sousa 6 Sal
gueiro e 420 ars no valor
de 1:168$167. a José Lopes
Dos Anjos 13 alqueires e 300 a-
res no valor de 382$807; a
Clinhano dos Anjos 10 al-
queires e 348 ars no valor de
332$807; a Leonidio de Joa-
quim Gonçalves 19 alqueires e 150 ares
no valor de 782$849; a Abelinha
Alves Tavares 4 alqueires e 207
ars no valor de 216$456; a
Manoel Martins de Castro
1 alqueire no valor de 76$076;
a Virginia Alexandre Ra-
mos e esposo de José Franco
da Silva 1 alqueires e 35 ars

no valor de 523$102; a Dona Christiana Roberta de Gusmão 1 prédio no valor de 475$920; ao mesmo da freguesia de Fabriano duas courelas 1 olgueira no valor de 574$529; a Joaquim Pires de Carvalho 21 olgueiras e 1 eido no valor de 1:027$611; a José Baptista Correia Coelho 17 olgueiras e 2 eidos no valor de 892$638; a Manuel Teixeira de Sousa 126 olgueiras e 181 eidos no valor de 4:452$569; a Albino Affonso Pereira 29 olgueiras 17 eidos no valor de 1:089$605; a Benedicto Pereira Soares 32 olgueiras no valor de 522$127; a Manuel José de Sá 24 olgueiras no valor de 876$662; a Felicio Pereira Alves 5 olgueiras no valor de 274$038; a Manuel Magalhães Soares 20 olgueiras no valor de 711$101; a Manuel de Paiva Costa 16 olgueiras no valor de 432$712; a Pedro Lopes da Fonseca 12 olgueiras no valor de 272$715; a José Fonseca de Queiroz 20 olgueiras no valor de 853$000;

... alqueires no valor de 520$084.
A Francisca Fernandes Pereira
2 alqueires no valor de
126$266; a Pedro Fernandes
de Sousa 8 alqueires no valor
de 221$578; a Pedro Gonçalves
Pereira 2 alqueires e 184 braças
no valor de 72$152; a Ilma
Rosa Ferreira 15 alqueires mais
ou menos 574$140; a Paulina
Lopes 5 alqueires no valor de
360$760; a Sebastiana
Rosa e filhos 4 alqueires no
valor de 270$411; a Pedro Fer-
nandes Ferreira 4 alqueires
e meio no valor de 128$228; aos her-
deiros de José Fernandes Castil-
ho 2 alqueires no valor de
145$200; à viuva de Antô-
nio de Sousa 1 alqueire no
valor de 36$076; aos menores
filhos de Joaquim Rebelo
Gomes 8 alqueires no valor
de 367$703; a Gabriel Alves
Pereira 6 alqueires e 184 braças
no valor de 196$266; aos her-
deiros de Joaquim Fernandes
8 alqueires no valor de 538$912.
Nada mais havendo a tratar mandou
encerrar este auto que depois de lido e achado a
forma, vai assinado pelo
Dr. Juiz e mais

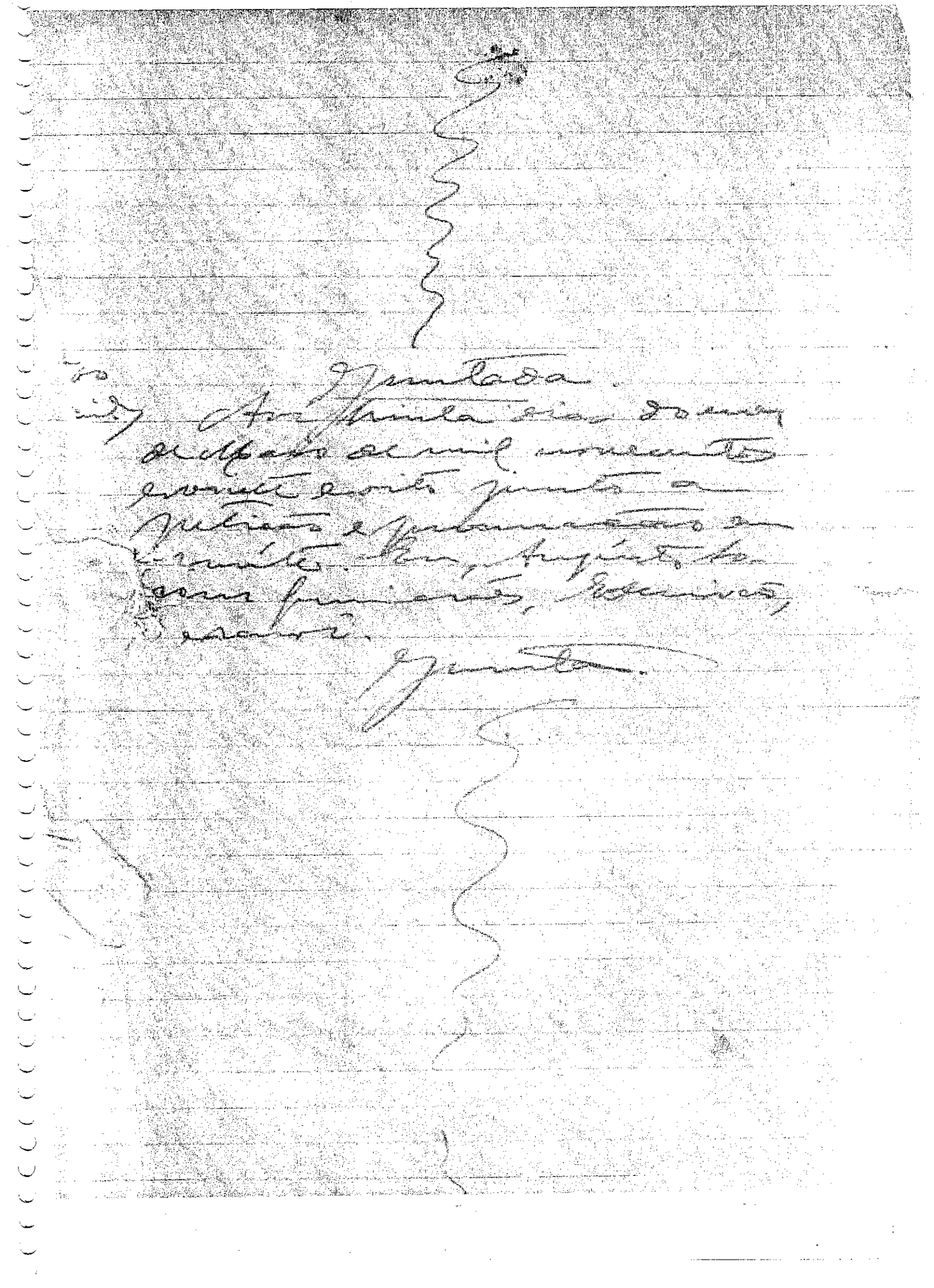

Ataliba Machado e Josephino Marcio Soares,
e commigo Altho Braga escreveu que a escreveu
e boa fé fuberam e assigno em publico e
raso. Em fé (signal publico) de verdade
(a) Jose Barbosa Leite, 2º tabellião de notas.
Depois: Fuscina d'braga. P.p. Baroneza
d'Braga Cordeiro. P.p. Alferes d'Braga Coutinho.
Rº Ataliba Machado. Rº Josephino Marcio Soares.
Trasladada em seguida. Eu, Altho Braga, es-
creveu juramentado a escreveu, depois, ao
Jose ao Pluis em cartorio me reporto e
dou fé. Fuberam e assigno em pu-
blico e raso. Em fé de verdade
Jose Barbosa Leite, 2º tabellião de no-
tas.

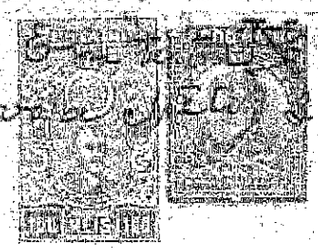

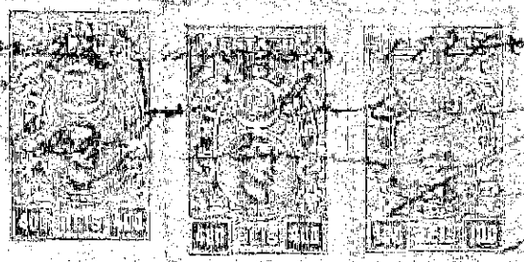

José Luiz Ferreira, escrivão substituto
do primeiro ofício do judicial e no
tas do termo d'Alvites etc. faço
fazer de lei etc.

Certidão

Certifico a pedido verbal que revendo
os autos de inventario dos bens do
finado Serafim Gonçalves Pereira de
Jesus foi inventariada a viuva
D. Alberia Joaquina de Freitas Telles
a fls 17 inventariei a descripção de uma
parte de terras na fazenda da Lagôa do
Pinto sita Sertanejo no valor presu
tivo de oito mil reis e avaliada no
dito inventario pelo preço de oitenta
mil reis (80$000) acordo cada dita par
te de terra entre a viuva e herdeiros,
cabendo a viuva em sua meação a
quantia de trinta mil reis (30$000)
nos ditos terros, e a cada um dos her
deiros: Clemente Gonçalves de Freitas,
Carlos Gonçalves de Freitas por cabeça
de sua mulher D. Alberia dita, Dona
Joaquina Gonçalves de Freitas e Do
mingos de Sousa Guerra por cabeça
de sua mulher D. Augusta Pereira
Gonçalves, a quantia de quinze mil
reis e quarenta e tres reis (15$043)
a cada uma nos ditos terros, que foram
havidos de herança pelo finado, contando
uma area total e especificada de
mil alqueires. Certifico mais

B. 2 fls
C. 2 fls
C. 1 fl 08
Cart. 08
C. 1 fl 75

30$000

15$043

sentença de reis de abril de 1923, a
qual transitou em julgado. Nada
mais se contraria em relação ao
que foi julgado nos dois autos
dos graus, bem e fielmente extraí
a presente certidão que conferi e
por estarem tudo conforme aos
ditos autos me reporto dou fé.
Olinda, 16 de março de 1927
6º Escrivão do Cível [illegible]
José [illegible]

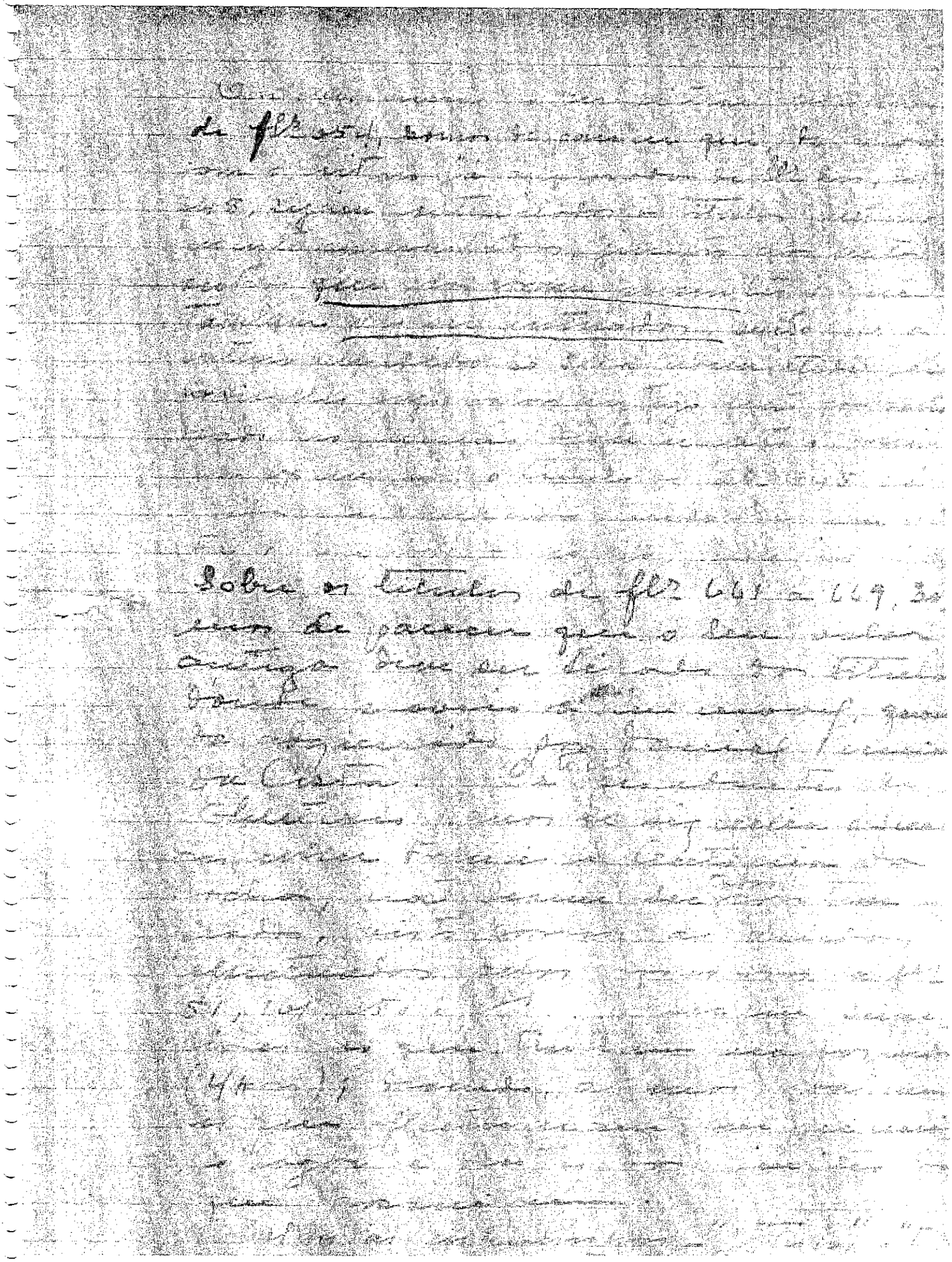

Ofício [illegible] 16 [illegible]

Sr.

Data.

Em cumprimento do Despacho de [illegible] que recebi [illegible] Em [illegible] Secretaria, [illegible] [illegible].

Sr.

Juntada.

Em cumprimento [illegible] [illegible] Em [illegible] Secretaria, [illegible] [illegible].

Juiz

Termo de audiencia
Autos civeis N. 44.

Aos dez dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e sete, nesta cidade de Goyanna, em caza de residencia do Exmo. Sr. Dr. Jose Ramos de Oliveira Andrade, Juiz de Direito desta Comarca, ahi compareceu, vindo em caza de seu cargo ordinario, comigo abaixo assignado, escrivão, ahi o Dr. Alfredo de Souza Coutinho, na acção de divorcio da Fazenda "Boa Vista Claro", requerente, que, sob preço, fizesse aqui findo o prazo de cinco dias para falarem sobre o ultimo laudo os arbitradores, a respeito o litigio agitado, ultimamente; e feita e feita a preço, ahi foi para constar, mandou lavrar este termo de cota tomada no protocollo, em audiencia a hora ao mesmo. Eu, Augusto Soares Guimarães, escrivão, o datilographei.

Eu.

Ao Exmo. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Goyanna, faço este autos conclusos ao Exmo. Doutor Juiz de Direito. Em 10 de agosto de

Termo

Sob fins Em seguida de Despacho
de mil novecentos e vinte
e sete, remeta estes autos
ao Senhor Capitão Tobias
Leal Tupynambá Juiz
Adjunto Municipal deste
Termo, Escrivão, o mandei.
Conceição

17.12.27
17.12.27

Devolvidos a cartório
Montes Claros, 19 de Dezembro de 1927
Tobias Leal Tupynambá.

Data.

Sob fins Em dezenove dias do
mez e anno acima
recebi estes autos. Eu
Cirpito Bravo Fernandes,
Escrivão, o mandei.

Juntada.

Sob fins Em seguida junto a
estes autos a petição
que me foi dirigida. Eu
Cirpito Bravo Fernandes,
Escrivão, o mandei.

Juntada.

S

Para o Exmo Sr Dr Juiz de Direito desta comarca.

N. autos de [illegible] em que são autor [illegible]

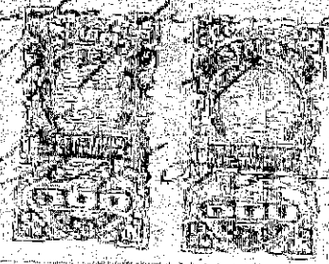

Diz o advogado abaixo assignado, nos autos de seus constituintes Antonio Pereira Ramos, João Ramos Alves e Candido Pereira Ramos, herdeiros de Francisca Antonia da Rocha, que, tendo sido julgada por sentença do referido espolio nos autos de demarcação e divisão da fazenda de Monte Claros, e sido da a mesma junta a fls 356 dos referidos autos, e como lhes dá o direito de aquivem e acompanharem, assim o fizeram. Mas accorre que os mes mos supplicantes não foram contemplados na divisão e sitio em os seus quinhões, embora tenham levado do espolio terras que garantem as suas provas, e por isso, requer a Vossa Excia se digne de mandar ouvir os arbitradores afim de que sejam apuradas de accordo com a certidão de fls 255, os quinhões a que tem direito. Não vendiram terras; e as que foram arroladas no espolio de sua mãe, são as que foram aprovadas segundo a certidão do arrolamento que se acha incluso aos autos ás fls 266.

E. termos.

P. deferimento.

Monte Claros, 19 de dezembro de 1924

P.p. Joaquim Alves Reis

Sello

Fs) Em Secretaria dias 3 mes de Dezembro de mil novecentos e vinte e seis, abro este termo em seguimento. Eu, Augusto Soares Fernandes, Escrevente, o assino.

C. V.

Obtido de pag. 256 e de procedencia de Edelveira Ramos de Siqueira, a cuja ordem fica na fazenda Gameleira, Claro fazendo referencia em todos termos a folha de fls 722, a que me reporto e assino.

M. Claro, 17 de Outubro de 1927.

Thiago Prado

Oficial Escrivão do Cível

Sello

Data.

Fs) Aos vinte dias do mes de Dezembro, do ano supra escrito, nesta. Eu, Augusto Soares Fernandes, Escrevente, o escrevi.

2$000

Sello.

Fs) Em seguida faço este termo

726

Dada Juiz de Direito da
Segunda Vara Criminal
Estevão, o mesmo.
Cls. em 27. Vasconcellos.

Dada procuração bastante outorgada pela
menor Elenir Ramos de Oliveira, ao
advogado Dr. Antônio Ribeiro Pinto,
para defender o supramencionado
filho, anteriormente citado, neste
processo em que a referida menor
é ofendida pelo mesmo, o filho
Isaías Ramos pela tentativa de
estupro, que lhe teria praticado
contra a mesma, e para
em nome da mesma e por ela
assinar todos os termos e papeis
necessários ao bom andamento
deste processo. Dou fé.
Eu, Antônio Ribeiro Pinto, escrevi
e assino.
Antônio Ribeiro Pinto

Junho 20.11.27

500 Data.

Finda Aos vinte e dois dias do mez de Dezembro de mil novecentos e vinte e sete, nesta Cidade e Cartorio. Eu, Augusto Bauer Junior, Escrivão, o escrevi.

500 Vista.

Finda Em seguida fiz estes autos com vista aos advogados. Eu, Augusto Bauer Junior, Escrivão, o escrevi.

E. vista.

Em virtude do despacho supra exarado a fls 711 - tornei-se sem as obrigações pela certidão, informando do mandado a folhas 712, que dele fiz leitura em voz alta perante as Excelentes Partes e seus Advogados, pelas quais foram ouvidas pelo Meritissimo Juiz. Do que para constar lavrei este termo.

Recebi hoje autos e este se acha em fls 713, pelo Escrivão a meu cargo, e para constar, lavrei este termo, e subscrevi.

Data.

Ao mil e quatro dias do mes e anno supra escripto. Eu, Antonio Joaquim Fernandes, Tabellião, o escrevi.

Cha.

Ao mil e oito dias do mes e anno supra escripto. Eu Antonio Joaquim Fernandes, Tabellião, o escrevi.

Cha. [illegible]

Sem
fins) Junta da.

Aos sete dias do mes de Ja-
neiro de mil novecentos e
vinte e oito juntos a este
auto a petição e documen-
tos em frente. Eu, Augus-
to Alves Guimarães, Escri-
vão, o escrevi.

Junto

Exmo Snr Dr. Juiz de Direito da Comarca

O advogado infra assignado requer a V. Ex.ª a junta dos documentos abaixo mencionados, nos autos de inventario da fazenda "Monte Claro".

Uma certidão de inventario da Exmª Senhora Senhora de Fonseca de fallecimento aos herdeiros.

Uma certidão de casamento de Exmª Senhora Senhora de Fonseca de fallecimento a viuva Carolina Francisca Pereira Fonseca.

Uma escriptura particular, passada por José Francisco Pereira e Maria Martins de Freitas, a Sr.ª Carolina Francisca Pereira.

P. Deferimento.

Monte Claro, 17 de Janeiro de 1928

José Corrêa Machado.

Certidão de extinção de
usufruto do bens do
espolio do finado Pau
do Pereira de Araujo d
Jurua foi inventariado
Carolina Fonseca Peixoto

Antonio Luiz Pereira, escrivão do cargo do
officio e notas desta Villa de Cruzeiro
Claro, na forma da lei etc
Certifico a requerimento verbal,
que vendo os autos de inventario
dos bens do espolio do finado Pau
do Pereira de Araujo de Jurua foi
inventariante a viuva D. Carolina
Fonseca Peixoto, dellos cons-
tou ter fallecido em dezembro de mil
oitocentos e trinta. Mais
me constou a partilha feita entre a
viuva inventariante e os seus herdei
ros, entre os quaes figura um de
nome Antonio com a idade de dez
annos aos quaes cabe, isto é, a
cada um destes autos bens de
ganho englobadamente: Ao
Terreno do Jaracuyá, Santa Cruz e um
um predio, Egualtia a quatro
mil reis e quarenta reis =
sendo os ditos bens e predio
avaliado de segunda praça:
Huma parte de terras campadas do
Jaracuyá campadas por 1:215$000
cento e dous mil e quinhentos reis.
Huma parte de terras mattas e
roças de huma morada de casas

quatrocentos, quinze pontos havendo
hum em dois vinte oito mil seis
e meia dizo vinte, de que pagou
quinhentos reis, de que foi deduzida
a quinta parte a saber cento e cinco
reis, ficando importante em cinco
pontos e trinta mil reis. Hum
ponto e trinta mil reis de Santa
Cruz, por oito mil e seiscentos
reis. Hum cavalo mal dificada
no coragão por dezoito, hum
mouro todos em 16$350 que
foi visto por dois cobradores
na sua presença, a multa
de cada hum dos ditos mouros.
Certificamos que a parte
não foi julgada por omissão de
direito de fazenda nem dizimo
mil oitocentos e trinta e quatro
que tinha em julgado. Acha
mais se contem em seu
cargo que me foi entregue pelo
ditos autos os
quais bem e fielmente dey
e entregue apresentei o dito cargo
com o original em que me
e por este me tudo conforme
os ditos autos em que dou
fé, e estando presentes, disse os
ditos Diogo Nunes de Mendonça
mandou e pediu a mim, Ex.
José Luiz de Sousa escrivão
que o escrevesse — Eu José Luiz
Escrivão que escrevi.

1492
Cedem efficacia [illegible]
mental - Escrivão
Leitão do Principal
e Notas do Termo
e Comarca de Abra
tes Bahia, na Fre-
guesia da Sé, &.

# Certidão.

Certifico, que em meu Cartorio
existe registrado por Procu-
ração Especial, bastante em
meu Cartorio no mez de Ja-
neiro deste presente anno
Escriptura de Hypotheca Fei-
ta de Manoel, do qual foi ou-
torgante a Dona Anna, E. da
Rotina Francisca Ferreira de
Jesus, mulher de Julio Fruita
tres, na Cidade de Cachoeira
Dona Anna; ao theor dimo
reis seguintes, constantes dahi
Ha de bens de Joaquim Freire
dos mesmos autos, adjunctos
Dos ai segue a dita Minha: "a
quelas Casas de Sobrado, em
Cachoeira, digo, Maragogipe, avalia-
das por cento e dez mil e
quinhentos reis, cincoenta e
seis mil duzentos e cincoenta
reis. Metade de outra parte
de Casas na mesma Freguesia
do Maragogipe matriz avaliada

56,2

por quatro mil reis (4$000) —
2$000 dois mil reis (2$000). Uma meia
de das terras da fazenda de
Santa Cruz, avaliadas por se-
tenta e quinhentos reis ($750)
três mil setecentos e cincoen-
38$750 ta reis (38$750): E cuja ac-
que a partilha foi julgada
por sentença de dezoito (18)
de Fevereiro de mil oitocen-
tos e setenta e quatro (1874),
a qual transitou em jul-
gado. Dou fé. Era o que se
continha em relação ao que
foi reduzido verbalmente, e
aos ditos autos, a que me re-
fiz o presente Inventario,
que reporto e dou fé, tudo
do conferido e achando-se
tudo conforme. E, logo
to deste Inventario, Escri-
vente juramentado do Juizo
do Orfãos o escrevi. Eu
o escrivão Antonio Pe-
reira de Lima o escrevi
Vigario de Itapemirim 02 1826
José Alves Pereira Gui-
marães, escrivão interino
do 1º Cartório e 2º Ofício

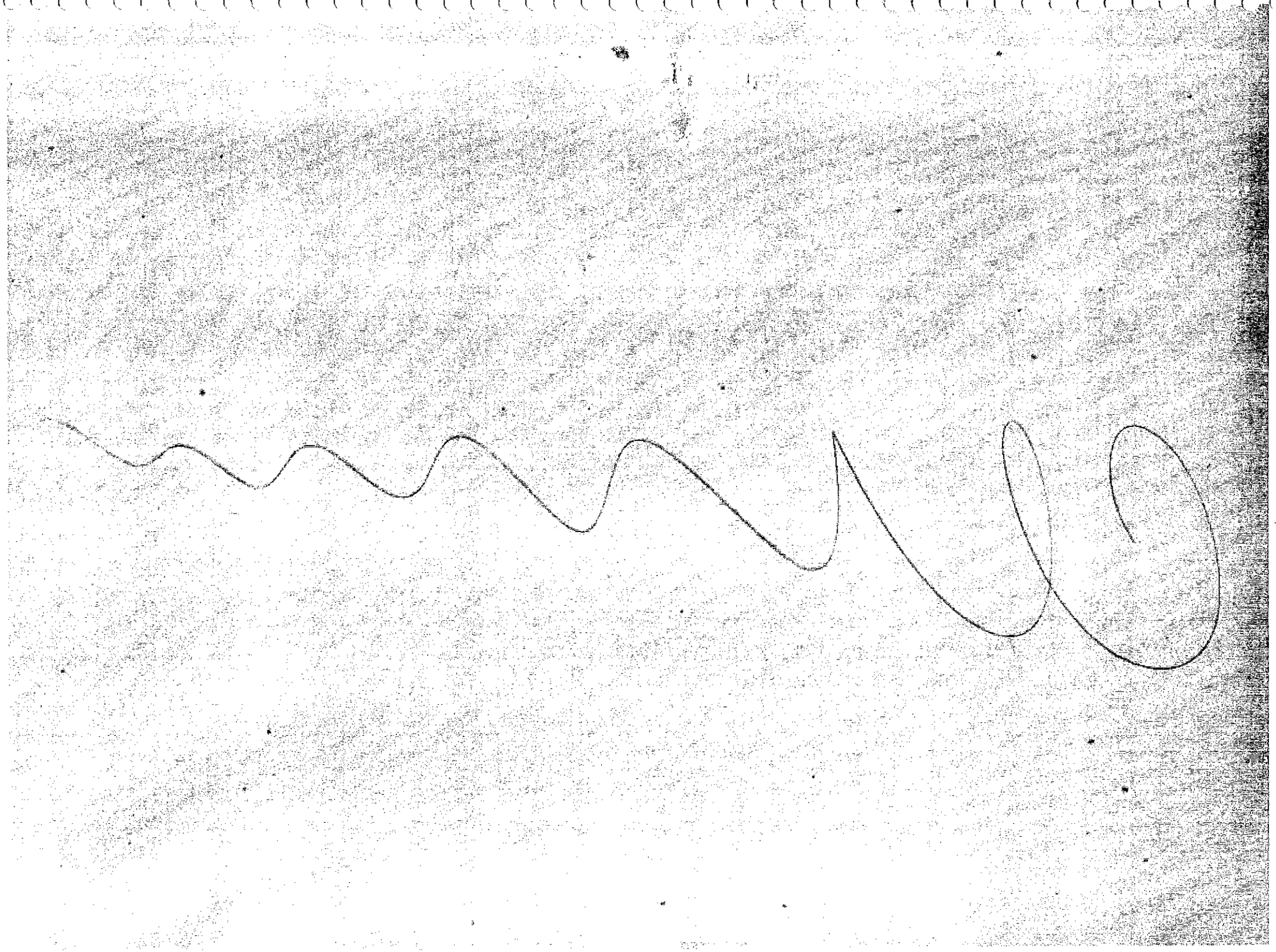

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca

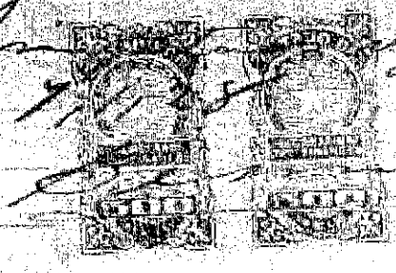

O advogado infra assignado requer a V. Exa. a juntada aos documentos alias mencionados aos autos de divisão da herança "Monte Claro".

Uma escriptura particular passada por Manoelina Pereira Soares a seu marido, ao Sr. Silviano Luiz da Silva

Uma escriptura particular passada por Manoelina Pereira Soares ao Sr. Silviano Luiz da Silva

Uma escriptura particular, precisamente de titulos já apurados junto aos autos, passada por José Pires Brandão ao Sr. Eurico Lopes Machado.

P. Deferimento

Monte Claro 17 de Setembro de 1918

José Correia Magalhães

Yo abajo firmado mayor de edad, soltero, propietario de esta finca, vecino de esta jurisdicción de Arenal, departamento de Chalatenango, otorgo y declaro: Que he poseído por espacio de más de veinte años, en forma quieta, pacífica e ininterrumpida, un terreno de cultivo, ubicado en el cantón Las Flores, de esta jurisdicción, el cual tiene una extensión superficial de cuatro manzanas, más o menos, y que se describe así: Partiendo del mojón de piedra que se encuentra en la esquina Nor-Poniente, de la casa de habitación del señor Juan Antonio Rivera, se sigue con rumbo Sur-Poniente, una distancia de doscientos metros, hasta llegar al

do imposto territorial e industrial estadual de Mon-
tes Claros, 28 de outubro de 1922. Thesouraria da Fazenda.
Estava collado com 500 réis Estado de Minas que
cancellado ao bolletto da Fazenda municipal para
garantia dos arrendatarios de Augusto da Silveira
pelo imposto de transmissão inter-vivos. Vossa
Excellencia, para vender a compra do Antonio Ferreira
de Azevedo e Dona Maria Ferreira de Jesus, duas
partes de terras na fazenda de Mantes Claros, deste
districto. Collectoria das Rendas municipaes
de Montes Claros, 28 de outubro de 1922. O collector
Bazilio de Paula Cardoso. Certifico que estas
pertencentes aos srs. Antonio Ferreira de
Jesus e Maria Ferreira de Jesus, consistente
em duas partes de terras na fazenda de Mon-
tes Claros deste districto, que vão transferir por
escriptura publica de compra e venda ao sr.
Augusto da Silva e Maia, não se acha ornada:
do para com o fisco municipal. Collectoria, 28
de outubro de 1922. O collector Bazilio de Paula
Exempta esta e lida as partes a acceitaram,
e assignaram com as testemunhas a tudo pre-
sentes Snrs. João Fernandes de Souza e Antonio Fa-
lido de Souza assignando a rogo das mesmas
que declararam serem analphabetas os
Snrs. Francisco Ferreira do Nascimento e
Antonio Bandido de Souza do que fiz dou
fé. Eu, José Luiz Vieira, primeiro tabellião
substituto o escrevi e assignei em publico e
raso. Em tempo: aqui estava o sinal publico)
de verdade = José Luiz Vieira. Francisco Ferreira
do Nascimento. Augusto da Silva e Maia.
João Fernandes de Souza. Antonio Bandido de

de Sousa, a diligencia que a ella immediatamente se seguiu. Em
que se continha a dita escriptura,
do qual teor e fielmente foi extrahido
o pedaço de papel que vae junto
original e por este em tudo
conforme ao mesmo me reporto
e dou fé. Em poder da Viuva, e meio
substituto do mesmo officio
em publico e raso.
Almeida Cabral
Santos
Jose Leite

Escriptura particular de venda e outras

Pela presente escriptura particular e na melhor forma de direito, eu Sebastião Soares Rabello, viuvo, residente nesta cidade de Monte Claro, estado de Minas Geraes, sendo legitimo senhor e possuidor de uma parte de terras de valor arbitrario de seis mil réis (6:000$000) na fazenda Monte Claro, deste districto, que se relacionam com as que me foram dadas em pagamento da minha meiação no inventario de finado meu marido Antonio Rabello, acha-se participado em sentença de trinta (30) de Julho findo, passada nesta data do mesmo inventario e sendo casado, sendo casamento de regimen de communhão de bens, vendo como vendido tenho, sem reserva alguma, ao cidadão Carlos José dos Santos, pelo preço e quantia de cento e cincoenta mil réis (150$000), o qual nesta acta recebi em moeda corrente e me dou como completamente de preço da venda ora realisada, recebendo-o das mãos do alludido comprador, em cujo poder dou por mim e meus herdeiros a devida quitação de paga e satisfeito. Pela presente mais vendo e por elle transmittido fica todo o direito de comprador todos os bens, fructos, bemfeitorias, augmentos e posse sobre o objecto vendido para que elle delles use, goze e disponha como seus que ficam sendo de hoje para sempre, obrigando-me, como vendedor, a fazer esta venda boa, firme e

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [

Nº 36 Rs. 4$500

Pagou os devidos impostos de transmissão correspondente talão nº 36
da Coletoria Municipal
de Monte Claro, 21 de Outubro
de 1917

O Coletor Bueno de Paula

Augusto Soares Guimarães, Escr. C. S. ...
Tab. do 2º Officio, do Judicial e B. S. ...
notas desta Villa e Comarca e R. 2. 3...
Monte Claro, na forma da Lº 5...
lei, etc. fls. 8...

Certidão

Certifico e dou fé que revendo eu uma
escritura, a pedido de pessoa interessada,
o auto de inventario dos bens do espolio
do finado Theophilo Martins de Freitas,
de que foi inventariante a viuva
d. Theophilla Soares de Oliveira, verbi
a fls. 25 verso "pagamento feito
ao herdeiro Americo Soares de Freitas,
ao qual coube dentre outros bens o
seguinte: Uas duas partes de terras,
no valor arbitrado de dez mil e duzentos
reis (10$200) no logar denominado
Porquilha e Varzea do Barreiro, na
fazenda "Moutes Claros", neste districto,
em terreno de Campos, Carrasco e Ta-
boleiro, comprados a Felicio José Alves
que por sua vez as houve por compra
a Manuel José de Sá, a Joaquim Affonso
de Sá e Anna Lopes da Silva, devendo
ter as ditas terras cerca de dois alquei-
res, avaliadas em Cento e dois mil
reis (102$000), fazendo a quantia
de Cincoenta e um mil reis (51$000).
Certifico mais que o imposto hereditario
acha pago durante o exercicio de 1926,
conforme Talão nº 25 de 28/7/926.

Monte Claro, 8 de Novembro de 1926.

O Escrivão

Augusto Soares Guimarães

por sentença de 28 de Junho de 1926,
foi Paulo Francisco de Magalhães.
Era a fase de Contestação em que dito auto
dos Juízes veio e fui encarregado foi achando
a Bruma que com o Dr. fiscal Conferi.
Concertei. Elos dito Cartório em Espírito Santo,
aos dezoito (18) dias do mês de Março
de 1927. Eu, Augusto Soares Ferreira
Barcellos, Escrivão do Segundo
Ofício, a subscrevo e assi-
gno. Em testemunho
Augusto Soares Ferreira

Digo eu abaixo assignado Jose Antunes
Brandão, que pessoa livre e desembargo
=do, dellens posto de Deus na Ilha
Mineira Elvas, hoje morador, Bonsu
fim comprar a Joao Baptista de Jesu
Jus e Companhia, Dezembargador
da Real dos agoes vendo nove mil
Setecentos e Tres Reis (9703) por
Joaquim Pereira mil reis (1$000)
Aforado Pereira Lemos este como
moeda de (2) dous alqueires menos
menos. Confesso assim com Jose
do e Tenes recebido ao Senhor com
prador. Do Contendo bem Reino,
passei este pelo qual Tranfiro
dito comprador Todo o posse e dom
minio que tenho na referida Jesta
de Deus, e prometo fazer Lumpre
Inteiramente Vendida em qualquer
tempo
Contes [illegible] 12 de Fevereiro de 1922
Joaquim Pereira

Testa
José Carlos de Andrade Lemos
" Felino Ferreira da Silva

Nº 100 $ 1$400
Pagou os direitos em Estampilhas
do Estado e Camara Municipal
da Ilha
Os Tesoureiros Alves 12-11-922

Primeiro Traslado de Escr. de Notas do 22 de 18 vintens

Escriptura publica de compra e venda que fazem Philomeno Soares Pereira e sua mulher a Sra. Francisca Gonçalves Pinheiro na forma abaixo.

Saibam quantos esta escriptura publica de compra e venda virem, que aos Sete (7) dias do mez de Novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e sete nesta cidade de Monte Claros, em meu cartorio compareceram presentes partes contratadas de um lado como outorgantes vendedores o Senr. Philomeno Soares Pereira e sua mulher D. Maria Gonçalves Pinheiro e de outro lado como outorgada compradora a Senra D. Francisca Gonçalves Pinheiro, todos residentes no districto desta cidade e conhecidos pelos proprios de que faço menção e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assignadas de que dou fé, perante e as mesmas testemunhas por elles outorgantes vendedores me foi dito que nesta data vendem effectivamente vendida tem de hoje para sempre a Senra D. Francisca Gonçalves Pinheiro uma parte de terras de valor primitivo de quatro mil cruzeiros, na fazenda Monte Claros deste districto, que esta venda fazem pelo preço e quantia certa de cento e vinte mil reis valor que declaram ja: terem recebido da compradora em dinheiro corrente pelo que ellas outorgadoras, dão a compradora plena e geral quitação da referida quantia transferindo a sua compradora todo o direito de dominio posse e acção que tinham sobre a parte de terras ora vendida, obrigando a todo tempo por: serem estas vendadas livres e isentas de onus e hypothecas pela evicção pondo a compradora salva de quaesquer duvidas futuras pela compradora me foi dito perante as mesmas testemunhas que aceita esta escriptura

Foi lavrado o termo desta escriptura para ser lida aos outorgantes presentes, a qual acharam conforme, aceitaram e outorgaram do que dou fé e mandaram que lavrasse esta escriptura em minhas notas o que fiz por mandado de ambas e estavam pagos todos os impostos devidos com os seguintes talões e certidões que me foram apresentados e que são os seguintes: Talão nº 4 que diz: Impostos diversos: Transmissão e comodidades 6$800 Fica debitado ao collector a importancia de oito mil reis recebida de D. Francisca Gonçalves Pinheiro Transmissão e comodidades sobre 12:000$ area de Jaguaribe. Collectoria Estadual de Montes Claros, 12 de Novembro de 1927. O Collector D. Prates. Escrivão de Vallonia. Certifico que o immovel de que trata este talão não está onerado para com o Estado. Collectoria Estadual de Montes Claros, 12 de Novembro de 1927. O Escrivão de Vallonia. Talão nº 40 que diz: Fica debitado ao collector das Rendas Municipaes a quantia de 300$000 recebida de D. Francisca Gonçalves Pinheiro, pelo imposto de transmissão inter-vivos 2% sobre 12:000$000 por quanto comprou a Philomeno Soares e sua mulher uma parte de terras na fazenda Monte-Claros, deste districto. Collectoria das Rendas Municipaes de Montes Claros, 12 de Novembro de 1927. O Collector Bazilio de Paula. Certifico que o immovel pertencente ao Snr. Philomeno Soares Pereira e sua mulher consistente em uma parte de terras na fazenda Montes Claros do districto desta cidade e que era de transporte por escriptura publica de compra e venda a Snra. D. Francisca Gonçalves Pinheiro, não se acha onerado para com o Fisco Municipal. Collectoria 12 de Novembro de 1927. O Collector Bazilio de Paula. E por elle estabelecidas as partes o aceitaram e assignam com as testemunhas a tudo presentes Senrs. Francisco Ferreira do Nascimento e Antonio Candido de Souza e eu assignam do a rogo dos vendedores e compradora que declaram

[illegible] alphabeto [illegible] Ferreira de Sousa Luiz Lopes da Silva [illegible]
[illegible] José Leite Vieira, primeiro tabellião [illegible]
[illegible] assignou com [illegible] [illegible]
[illegible] José Leite Vieira [illegible]
[illegible] João Fernandes de Souza Luiz Lopes da Silva
[illegible] Ferreira de Nascimento de Antonio [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Copia das terras e benfeitorias da fazenda do "Olho d'Agua" districto desta cidade, descriptas no arrolamento do espolio do finado Manoel Gonçalves Pereira.

"Uma casa com uma porta e uma janella, na fazenda do Olho D'Agua, deste districto, com benfeitorias de terreiros, e mais partes de terras no mesmo logar, sendo uma de cinco mil reis (5$000) de avaliação comprada de Mariana Pereira da Costa que por sua vez a comprou de Marcolino Martins dos Reis; outra de trezentos e setenta e cinco reis (375) de avaliação comprada de Marcellino da Costa e Silva que a herdou de Anna Maria de Jesus; outra parte correspondente a 20$000 de avaliação aproximadamente no espolio ainda indiviso de Clemente Gonçalves Pereira e sua mulher Benifacia, tendo tudo a area provavel de 25 alqueires e avaliado por 1:500$000.

Monte Claro, 26 de Setembro de 1927.

O advogado,
Alfredo de Faria Corrêa.

Primeiro Traslado. Livro nº 64 - Fls. v. 19 usque 23.
Escriptura publica de compra e venda, sendo outorgante vendedora D. Benedicta Pereira de Franca e outorgado comprador Jose Pereira de Mattos, como adiante se declara:
"Compra e venda. Saibam quantos esta escriptura publica de compra e venda virem que, aos nove dias do mez de outubro de mil novecentos e nove annos, nesta cidade de Bom Jesus do Rio Claro, Estado de Goyaz, no meu cartorio e perante mim tabellião de primeira distincta e testemunhas adeante nomeadas e assignadas, compareceram presentes, de uma parte como outorgante vendedora, a senhora D. Benedicta Pereira de Franca, e da outra como outorgado comprador, o senhor Jose Pereira de Mattos, todos brasileiros, casados, maiores, residentes nesta cidade, cujo commercio é o abaixo assignado Alexandre Alves Netto, compareceram perante mim tabellião e testemunhas adeante nomeadas e assignadas, pela primeira foi dito que, como outorgante vendedora, tem justo e contratado vender, como de facto vende, ao outorgado comprador, pela quantia de quinhentos mil reis (500$000), moeda corrente, que delle recebeu em boa e corrente moeda, em presença de mim tabellião e das testemunhas adeante nomeadas e assignadas, de que dou fé, uma casa de morada de sobrados, situada nesta cidade, na rua Commercio, sob numero cento e quarenta e nove (149), com a frente de dez metros e cinco centimetros (10m,05) e fundos de vinte e quatro metros e cinco centimetros (24m,05), confrontando pela frente com a referida rua Commercio, pelo lado direito com casa de Antonio Ferreira Lima, pelo lado esquerdo com casa de Antonio Ferreira Lima e pelos fundos com casa de Antonio Ferreira Lima, casa esta que a outorgante vendedora houve por compra que fez a Antonio Ferreira Lima, por escriptura publica lavrada nas notas deste cartorio, a folhas 28 do livro nº 3, aos vinte de agosto do corrente anno, passando esta que vae assignada pela outorgante vendedora, e, como

Mello, casado, negociante, domiciliado e residente nesta cidade, todos os mesmos termos e comarca acima ditos, reconhecidos de mim Tabellião pelos proprios de que trato e das duas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes me foi dito pela outorgante vendedora que é senhora e legitima possuidora de uma parte de terras de cincoenta mil reis (50$000) de valor primitivo, na gleba da "Monte Claro", deste districto, com uma área de dez (10) alqueires, que a outorgante houve no inventario de seu tio Francisco Pereira da Silva, feito que foi julgado em o anno de 1924. E, como é a outorgante legitima possuidora das ditas partes de terras, conforme já ficam ditos, resolveu vendel-a, como de facto vendido tem n'ella, ao dito outorgado, pelo preço e quantia de seiscentos mil reis (600$000), que ella recebeu, em moeda corrente, pelo que a ella outorgado dá plena e geral quitação, obrigando-se a fazer esta venda boa, firme e valiosa, a defendel-o quando chamada á autoria, respondendo pela evicção; pedindo o outorgado empossar-se da propriedade vendida, para a ella transferir, neste mesmo acto, todos os direitos

Diminuir, acaso a força que tinha
sobre a massa. Presume o autor
do que disse que acceita, em todos
os seus termos esta conjectura, por
estar alli de inteiro accordo com
o exposto e anteriormente, augmentando-se
aos conhecimentos eliminados
hoje, relativos a presumptions
juris, que no final acceitou os seus
assistos, em forma que adoptaram
com a geral parte integrante, e
mais os autores dos Repertorios,
de se saber a natureza juridica com
as massas. (Art. 11.1873 Code civil). (Que estima tomando a
presumpção). "Modelo D. Exercicio de
1927-1928. Renda presumida de cheios
fogos. Transmissão consolidados
25x100. Total 25$000. Fica recibo
do ao collector a importancia de vin-
te mil cruzeiros Rs. 25$000 re-
cebida de José Pereira de Castro Fran-
cisco e consolidados sobre 500$.
Chefe de 10 alg.s Collectoria esta-
dual de Uberaba, Estado em 11 de
Junho de 1927. O Collector, O. Prata. O
Fiscal, J. Vieira. Certifico que
Emmanuel de Freitas Vieira exhi-
biu um recibo que fornecido ja
o Estado relativamente ao im-
posto territorial [illegible] fogo [illegible] de [illegible]
[illegible] e da Intendencia Federal

Monte Claro, 11 de Outubro de 1927. O Escrivão A. Pedro, sobre um sello de $500 estadual. Municipalidade de Monte Claro. Caderno n. 44. Escrivão de 1927. M. 72. Rs 15$000. Fica debitada ao Collector das Rendas Municipaes a quantia de quinze mil reis recebida do Snr. José Pereira de Abreu pelo imposto de transmissão de escravos 3% sobre a quantia de 500$ por quanto compra a D. Geralda Teixeira de Franca, uma parte de terras na fazenda Monte Claro, destricto desta cidade. Collectoria das Rendas Municipaes, 11 de Outubro de 1927. O Collector, Bastos de Paula. Cobrado. Cadeira que pertenceu pertenceu a Dona D. Geralda Pereira de Franca e consistente em uma parte de terras na fazenda Monte Claro no destricto desta cidade que a mesma de transfere, por escriptura publica de compra e venda, ao Snr. José Pereira de Abreu que se acha lançado para com o seu numero municipal. Collectoria, 11 de Outubro de 1927. O Collector, Bastos de Paula. Sobre $500 de dito estadual. Illm. Commendador, me pedirão lhe fazesse este, a qual foi lida por mim Vallerio presente as partes e testemunhas, feita aceita, em

reciprocamente aceitaram, outorgaram e assinaram com as testemunhas Olympio Dias de Abreu e Augusto Teixeira de Carvalho nomeados de minha Tabellia, Em fé. Em. Augusto Soares Guimarães, Segundo Tabellião, o escrevi e assigno em publico e raso. Em test.º (sestrumento publico) de verdade Augusto Soares Guimarães. (a) Alexandre Lopes Pinto. José Pereira de Mello. Olympio Dias de Abreu. Augusto Teixeira de Carvalho." Nada mais se continha em dita escriptura, com a qual me reporto, Augusto Soares Guimarães, Segundo Tabellião de Notas, a escrevi e assigno em publico e raso. Alberto Gomes, 11 de Outubro de 1922. Em test.º da verdade Augusto Soares Guimarães, Tabellião de Notas.

NUMERO 6072 PROTOCOLLO

FOLHA 25

Apresentado para registro sob o n.º 11 de Outubro de 1922

Tabellião Augusto Soares Guimarães

NUMERO 3882 Registrado sob o n.º 11 de Outubro de 1922

Certidão

Certifico ter recebido a segunda via do extrato para publicação.

Morada de Paes, 11 de outubro de 1947

O Oficial do Registro

Adhemar de Queiroz Paes

Diga ao Cabeça abaixo assinado, José Alves Ma
dos, que pelo seu Cabeça e Administrador
Pessoa parte de terras na Varzea de
Montes Claros deste municipio, hav
das por compra a João Baptista de
Freitas e sua mulher D. Joanna
Lopes da Silva dos quaes lhe deixa
Fez cento reis por 120$000 Cento e
Vinte mil reis de S. João Gon
ves da Cruz, a uma area aproxima
de uma alqueire (1) mais ou menos.
E porquanto assim contractado e lhe
Recebido o contovalente mil reis
1:120$000 em presença das testemu
nhas abaixo, pessoa esta que ass
ou pelo que fez a dita com
prador. Toda a base e dominio que
tendo na referida parte de terras
e promette fazer-lhe sempre e valosa
esta venda em qualquer tempo
Montes Claros 10 de Outubro de 1929
José Alves Mendes

Testemunhas
Joaquim Nicodemos de Sant'Anna
Luiz Augusto F. de Carvalho

Nº 69 - Sello 8$800. Cobrou este mandado
este escrivão e transcreveu o
Reconhecimento supra sendo
escrito 69 à fls.
Collatou Estampou e Eleu
10 de Outubro de 1929

Reconheço as firmas retro do anverso
Monte Alegre e dos testemunhos
Dou fé. Monte Alegre, 13 de Outu-
bro de 1927. Em test. da verdade
de Augusto Soares Guimarães, 2º
Tabellião de Notas.

Nº 74

Pagou os devidos impostos de transmissão, conforme talão Nº 74 de hoje.
Collectoria Municipal de Monte Alegre, 13 de Outubro de 1927.
O Collector — Basilio de Faria

"Transmissão de Terras Bens"

Digamos nós abaixo assignados Sobrs Leal Vieira Campos e Joaquim Mendonça Vasconcellos que sendo senhores e livres possuidores de uma mangua cercada de madeira de toda a parte emparedada, com uma casinha coberta de telha na fazenda de Monte-Claros, deste distrito com uma parte de terras de valor antigo de dois mil reis, demarcada de outra parte de valor antigo de seis mil reis, procedente de inventario de Eugenio Lopes da Silva, cuja propriedade que têm a area calculada em cinco alqueires, limita do pelo Poente com o Rio Preto; pelo Norte com João Ramos de Siqueira ou João de Eleuterio; pelo Sul com Antonio Ramos de Siqueira ou Antonio de Eleuterio; e pelo Nascente ou Leste com terras e cannaes da dita fazenda ~~de~~ dita ~~fazenda~~ de Monte Claros, ~~[illegible]~~ os quaes estão na posse dos vendedores que ora transmittem ao Snr. Cel. João Bernardino de Siqueira, assim como uma roça d'entre dos mesmos terrenos, cercada de madeiras ordinarias, vendemos e de facto vendido temos de hoje para sempre ao dito comprador Cel. João Bernardino de Siqueira pelo preço justo e contractado de um conto de reis 1:000$000 que recebemos em moeda corrente do Paiz ao passar este, pelo que damos ao dito comprador plena e geral quitação transferindo-lhe de hoje para sempre todo o direito, posse, dominio e acção sobre a dita propriedade que houvemos conforme escriptura publica lavrada em notas do cartorio do 2º. officio em 1º de Maio de 1925 cuja trasla

esta venda a todo tempo boa e valiosa, respondendo pela evicção, pois do contrario ficam sujeitos a todas quaesquer duvidas futuras e diminuição do valor que for necessario. E' como assim contractamos e vendemos para documento de compra dos mesmos lhe o presente titulo, em duas vias.

Montes Claros, 20 de Abril de 1926

Tobias Leal (Impedimento)

Josephina e Mendonça Impedimento

João Bernardino de Figueiredo

João Cardoso de Paula

Feliciano Gonçalves Veloso

Nº 90 $ 30$000

Pagou as devidas importancias de transmissão, conforme talão Nº 90 de hoje.

Collectoria Municipal de Montes Claros, 20 de Abril de 1926.

O Collector, Basilio de Paula

Nº 91 $ 30$000

Pagou as devidas custas de transmissão e sello proporcional, Taxa Nº 1 de hoje.

Cartorio Montes Claros, 20 de Abril de 1926

O Escrivão

Reconhece a firma supra de Tobias Leal Impedimento, Josephina Mendonça Impedimento, outorgante, a propria de seu instrumento. Em test. da verdade. Feliciano Gonçalves Veloso. Montes Claros, 22 de Abril de 1926

Primeiro traslado.
Escriptura publica de compra e venda. Lº nº 61. Fls. v. 22 usque 24. 6
Senhor Manoel Dias da Silva e sua mulher ao S. Tobias Leal Pitanguhá, como abaixo se declara:

Compra e venda.

Saibam quantos esta escriptura de compra e venda virem que, aos dois dias do mez de Abril de mil novecentos e vinte e cinco (1925) nesta cidade de Montes Claros, Estado de Minas, em meu cartorio e perante mim foi distribuida esta escriptura, em partes entre si justas e contratadas, a saber: De um lado, como outorgantes vendedores, Manoel Dias da Silva e sua mulher Jemima Alves de Oliveira, e, de outro lado, como outorgado comprador, Tobias Leal Pitanguhá, todos residentes no districto desta cidade, todos e maiores já referidos, e reconhecidas de mim Tabellião pelos proprios de que trato, do que, e das mais testemunhas

fiscante as quais, pelos outorgantes me foi
dito que são senhores e legítimos
possuidores de uma manga cerca
da de madeira de toda sorte, em
pastada com uma casinha cober
ta de telhas, na fazenda de Bon
tes Lobos, deste distrito, com
uma parte de terras do valor arbi
trado de dois mil réis, desmembrada
de outra parte de valor arbitra
do de dois mil réis que os vendedores
houveram por compra feita a
Alexandre Lopes da Silva e
sua mulher Gabriela Ferreira
ra da Silva de procedente de um
mendado de Eugenio Lopes da
Silva. A referida propriedade que
tem a área calculada em dois al
queires limita-se: pelo Poente,
com o Rio Verde; pelo Norte, com
João Ramos de Siqueira ou João
de Valentim; pelo Sul, com Anto
nio Ramos de Siqueira ou Anto
nio de Valentim e pelo Nascen
te, com matos e campos da
dita fazenda de Montes Clas
ros, os quais estão na posse dos
vendedores que ora transmitem
ao senhor Tobias Leal Carneiro
ha, assim como uma roça de
ter dos mesmos matos, cercada
de madeiras ordinárias e vendem
as voluntárias Comuns dos Pelo Nosso

de quinhentos mil réis (500$000), que
elles outorgantes receberam, em
moeda corrente, do dito outorgado,
pelo que a este dão plena e geral
quitação, obrigando-se a fazerem
boa venda boa, firme e valiosa,
a defender-o quando chamados
á autoria, respondendo pela
evicção, findos o outorgado em
possar-se da propriedade desde
já, pois a este transferem
neste acto e pela alienação con-
stituti, todo direito, dominio,
acção e posse que tinham sobre
a mesma. Presente, o outorgado
que disse que aceita em todos
os seus termos esta escriptura por
estar ella de inteiro accordo com
o ajustado e contractado entre
si e os outorgantes, me apresen-
tando dois conhecimentos de im-
postos pagos, relativos á proprie-
dade transmittida, que no final
desta vão transcriptos, em fórma
legal, e desta ficam a fazer par-
te integrante, e mais as certi-
dões das Repartições, de que a-
diante se fará menção, pelos
outorgantes foram-lhe
em as mesmas. (Artigo 1.137 do
Regulamento). « Renda do Estado
de duzentas patacas. (Modelo D. N.26.
Exercicio de 1925. Transmissão de

Valor
n.º 26

Sello do estabelecimento $500. Total $25$600
fica debitada ao Collector a importancia de sinte e cinco mil e seis
N. 25$600 centos réis - 25$600 - recebida de
Tobias Leal Tayprovaná, fazendeiro
500$000 m/e consolidados sobre 500$. Ar-
rea de dois alqueires. Collectoria
Fiscal estadual de Mto. Claros em dois
2 alqueires (2) de Abril de 1925. O Collector
C. Ber.a Carneiro. O. Prates. Sel.
Certidão. fico que o immovel a que se
refere este talão, não está one-
rado para com o Estado. Ca
Estal Mto. Claros, 2-5-925. O. Prates.
Sobre um sello de $500 estadoal)
Municipalidade de Montes Cla-
ros. Caderno N. 31. Rendas da Re
Talão n.º publica. Exercicio de 1925. N. 6.
6. RS - 15$000. fica debitada ao Col
RS-15$000. lector das Rendas Municipaes
a quantia de quinze mil réis
recebida do dito. Tobias Leal
Tayprovaná pelo imposto
de transmissão inter-vivos 3%
sobre a quantia de 500$000, jor
quanto comprou a Manoel
Dias da Silva e sua mulher,
Terras e Benfeitorias na fazenda
Montes Claros, districto desta ci-
dade. Collectoria das Rendas Mu-
nicipaes de Montes Claros, 2 de
Abril de 1925. O Collector, Ba-
Destrinca de Paula. Carneiro. Coletor

Certifico que o immovel pertencente ao devedor Adamastor Dias Cardoso e sua mulher e comprehendendo casas e benfeitorias na fazenda Affonsos Claros, districto desta cidade, que ora se transfere, por escriptura publica de compra e venda, ao devedor Tobias Leal Tagymanhã não se acha onerado para com o fisco municipal. Collectoria, 2 de Maio de 1925. O Collector, Basilio de Paula. (Sobre um sello estadoal de $500). Está pago o imposto territorial relativo ao presente exercicio, como Imposto Territorial Valor: prova o talão numero dois data 2 do de hoje, na importancia 9.000$ de quatro mil réis, inclusive multa, cadastro numero seis mil oitocentos e trinta e tres (6.833). Assim convencionados, requereram lhes lavrasse esta, a qual foi lida por mim Tabellião perante as partes e testemunhas, foi acceita em tudo por aquellas, que reciprocamente acceitaram, outorgaram, assignando á rogo dos outorgantes, que declararam não saber lêr nem escrever, os cidadãos João Corrêa Machado e Augusto Soares Guimarães com a rectificação

Com as testemunhas Serafim Soares Guimarães e Antonio Martins de Sant'Anna Primo, reconhecidas de mim Tabellião, que a escrevi, dou fé e assigno em publico e raso.
Em test.º (estava o signal publico) de verdade. Pedro Augusto T. Guimarães, 2º Tabellião do Districto. Joaquim Soares Guimarães. Augusto Soares Guimarães. Tobias Leal Pitanguy Bá. Serafim Soares Guimarães. Antonio Martins de Sant'Anna Primo. Reconhecida e conferida com o original. Valença 6 de Março de 1925. Em test.º (estava o signal publico) de verdade. Pedro Augusto [illegible], 2º Tabellião [illegible].

Eu Leopoldo Ladrone Valle escrivão do primeiro officio do judicial e notas deste termo de Montes Claros na forma da lei etc.

## Certidão

Certifico a pedido verbal que reconheço os autos de inventario dos bens da finada Clemencia Pereira da Silva, de que foi inventariante Eugenio Pereira da Silva, dellles a fls. 36 v a 38 v se constar o pagamento feito a Isidoria Fabiana da sua legitima no valor de quinhentos e cinco mil setecentos e cincoenta reis, a qual se deu entre outros os seguintes immoveis: Na parcella de setecentos mil reis, valor de uma manga pequena no logar Varjem da Tapera fazenda da Gameleira deste districto no valor de Trezentos e cincoenta mil reis com area para dois alqueires mais ou menos a Trezentos e cincoenta mil reis o alqueire somente cento e noventa oito mil e setecentos cincoenta reis, na parcella de um conto e cincoenta mil reis valor de uma manga mal cercada e mal empastada, confrontando a cabaceira referida com area para tres alqueires mais ou menos a trezentos e cincoenta mil reis o alqueire somente duzentos mil reis, na parcella de cento e quarenta mil reis, quarenta e cinco mil reis, valor de uma parte de terras na fazenda do Poiper de area de cinco mil reis, havida por herança de seu sogro finado Mariano Lopes, no

3. $2.200
Cer 2$400
Sa. 3$000
Sello 400
Rs 1$850

198$750

200$000

quatro alqueires mais ou menos, sendo um alqueire de terreno de cultura a oitenta e cinco mil reis e tres alqueires de carrasco empedrado a vinte mil reis e tudo por cento e quarenta e cinco mil reis, somente trinta mil reis; na parcella de cento e quarenta e cinco mil reis, valor de uma parte de terras na fazenda do Salgado, da mesma procedencia na avaliação de cinco mil e quinhentos reis com area para quatro alqueires mais ou menos sendo um alqueire de terreno de cultura a oitenta e cinco mil reis e tres alqueires de terreno de taboleiro a vinte mil reis, somente Trinta mil reis; na parcella de cento e trinta, digo na parcella de cento e quarenta e cinco mil reis, valor de duas partes de terras, na fazenda d'Antas Grandes, deste destricto, havida por herança de seu sogro e de sua sogra, digo, e de seu avô na avaliação de tres mil reis e de mil e quinhentos reis com area para quatro alqueires mais ou menos sendo um alqueire de terreno de cultura a oitenta e cinco mil reis e tres alqueires de taboleiro digo, de terreno de taboleiro a vinte mil reis, somente trinta mil reis, na parcella de sessenta e dois mil e quinhentos reis, valor de uma parte de terras na fazenda da Gameleira deste destricto, da mesma procedencia, de mil setecentos e cincoenta reis de avaliação com area para um e meio alqueire de terreno de cultura a oitenta e cinco mil reis e tres alqueires de

mil reis. na parcella de duzentos e trin 12$000
ta mil reis, valor de uma parte de terras
na mesma fazenda havida por herança
de seu sogro e sua sogra na avaliação
de dez mil quinhentos reis com area
para cinco alqueires mais ou menos sen-
do dois alqueires de terreno de cultura a oi-
tenta e cinco mil reis e tres alqueires de
terreno de Taboleiro a 2$ dito, a nove mil
reis, somente garantia mil reis. Por esta 40$000
forma se procederam este pagamento que
havido por bem feito vai assignado. Eu
Alfredo Augusto Velloso o escrevente o escrivi.
Eu Leopoldo Xavier de Valle escrivão o subs-
crevo e assigno. Joaquim Bessone de Oliveira
Andrade. Joaquim Augusto da Silveira.
Leopoldo Xavier de Valle. Certifico mais
que partilha foi julgada por sentença de 3
de Novembro de 1922 que vai passar em julga-
do. Era o que se continha em referido que me
foi pedido dos ditos autos dos quais bem e fiel-
mente fiz extrahir a presente certidão que
conferi e por estar em tudo conforme a subs-
crevo e assigno e aos ditos autos me reporto
e dou fé. Monte Alegre 20 de abril de 1923

Clemente
Leopoldo

quadras, diversas partes de terras na [illegible]
da Serra Branca, desta mesma freguezia, [illegible]
das por compra a João Baptista de
Freitas e sua mulher, D. Joanna [illegible]
da Silva, das quaes vende nove mille
(9.000) por (200$000), cento e oitenta mi
reis ao Sr. João Baptista Ferreira, a mes
ma se apresentada e [illegible] alqueires e [illegible]
tenros assim contratado e lhe recebi
do os dinheiros, em presença das testa
munhas abaixo, passou este, que assig
nou pelo que transfere ao dito comprador to
a posse e domínio que tinha na referi
parte de terras, e promette fazer firme e b
lida esta venda em qualquer tempo.
Montes Claros [illegible] Setembro de 1929
José Nunes [illegible]

Jo. João Salgado
" José Baptista da Conceição

Nº 94-68. 11,500 - Cento e um mil
quinhentos, transmissão e emolumentos
sobre 200$, conforme conhecimento
nº 948 hoje.
Collectoria Estadoal M. Claros,
17 - Outubro de 1929
[illegible]

Nº 39 $ 10$000

Pagou os devidos impostos de 1 anno
Mesas. Conforme talão Nº 39 de hoje
Collectoria Municipal de Santos Olmos 1º de
Setembro de 1927

O Collector Municipal

José Leite Vieira escrivão substituto do primeiro officio do judicial e notas deste Termo de Nom-
-Es Claros na forma da lei etc.

## Certidão

Certifico a requerimento verbal que
revendo os autos de inventario de fina-
-do Domingos Affonso da Silva de quem
foi inventariante a viuva D. Joana
Alves da Silva encontrei a fl.s 19 v.s a 60 os
pagamentos feitos aos herdeiros entre os
quaes o de Francisca Alves da Silva à Francisca
qual se deu entre outros bens o seguin-
-te: Na parcella de quatrocentos mil reis,
valor de uma manga no logar
Varzea da Tapera, sem pasto algum
com area para um alqueire, avalia-
-da por quatrocentos mil reis, so-
-mente cento e duzentos mil e quinhen-
-tos reis: A herdeira Marcolina Alves 116$500
da Silva a qual se deu entre outros
os seguintes bens: na parcella de Marcolina
quatrocentos mil reis valor de uma
manga no logar Varzea da Tapera
sem pasto algum, com area para
um alqueire, avaliada por qua-
-trocentos mil reis somente e sin-
-enta e cinco mil e quinhentos 55$500
reis, na parcella de sessenta mil
reis, valor de uma casa velha de
tres lanços coberta de telhas sendo
parte destas emprestadas por
um dos herdeiros; com uma por-

porta de frente e muito arruinada,
no logar denominado Pairo Preto, da fa-
zenda de Montes Claros, avaliada por
1$ vvo sessenta mil reis, somente dez mil
reis, na parcella de quatrocentos e qua-
renta mil reis, valor de uma manga
no logar Ganipapo, comprada por quin-
hentos mil reis, na qual tem o herdei-
ro Ignacio Pereira da Silva uma parte
de sessenta mil reis, avaliada por
quatrocentos e quarenta mil reis,
5$ vvo somente cincoenta e dois mil reis.
Gabriella A herdeira Gabriella Maria Alves
a qual se deu entre outros os seguin-
tes bens, na parcella de quatrocentos
mil reis, valor de uma manga no
logar Varzea da Capoa sem pasto
algum, com area para uma alquei-
re, avaliada por quatrocentos mil
5$ vvo reis, somente cincoenta mil reis,
na parcella de sessenta mil reis, va-
lor de uma casa velha de tres lan-
ços, coberta de telhas, sendo parte des-
tas emprestadas por um dos herdeiros
com uma porta de frente e muito
arruinada, no logar denominado
Pairo Preto, da fazenda de Montes
Claros, avaliada por sessenta mil
1$ vvo reis, somente dez mil reis, na parcel-
la de doze mil reis, valor de uma
parte de terras na fazenda de Mon-
tes Claros, havida por herança pater-
na dos mencionados, avaliada

avaliada por dez mil reis, somente dois
mil reis a primeira parcella de quatrocentos
e quarenta mil reis, valor de uma
mangueira no logar Ipiranga comprada
por quinhentos mil reis na
qual tem o herdeiro Aguillo Pereira da
Silva, uma parte de sessenta mil
reis avaliada por quatrocentos e qua-
renta mil reis, somente cincoenta
e quatro mil e quinhentos. Certifi-
co mais que a partilha foi julgada
por sentença de 31 de Julho de 1916 a
qual passou em julgada. Em que
me encontrei em relação ao seu
que foi pedido por este cartó-
rio e fielmente fiz
este bem e provado extrahir e
conferi e por estar em tudo
conforme aos dito autos me re-
porto e dou fé. Nada mais, cumpri
dizer [illegible] Ipiranga, 22 de
Outubro [illegible]
José [illegible]

Treslado Traslado - Lº nº 29 - Fº 96-97

Escriptura publica de compra e venda.

De Joaquim Mariano Lima e sua mulher

P. Bernardina Maria de Jesus e filhas

a P. Prudenciano Soares da Silva

Saibam quantos este publico escriptura de compra e venda virem que aos trinta (30) dias do mez de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro nesta Cidade de Santa Cruz, aos Cartorio compareceram presentes outorgantes, vendedores, Joaquim Mariano Lima e sua mulher P. Bernardina Maria de Jesus e filhas Caldina Maria de Jesus, Maria Luiza de Jesus, vendedores reciprocamente conhecidos de mim Tabellião e das testemunhas adiante nomeadas, do que dou fé; pelas ditas vendedoras foi dito que possuem uma casa terreo e de quarenta braças de frente sita nesta cidade, no logar denominado Ponta Grossa, com duas portas de frente, uma para a rua e outra para o quintal, cobertas de telhas, com todas as suas commodidades, e pertences, que hoje vendem ao outorgado P. Prudenciano Soares da Silva pela quantia de Seis contos de reis (6:000$000) que delles confessam ter recebido em boa moeda corrente, e contada em presença de mim Tabellião e das testemunhas adiante nomeadas, pelo que dão ao outorgado comprador plena e geral quitação para nada mais exigir, e por isso lhe passam a presente escriptura de venda, em virtude da qual se demittem, cedem, renunciam e transferem todo o direito, acção, posse, dominio e mais que tinham sobre a referida casa, para que o outorgado comprador a possua, use e gose como cousa sua propria, e a possa vender, trocar, dar, ou alienar a quem lhe convier, sem que para isso seja preciso outro algum consentimento, ou licença, por ser esta a vontade das outorgantes vendedoras, e ellas se obrigam a fazer sempre boa esta venda, e a defendel-a de todas as duvidas que lhe forem postas, sob pena de lei, e de mais pagarem todas as despezas, perdas e damnos que o outorgado comprador tiver, e de que as mesmas vendedoras se confessam devedoras, e por isso obrigam todos os seus bens presentes e futuros, e para mais firmeza renunciam as leis que lhes possam favorecer, e a geral que proibe mulheres de se obrigarem por outrem, e assim o disseram e outorgaram, e eu Tabellião aceito esta escriptura em nome do outorgado ausente, e a mando delle a faço escrever, e assigno, e as testemunhas Manoel Ferreira e Pedro Ferreira, todos residentes nesta cidade, e eu Tabellião que a escrevi e assigno. Em testemunho de verdade.

Sinal publico

Joaquim Mariano Lima

Bernardina Maria de Jesus

Caldina Maria de Jesus

Maria Luiza de Jesus

Manoel Ferreira

Pedro Ferreira

Reconhecimento

Reconheço as firmas de Joaquim Mariano Lima, Bernardina Maria de Jesus, Caldina Maria de Jesus, Maria Luiza de Jesus, Manoel Ferreira e Pedro Ferreira, todos residentes nesta cidade, e eu Tabellião que a escrevi e assigno. Em testemunho de verdade.

Sinal publico

Pagou 1$000 de sello

Nada mais se continha em dita escriptura de compra e venda que bem e fielmente aqui passou do proprio original a que me reporto, e dou fé. Santa Cruz, 30 de Janeiro de 1904.

O Tabellião

Pagou 1$000 de sello

vendeu ao Snr. Bernardino Soares da Silva pela
quantia de quatrocentos mil reis (400$000) que lhe deram
do comprador em dinheiro corrente e portanto lhes
fazem lhe todo o direito, domínio, posse e servidões
activas que sobre os referidos bens imóveis tinham
tanto lhe fazem immediata independente de
toda judicatura, obrigando-se fazer esta mesma
boa, valiosa e firme em qualquer tempo, sob pena
de perdas pela evicção. Pelo comprador foi dito que
aceita esta escriptura em forma de lei e me
apresentou os títulos e certidões do teor seguinte:
1924 Camara Municipal de Monte Claro, Recebedoria
Municipal. Exercicio de 1920. Livro 24. N. 12.000. A
folhas do livro de receita fica debitado o Collector
dos Bens Municipaes a quantia de doze mil reis
(12$000) recebida do Snr. Bernardino Soares da
Silva pelo arrendamento, por este lhe arrendado 12$000
3% sobre 400$ proveniente a compra e transmissão
de uma casa e seus pertences, terreno e benfeitorias
neste districto. Collectoria da Camara Munici-
pal de Monte Claro 7 de Janeiro de 1920. O Collector
Bernardino Fernandes. Recebi o teor do
1943. Minas Geraes. Exercicio de 1920. A folhas 8. Caixa
nº 2 Receita fica debitado o Collector Geral do
Estado a importancia de duzentos e dez mil
réis 210$000 recebida do Bernardino Soares da Silva
pelo imposto de 3% sobre 400$ proveniente da compra
e transmissão de uma casa e seus pertences, terreno e benfei-
torias neste districto. Collectoria estadoal de Monte
Claro 7 de Janeiro de 1920. O Collector Geral do Estado.
Cert.ª Certifico
que os documentos constantes do termo supra
vão neste districto pertencentes a Francisco
Moreira Soares e seus bens, sendo esta a

de transferirem por escriptura publica de Compra
e venda a Bernardo Jose da Silva, nos
se acham escriptos para cima, pera estarem
ao Cap.m Cabd.e da C. Glorioso 7 de 1.o 820. Agostinho
Soares Caldeira que os escreveo, Escritos, Cap.m
de testos, e Sete pedaços, sitos neste Destricto, nos
Suburbios a Joaquim Moreira Lima e que se
transferirão por escriptura publica de Compra
e venda a Bernardo Jose da
Silva, nos se acham escriptos para cima
e pera Manoel Jose Caetano Cap.m de Milicias
Glorioso 7 de Janr.o de 820. O Collector Francis
co Barbosa. Apresentaram os taboas n.o Inscripcoes
48, 47 e 49 datadas de 30 Janeiro do anno proxi
mo passado, sobre as sete pedaços de terras nos
Suburbios, nos suburbios de 901 a 918, no valor de
21$300 por Galdino Maria de Jesus, 26$400 de
Joaquim Moreira Lima e 21$300 de Manoel
de Jesus. Logo o Escrivão e autorizado
que pedirão um instrumento, que depois de
escripto lhe fosse lido, acharão conforme, ac-
ceitarão, outorgarão e por mim aos testemu-
nhos, e Tres ultimos vendedores, que assigno do mes-
mo, assignados por Cap.m Leocadio Jose Teixeira,
Cap.m Luiz de Sousa Freitas e Manoel Dias de Queiroz,
Como as testemunhas presentes e do meu conhe-
cimento Cap.m Cleofas Augusto da Silveira
e Jose Antonio Barbosa Soares, de que dou fe.
Eu, Alferes Augusto Velloso, Tabellião escrevi
e Jo.m Officio, e nesta assigno. Em test.o
(Cotton e Sinal publico) de verdade. Alferes
Augusto Velloso. Joaquim Jose Queiroz Barros
Leocadio Jose Teixeira. Luiz de Sousa

Emolumentos Diversos Guias - Estadual
Décimo Sousa da Silva - Custas Alguns, Imposto
da Silveira - João Antunes de Araújo Lucena
Procurador por mim me dei, conferi, achei
conforme e o devolvi ao seu apresentante e dou
fé. Eu, Alfredo Augusto Velloso, 1º Tabelião
o subscrevi, conferi e assinei.
Em test.º da verdade
Alfredo Augusto Velloso
1º Tabelião substituto

Guias:
Paguei na Coletoria Estadual
os selos deste traslado. Obrigado
Estado 79-02 Taxas
Selos Fiscais de acordo
com a Lei nº 77, de 19
de Dezembro de 8-3º 9,30. Obrigado

Escritura de venda e compra e
quitação: J. Francisco Pereira dos
Reis a Joaquim Marcia dos Reis
Saibam quantos esta publica escritura
de venda e compra e quitação virem como no Reis dias do
mez de novembro de mil oitocentos e oitenta e nove
nesta cidade de Santa Maria da Victoria, em
Cartorio, compareceram partes justas e contrata-
das: a saber, como vendedor J. Francisco
Pereira dos Reis, viuvo, e do outro lado, como
comprador o S. Joaquim Marcia dos Reis
ambos residentes neste districto, logo
pelo vendedor foi dito e pelos testemunhas adi-
ante nomeadas e assignadas foi lhes proposto
e por elles aceito e bem entendido, que
elle em razão de ser devedor ao dito comprador
em uma certa quantia, para lhe pagar
lhe vendia como de facto vendido tem, hum
lote de terras de cultura situado neste districto
com a area de duzentos alqueires, pouco
mais ou menos, e que confina de manhã para
o sul com terras pertencentes a Dona Antonia
de tal, de tarde com terras de Manoel José dos Reis,
como consta a respectiva escriptura
de compra e venda lavrada nesta cidade
e de data de dezesseis de outubro proximo
passado, cujos termos e clausulas

[illegible] já existe, com [illegible]
[illegible] Capim, [illegible] Campos Lavras. Fazendo
[illegible] a dita [illegible] todo o direito
[illegible], acção, posse e [illegible] que tinha sobre
a dita [illegible] de [illegible] [illegible] de [illegible]
[illegible] e promette [illegible] a [illegible]
e [illegible] em qualquer tempo. Pede
[illegible] que receba esta escriptura
[illegible] declarada e [illegible]
a todos e estranhos que [illegible]: N.º 23. Bem
23 da Estrada de Ferro [illegible]. Vae Editada
[illegible] Collecta a seu favor a de [illegible]
(10$000) recebida [illegible] Ferro [illegible]
[illegible] e Encarregados sobre 1$200 réis
[illegible] [illegible]. Collectoria
Estrada de F. Elem, em 6 de Nov. de 1926 O Coll.
Lester Ribeiro. Certifico que a [illegible]
Cert a que se refere está [illegible]
[illegible] Est. de F. Elem. Elem
6-11-926. O Chefe [illegible] N.º 23 expedida pela
Collecta Municipal [illegible]
[illegible] 1$200 réis [illegible]
[illegible]. Certidão. Certifico que o [illegible]
Cert. [illegible] Vereador [illegible]
dos Reis e encontrei [illegible] Jorge
da Matta Elem, [illegible] dita [illegible]
que na [illegible] [illegible]
[illegible] e recebi a F. [illegible]
Ferreira dos Reis, [illegible]
[illegible] Elem e [illegible] Collectoria
6 de Novembro de 926. A Collectora
Benicia de Souza. A [illegible]
Imp. Estef. [illegible]

Conforme Tabella nº 86 datada de hoje.
Assim o disseram e outorgaram, me pedi-
ram este instrumento que depois de lhes
ser lido, acceitaram, outorgaram e assignaram
perante o rogo de ambos que assim pelos
que respectivamente por Cª de Alfaiate
Augusto da Silveira e José Santo Ca-
tharina Pereira e de seus consor-
cios Sr. Valentim Cardoso de Macedo e
Cª José de Andrade Caetano, de que Eu Dr.
Ej Alfredo Augusto Victor Tabellião dou fé
e reconheço e assigno. (Resalvada a emenda que
diz "Macedo" em vez de) - Em Br. (Entrelinha
vel publica) de accordo. Alfredo Augusto Vieira
Alfaiate Augusto da Silveira - José Santo
Valentim Cardoso de Macedo - José de Andrade
Caetano. Resalvada a emenda. Eu
Alfredo Augusto Victor Tabellião
Publico e escrevi e assignei.

Em Nº XX

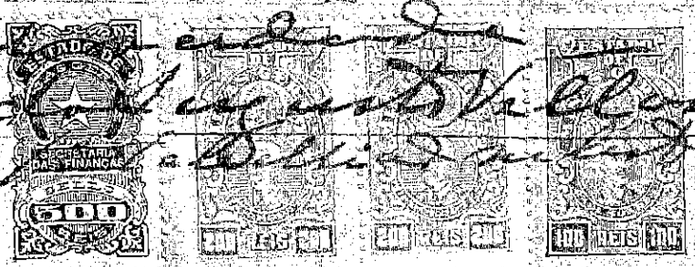

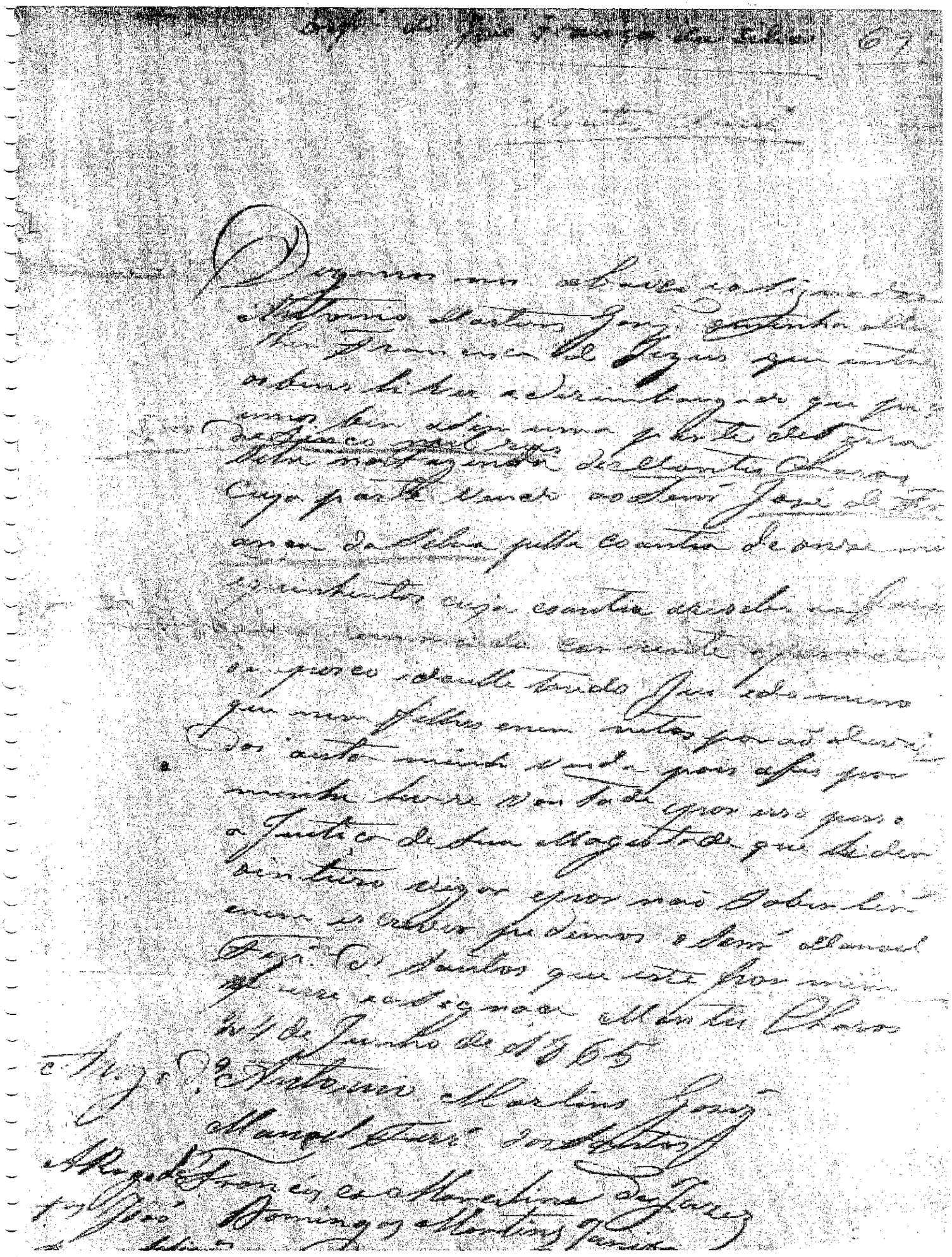

# Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 192

Modelo T N. 22

## IMPOSTO TERRITORIAL

NUMERO DE CONTRIBUINTES PAGOS

Numero do lançamento

Imposto sobre a area $

Imposto sobre o valor $

Taxa de viação $

Multa de % $

Sello de conhecimento $

Total $

Fica debitada ao collector a importancia de Rs.

recebida de

referente ao exercicio de lançada a fls. do livro

Imposto cobrado sobre

Collectoria de , em de de 192

O Collector,

O Escrivão,

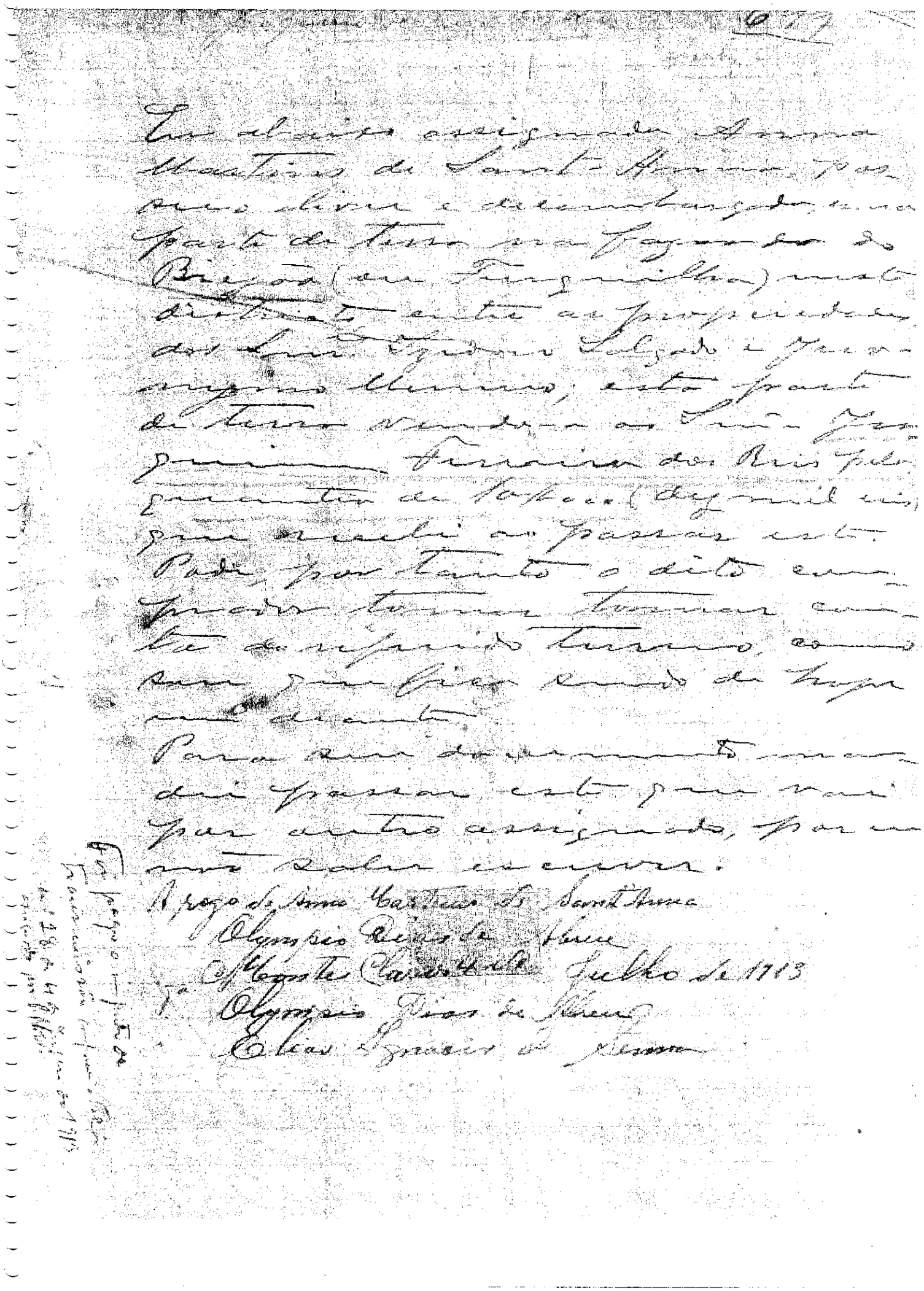

nda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 192

N. 99

IMPOSTO TERRITORIAL

NUMERO DE CONTRIBUINTES QUITES

Numero do lançamento $ 452 $ 500

Imposto sobra a area $

Imposto sobra o valor $ 1$ 032

Taxa de viação $ 1$ 032

Multa de % $

Sello do conhecimento $ 500

Total $ 500

Fica debitada ao collector a importancia de Quinhentos Reis Rs. $ 500

Recebida de [illegible] referente ao exercicio de 192 [illegible] lançada a fls. 12 do livro [illegible]

Imposto cobrado sobre [illegible]

Collectoria de [illegible] em 192

O Collector,

O Escrivão,

Digo eu abaixo assignado, que vendo
Bernardo, que estou devedor a Manoel
diversas partes de taes mercadorias
tes Cinco este annuncio, hei vendido
comprado a dito Bastos de Freitas
Silva morador no Jamanxim todas
nelas que abaixo vão guardando
Trezentas oitenta e duas ceis 4382
por cento e sessenta mil reis 160$000
cu se obrigo pagar todas pessoas
Jamanxim Pará Amazonas Pará
2382 para ser pagamento a compra
abatendo-se em algum mais
ou menos que tenha assim com
-tudo eter eu recebido os 160$000
com declaração de determinado ab
-se passe este pelo qual Bastos ao
dito comprador todo o bem e dou
-nio que tenho na referida partes
Pará, e prometto Dar fiança a
dessa esta mercadoria em qualquer
tempo Contestação Pelo Juramento
de Pará Jamanxim Bastos

Pa

N° 70-65 [illegible] Pago
a cuenta de Impuesto a las
Sociedades ejerc. comprendido
70 de hoy.
Colector Entrada Cuentas
Leiva, 26-11-927
El Colector

N° 37 - Rs. 3.600
Pago en cuenta impuesto de
transmisión conforme a lo
dispuesto en el Art. 37 de la Ley
Colectora Municipal de Montes Claros, 26 de Noviembre
de 1927
El Colector, Barbosa Lima

Primeiro Traslado. Escritura publica de compra e venda que fazem os Senhores J. J. Alves Teixeira Braga e sua mulher Dona Maria de Jesus e Bento Augusto da Silva Maia na forma abaixo:

Saibam quantos esta escriptura publica de compra e venda virem, que aos vinte e oito dias do mez de outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e oito, nesta cidade de Mon: tes Claros em cartorio comparecerão par: tes justas e contractadas e um lado como outorgante vendedores os Senhores Thomaz Alves Teixeira Braga e sua mulher Dona Maria Pereira de Jesus, ambos solteiros residentes no districto desta cidade e do outro lado como outorgado comprador o Senhor Augusto da Silva Maia, negociante residente nesta cidade e todos os presentes conhecidos pelos proprios de que faço mensção e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assignadas do que dou fé, e pe: rante as mesmas testemunhas por elles me: outorgantes vendedores me foi dito que nesta data vendem e effectivamente vendido tem de hoje para sempre ao Senhor Augusto da Silva Maia duas partes de terras na fazenda Mon: tes Claros deste districto com area total de qua: tro alqueires mais ou menos e de valor primei: ro de sinco mil reis cada uma, ja apuradas nos autos da acção de divisão que se esta procedendo da referida fazenda que essas terras fazem uma

que era minha foram havidas naturalmente
terras de fazenda Ernesto Schmidt residente
quelo a 12 de março do corrente anno que estão em
da fazem isto preço e quantia de trezentos
mil reis valor que declararam ficarem recebido
de comprador em dinheiro corrente pelo que
disseram vendedores dão ao comprador plena ge-
ral quitação da referida quantia e ditos trans-
mitem todo direito de domínio posse e acção que
sobre as referidas terras ora vendidas, se
obrigando a todo tempo fazerem esta venda boa
firme e valiosa e responderem pela evicção pon-
do o comprador salvo de qualquer duvida que
haja. Pelo comprador foi dito perante as mes-
mas testemunhas que aceita esta venda e de
feita nos termos da presente escriptura para
produzir todos os seus effeitos legaes assim o
disseram e outorgaram do que dou fé me pe-
diram lhes lavrasse esta escriptura em mi-
nhas notas a que fiz por me ser distribuida e esta-
rem pagos todos os impostos devidos conforme
mostrões certidões que me foram apre-
sentadas e que são os seguintes: Talão nº 14 que
diz 8$ Impostos diversos 6 transmissões e commu-
nicados 17$400 Total 17$400 Fica dubitado ao bol-
letim a importancia de duzentos mil e quatro
centos reis recebida de conformidade da Circular nº
Transmissões e communicados sobre 200$000 area
de 4 alqueires. Collectoria das Rendas Estaduaes
de Monte Alto aos 23 de outubro de 1922. O collector C. Pra-
Estão de Talão nº Certifico que a firma ret
de que se refere este reconhecimento não está inu-
nada para com o Estado relativamente aos im-

№ 93. Я. Шкот.

Рядки вирізані, виписані і вилиті
сполучення № 93 в Лозі
Коллекція Ест. К. Е. Шкот, 29. V. 32
Обл. Дубенщина

Cédula

José Leite Vieira escrivão substituto do 1º offi=
cio na forma da lei. etc.

B. 4 fls
Estão 24 ms
Ano 1926
Sel. 3 ms
Nº 1926

## Certidão

Certifico a requerimento verbal que, revendo os autos da acção de divisão da fazenda do Pastorador deste municipio, encontrei á fl. 19 a escriptura do teor seguinte: Lº nº 61. Fl. 41 usque v. 42. Primeiro Traslado. Escriptura publica de compra e venda que entre si fazem D. Firmina Silvana de Jesus, Sebastião Dias da Silva e Santos Gonçalves Pereira, ao Senr. Augusto da Silva e Maia, como adiante se declara

Compra e venda. Saibam quantos esta escriptura virem que, aos cinco de Agosto de mil novecentos e vinte e cinco (1925), nesta cidade de Montes Claros, Termo e comarca de egual nome, Minas, em meu cartorio e por me ser distribuida esta escriptura, compareceram partes entre si justas e contractadas, a saber: de um lado como outorgantes vendedores, D. Firmina Silvana de Jesus, Sebastião Dias da Silva e Santos Gonçalves Pereira, e, de outro lado, como outorgado comprador, Augusto da Silva e Maia, todos residentes nesta cidade termo e comarca ja. referidos, e reconhecidos de mim Tabellião pelos proprios de que tudo dou fé, e, das duas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, perante as quaes, pelos outorgantes me foi dito que são senhores e legitimos possuidores de uma parte de terras na fazenda Pastorador, no districto desta

interiores 6$500. Total 6$500. Fica debitada ao collector a importancia de seis mil e quinhentos reis recebida de Augusto da Silva Maia transmissão e consolidados sobre 60$000. Area de cinco alqueires. Collectoria estadoal de Montes Claros 5 de 8ª de 1925. O Collector, C. Rx.ª O Escrivão, O. Prates. (Nonroso). Certifico que o immovel a que se refere este talão, não está onerado para com o Estado. O.ª Etc.ª M. Claros, 5 8ª de 1925. O. Prates. (Estava devidamente sellado) Municipalidade de Montes Claros. Caderno nº 33. Annos da Republica. Exercicio de 1925. 1ª T. Reis 2$400. Fica debitada ao collector das Rendas Municipaes a quantia de dois mil e quatrocentos reis recebida do Snr. Augusto da Silva Maia pelo imposto de transmissão interiores 3% sobre a quantia de 80$000 por quanto comprou a Dona Firmina Silvana de Jesus Sebastião Dias da Silva e Santos Gonçalves Pereira uma parte de terras na fazenda Pastorador distrito desta cidade. Collectoria das Rendas Municipaes de Montes Claros 5 de Agosto de 1925. O Collector Basilio de Paula. Certidão Certifico que o immovel pertencente à senhora D. Firmina Silvana de Jesus Sebastião Dias da Silva e Santos Gonçalves Pereira e consistente em uma parte de terras na fazenda Pastorador no districto desta cidade que ora se transfere, por escriptura publica de compra e venda, ao Sr. Augusto da Silva Maia não se acha onerado para com o fisco Municipal. Collectoria 5 de

Agosto de 1925. O Collector, Basilio de Penha.
Estava devidamente sellada). Está pago
o imposto territorial até o presente Exercicio,
conforme o talão nº 62, na importancia to-
tal de 1$600, datado de hoje. Assim convencio-
nados, me pediram lhes lavrasse esta o qual
foi lida por mim Tabellião perante as partes
e testemunhas, foi aceita em tudo por aque-
llas, que reciprocamente acceitaram, outor-
garam e assignaram com as testemunhas Sera-
fim Soares Guimarães e Sebastião Dias Soa-
res, reconhecidos de mim Tabellião, que a
escrevi, dou fé e assigno. Sendo os outorgantes
declarado não saberem assignar, assignaram
a rogo dos mesmos os cidadãos - Augusto Tei-
xeira de Carvalho, José Nunes Brandão e Ant-
tonio Teixeira de Carvalho, respectivamente.
Em test$^{e}$ (aqui estava o signal publico) de verda-
de Pedro Augusto T. Guimarães. Augusto Tei-
xeira de Carvalho. José Nunes Brandão. An-
tonio Teixeira de Carvalho. Serafim Soares Gui-
marães. Sebastião, digo, Augusto Teixeira de Car-
valho. José Nunes Brandão. Antonio Teixei-
ra de Carvalho. Augusto da Silva Maia. Sera-
fim Soares Guimarães. Sebastião Dias Soares.
Trasladada e comprida em seguida. Em, Augus-
to Soares Guimarães, Escrevente a escrevi.
Montes Claros, 5 de Agosto de 1925. Em test$^{o}$ (aqui
estava o signal publico) de verdade Pedro Gui-
marães Augusto T. Guimarães 2º Tabellião
substituto. Estava sellada cinco estampilha
estaduaes no valor de mil e trezentos devida-
mente inutilisadas e com a nota de ter sido

sido registrado no livro de transcripção de imm=
moveis a pagina 13 sob nº 2.995 conforme extra=
cto do teor seguinte: Extracto nº para transcri=
pção districto do immovel: 1º de Montes Claros. De=
nominação do immovel: Fazenda do Pastorador.
Confrontações e caracteristicas do immovel.
Uma parte de terras na fazenda do Pastorador,
com area de 5 alqueires, havida pelos transmi=
tentes por herança de seu marido Chris=
pim Gonçalves Pereira, que a houve por compra
a João Affonso da Silva e Anna Lopes da Sil=
va. Valor da dita 2:000$. Nome e Domicilio do ad=
quirente: Firmina Silvana de Jesus, Sebasti=
ão Diogo, Nome e domicilio do adquirente: Au=
gusto da Silva Maia, do Termo de Montes Cla=
ros. Nomes e domicilio dos transmitentes: Fir=
mina Silvana de Jesus, Sebastião Dias da Sil=
va e Santos Gonçalves Pereira, do mesmo Termo.
Titulo: Compra e venda feita em 5 de agosto de
1925. Forma Do Titulo e Tabellião que o fez: Escri=
ptura publica, feita pelo Tabellião Pedro Au=
gusto F. Guimarães. Valor do contracto. Cin=
coenta mil reis (50$000). Condições do contracto não ha.
Montes Claros, 6 de Agosto de 1925. Augusto da
Silva Maia. Era o que se continha em
dita certidão a que me reporto e fielmente fiz es=
crever a presente, a qual conferi com o
original e por estar em
tudo conforme a mesma e nada
mais ter encontrado escrevi esta
que

Escriptura de venda e compra que fazem

a autoria, tudo por meio deste e de que dou fé
Sabe constituem. Que os ditos vendedores cedem
e vendem a referida parcela de terreno, livre de
ónus ou encargos, pelo preço de cinquenta escudos
(50$00), que já receberam, pelo que dão a mais
ampla quitação. Que a referida parcela de terreno
destina-se à construção de um prédio urbano, que
os compradores pretendem levantar, pelo que
requerem a emissão do respectivo alvará de
licença de construção. Que a referida parcela
de terreno não está sujeita a qualquer foro,
censo ou pensão. Que a referida parcela de
terreno não está sujeita a qualquer ónus ou
encargo. Que a referida parcela de terreno
não está sujeita a qualquer ónus ou encargo.
Que a referida parcela de terreno não está
sujeita a qualquer ónus ou encargo. Que a
referida parcela de terreno não está sujeita
a qualquer ónus ou encargo. Que a referida
parcela de terreno não está sujeita a qualquer
ónus ou encargo

595

Nº 47 — $ 9$000

Pagou os devidos impostos deste anno

Profissão, conforme Talão nº 47 desta

Loja Collectoria Municipal de Montemor-

-os, 17 de Outubro de 927.

O Collector Basilio de Paula

Primeiro Traslado de Escriptura publica de Compra e venda. Cumulativo Cattani Costa
Pro. e outros a D. Francisca Gonçalves Pinheiro
Com clausula de Constituto.

Saibam quantos esta publica escriptura de compra e venda virem que aos vinte e cinco (25) dias do mez de Novembro de anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e oito annos, nesta Cidade de Santos, em Cartorio, compareceram partes justas e contratadas de uma Como vendedores D. Cumulativo Cattani Costa, seus Senhor D. Alexia Alves de Lima, Sebastião Ferreira Lopes e seu marido D. Francisco Ferreira Lopes, de outra, como compradora D. Francisca Gonçalves Pinheiro, todos moradores nesta Cidade, de que dou fé conhecidos por mim e pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas pelas partes do que dou fé, e pedirão-me as mesmas testemunhas pelos vendedores me foi dito que os primeiros delles pelo seu senhor tendo uma morada de casas de altos e baixos de taboa forrada de caibros em sua propria, no logar denominado Barro Preto da Freguezia Santa Cruz e o ultimo uma parte de terras de Thei mil e quinhentos reis (3.500) no logar Olho d'Agua, da mesma Freguezia, havida por arrematação em juizo de 2ª Vara e por Manoel Pereira de Araujo, que houve no espolio de José Antonio

julgado em 16 de Março de 1892, digo,
de 1892, com uma área correspondente a
uma (1) alqueire, mais ou menos, tendo sua
frente aproximadamente, neste lote, a J. Fran-
cisco Gonçalves Barbosa, pelo preço de quinhen-
tos mil réis (500$000), sobre recibo neste
feito, pelo que todo elle autorizando do pos-
tado á Compradora, transferido-lhe todo
o direito, domínio, acção, posse e servidão
que tivesse sobre os referidos terrenos e benfei-
torias, permittindo haja a mesma posse e goso
na sua plenitude tempo. Pela Compradora
me foi dito que aceita esta escriptura em
todos os seus termos e que effectuou o Todos
os pagamentos que disse. N. 74. Estado
de Minas Geraes. Pela Collectoria da Collectoria
a importancia de mil e quinhentos réis cor-
reis 25.100 recebida a Francisco Gonçalves
Barbosa, fazendo a conducção sobre
500$ (Lei n. 81 de) Collectoria estadoal de
S. Clara, em 24-11-1926. A Collectora
Souza. Certifico que o sello que se
acha este talão vai devidamente inutilisado
C. de S. Clara, 25-11-926. A Souza. Talão
n.º 2 recebido pela Collectoria Municipal para
ter sido pago o sello proporcional, 5% deste feito
municipal de 24 o de corrente. Certidão.
Certifico que o seu mandado pertencente ao
Sr. Coronel Cattano Santos Sebastião
Ferreira Lopes e sua respectiva mulher
e constante em livro na pagina 1 deste
Clara, datado deste cidade, aceita e feito
em seu favor escriptura publica de compra

e Escrivão adjunto Francisco Gonçalves Ferreira
vendi esta escrita por mim e feita bem
reconhecer. Collectoria 25 de Novembro de
1926. O Collector Ernesto Bruno. Sinal de
Testemunho este pago, visto lhe ser. Collector
Certifico que este sinal vendi esta escrita
aqui por mim. Estão. Antonio e Ricardo
e outro sinal, que todinos este instrumento
que depois de escrito lhes li, acceitaram
outorgam e assignam perante a mim Escrivão
Tiago Cottom Porto, Rua Cordeiros Visconde Porto
e de Campanhã que este reduzi a escrito
respectivamente por Alguns despacho de Sr.
Juiz, Joaquim Soares dos Santos, Comitas
Pereira Coutinho com testemunhas Antonio
Cardoso de Sousa - Francisco Soares Calheiros
de Jesus Araujo. E Alfredo Augusto Velloso
Tabellião publico o escrevi e assignam.
Em Fé (Estava o sinal publico) de verdade.
Alfredo Augusto Velloso - Alguns despacho
Silveira - Alexandre Alves de Sá - Sebastião
Ferreira Lopes - Joaquim Soares dos Santos
Comitas Pereira Coutinho - Antonio
Cardoso de Sousa - Francisco Soares Cal-
heiros " Carlos Dias - Escrivão.
Em Alfredo Augusto Velloso, Tabellião publico
o escrevi e assignam.
Em Fé M
Alfredo Augusto Velloso

TESOURO GERAL DE INDULTOS
MICROFILMES CLARKS

NUMERO 452 } PROTOCOLO
PAG. 122

Apresentado para registro no dia 22 de
dezembro de 1972 das 12 e 12.
Nota: O Oficial do Registro Geral de Imóveis

NUMERO 2569 registrado no livro de
transcrições de imóveis sob o nº 32 página 124
certificado sellado.
Clarks Clarks 22 de dezembro
de 1972 O Oficial do Registro Geral de Imóveis

Certifico que o seu conteúdo é fiel
ao original em todos os seus termos
com o Selo [illegible] Selo
Nº 36 e hoje, [illegible] emissão [illegible]
Cartório 2º Of. C. Clarks, 22-12-972
O Escrevente Autorizado

Certifico ter efetuado a transcrição do teor desta escritura.
dentro Clarks 22 de dezembro de 1972
O oficial do Registro

Escriptura particular de compra e venda de parte de terra da "Lagoa do Peixe", como abaixo se declara.

Eu, Manuel Dias da Silva, brasileiro, casado, residente no Districto d'esta cidade de Monte Claros, lavrador, viuvo de D. Emilia Dias da Silva, fallecida a 29 de fevereiro de 1920, declaro que sou senhor e possuidor de duas partes de terras livres de qualquer hypotheca onus, ou compromisso, assim descriptas: uma, havida por compra que fiz, em fins de julho de 1879, do valor primitivo de seis mil reis (6$000) e outra havida tambem por compra, feita em 1º de abril de 1879, do valor primitivo de 6$000 (seis mil reis) ambas, a Clemente Gonçalves Pereira e sua mulher - Dona Maria Gonçalves da Conceição os quaes, por sua vez, as houveram de herança de seus pae, mãe e sogros - Domiciano Gonçalves Pereira e sua mulher, conforme consta de dous titulos d'aquellas datas e que agora entrego ao comprador das mesmas. Declaro mais que nesta data, vendo as partes de terra, acima mencionadas e que são da fazenda "Lagoa Peixe", d'este districto, tendo a area approximada de cinco alqueires (5), sem reserva de direito algum, tão integralmente como as adquiri, pelo preço de cem mil reis (100$000), ao tenente João Dias de Toledo, fazendeiro, residente neste mesmo districto, de quem recebi esta importancia e a quem dou plena quitação, transmittindo-lhe todos meus direitos de ... ... ...

e eu tinha nas duas ditas partes de terra, as
mas lhe pertencem, de hoje para sempre,
por ter elle acceitado esta venda que lhe foi
feita por nosso mutuo accordo, sem constran-
gimento de especie alguma. Pelo que, prometto
fazer esta venda boa, firme e valiosa, mandado
escrever a presente escriptura que vae por mim
mesmo assignada de proprio punho, perante
as duas testemunhas que a assignaram tambem.
Montes Claros, 31 de julho de 1926.

Montes Claros, 31 de julho de 1926

Vendedor, Manoel [illegible] da Silva

Comprador, João [illegible] de Toledo

1ª testemunha, José [illegible] Costa

2ª testemunha, Pedro Marçal Guimarães

Nº 95 - Rs 8$100

Pagou o devido imposto de
transmissão e emolumentos, tudo
95 de hoje.

Cª Sello Mtes Claros, 18-9º-926

O Escrivão

Certifico que o immovel a
que se refere este titulo não
está averbado para com o
titulado

O Escrivão

Reconheço a firma do Sr. Manoel Dias
da Silva. João Soares Toledo e Pedro Marçal
Guimarães. Mtes Claros 23 de 9bro de 1926.

ARTHUR GUSTAVO RODRIGUES VALLE
OFFICIAL DO
REGISTRO GERAL DE IMMOVEIS
MONTES CLAROS

6607
Fls

NUMERO 9354 PROTOCOLLO
PAG. 19
Apresentado hoje dia 23 de
novembro de 1925 as 6 as 12
horas.
O Official do Registro Geral de Immoveis
Arthur Gustavo Rodrigues Valle

NUMERO 2354 Registrado no livro de
transcripção de transmissões a pagina 24
Montes Claros, 23 de novembro
de 1925
O Official do Registro Geral de Immoveis
Arthur Valle

Verbi-dei
Certifico ter archivado em
meu cartorio a segunda via
deste titulo, mandado passar a re-
querimento de Manoel Claro, 23
de novembro de 1926 e afer-
ido e conferido.
Arthur Gustavo Rodrigues Valle

6 P

Pelo presente instrumento passado e assignado pelos contractantes na forma do artigo 935 do codigo civil fica ajustado e contractado o seguinte, o primeiro contractante Cicero Antonio de Oliveira na sua melhor administração casado com Anna Lina Lopes residente no districto de Boa Morada, municipio de São Sebastião de Tejuco, fazendeiro residente no districto de Boa Vista Claros uma parte de terra de cento e dois mil e trezentos reis (2$300), valor permutado. Na fazenda Cannabrava no mesmo districto com a area de 5 alqueires mais ou menos, com frente ao rio a beira do Corrego Fausto cujas terras lhe foram por compra a Sebastião Leite de Oliveira, e venda é feita pelo preço recebido de trezentos mil reis (300$000) que dão quitação ao comprador dito João Lopes de Faria transmittindo o direito dacção e dominio e posse que nas referidas benfeitorias por si mesmo e pelo constituto procuratorio delegado do contractante João Lopes de Faria declara que aceita a venda e quitação como consta deste titulo e por estar justo e contractado assignam o presente com duas testemunhas.

[illegible]

Testemunhas [illegible]

1. João Pereira de Queiroz

2.

Também designa como seus
procuradores. Bonifácio
Albuquerque, 27 de Agosto
de 1927.
Sem efeito em virtude
segunda procuração, 2º Tabelião de Notas.

Nº 63. Of. 17$400
Pagam os direitos infra, de
transmissão. Campinas, 63 de
hoje. Cª Real de Crédito, 8-10-922

Nº 69 Of. 9$900
Pagam os direitos im-
postos pela transmissão
Metalão nº 69 de hoje. Of.
Collector Municipal de Cam-
pinas, 8 de outubro
de 1927.
Cª de Crédito Predial

Escriptura particular de compra e venda de terras e benfeitorias realisada entre Manuel Dias da Silva e Domingos Luiz de Carvalho, como vendedores, e João Soares de Toledo, como comprador, do districto e cidade de Monte Claros.

**Declaramos** nós, abaixo nomeados e assignados, que, sendo senhores e legitimos possuidores de uma certa de cultura e creação, composta de uma parte de terras sem commum, de cerca de quinhentos de seis mil reis, composta, com uma casinha, apenas começada, com vinte mil reis (20$000) a Clemente Gonçalves Pereira e Escrabina Lopes da Silva, em fevereiro de 1895, e de uma casa de morada coberta de telha, tendo uma só porta na frente que dá para o Nascente, e de um cercado de estacas de madeira e de madeiras brancas, tendo a area, calculada approximadamente, de dous alqueires, sendo parte já cultivada e parte destinada á cultura, tudo localisado entre duas margens do tenente João Soares de Toledo, á margem direita do "Rio Vieira", terras da fazenda "Lagoa do Peixe", sito no logar deste mesmo nome; — que, tendo fallecido em 29 de fevereiro de 1904, nesta cidade, D. Emilia Dias da Silva, viuva do primeiro e mãe do segundo de nós declarantes, que, por isto, procedemos ao competente arrolamento e partilha dos bens, por elle deixados, e que ficaram devidos entre nós, para pagamento de

segundo ficou acordado do auto de partilha amigavel que fizemos, em 4 de novembro de 1920, e que tem de ser homologada pelo M.mo M.r Juiz de 1ª instancia desta comarca, ficaram dos referidos bens, parte de terras pertencente a este declarante, na seguinte proporção, conforme do auto respectivo consta: cento e cincoenta e oito mil e duzentos e cincoenta reis (158$250) para o primeiro declarante (que é o inventariante) quinhentos e quarenta e um mil e setecentos e cincoenta reis (541$750) para o segundo declarante (que é o filho e unico herdeiro da falecida D. Emilia) — que, pela dada, foi-nos livre e franca e extrajudicialmente, por nos mutuamente accordado, resolvemos transferir ao referido comprador, tenente João Soares de Toledo, o mencionado sitio, com a casa, com a parte de terras da fazenda em viagem de Lima, de valor de seis mil reis (6$000) e com todas as benfeitorias e servidões existentes, muito bem e fazenda, com a respectiva posse em que elle entrará immediatamente, que é justo, não nos reservando causa ou direito algum e nos obrigando a fazer esta venda boa, firme e valiosa, em qualquer tempo. Declaramos mais que, tendo o terceiro contractante, já mencionado comprador, declarado que aceita esta venda, com firme e valiosa, na conformidade dos termos da presente escriptura, pagou e os vendedores recebeu o preço da compra, na importancia de quinhentos mil reis (Rs. 500$000) que foi contado e verificado estar certo, em moeda corrente, na presença das testemunhas adeante nomeadas e abaixo assignadas, que assistiram presentes a tudo; pelo que, ficam, desde já, transferidos ao referido tenente José Soares de Toledo, todo o direito, dominio, posse, acção e servidão que eram

Titulo particular de venda de uma parte de terra da fazenda da "Floresta", districto da cidade.

Dizemos nos abaixo assignados — Manoel Dias da Silva, Domingos Luiz de Carvalho e João Soares de Toledo, todos residentes no districto d'esta cidade, — que sendo os dous primeiros outhorgados e possuidores de uma parte de terra, do valor primitivo de dous mil reis (2$000) da fazenda em commum, denominada "Floresta" districto d'esta cidade de Santa Thereza, comprada ha muitos annos, a José Pereira dos Santos que a teve de herança de seu pae, mãe e avó, pelo primeiro acima dito e sua mulher D. Emilia Dias da Silva que era mãe do segundo; — que, tendo fallecido esta em 1720, tendo se procedido ao arrolamento dos bens de seu casal, os quaes foram partilhados entre os dous primeiros já ditos Manoel Dias, pae, e Domingos Luiz, filho e seu herdeiro, ficando para cada um delles a parcella de cinco mil reis (5$000) do valor de dez mil reis (10$000) que no arrolamento foi dado a dita parte (2a) de terra; — que, de uma livre vontade, acordam, pela data d'este, vendida tem, de hoje para sempre, a dita parte de terra com uma posse constante de edificios retalhada de uma cachoeira que banha pequena da morada de Antonio Gonçalves da Rocha, ao terceiro acima mencionado — João Soares de Toledo, pelo preço de trinta mil reis (30$000) que este lhes pagou, ao fazerem o presente documento, em dinheiro corrente; que o referido comprador João de Toledo entra immediatamente na posse do dominio, e compra, por terem os ditos outhorgados transferido o dito todo o direito, acção, dominio e bens que em dita parte tem e lhe [illegible]

e asleos, com a loja apossado, elles tiveram até esta data, obrigando-se ambos, com responsabilidade igual e partilhada entre si, a garantir o comprador e a fazer a venda boa, firme e valiosa a todo tempo; - que o dito comprador acceitou tudo e que por este titulo lhe é transferido. Para documento mandaram escrever e assignaram de nosso proprio, respectivamente, este titulo que leram e acharam conforme ao nosso contracto, o qual vae assignado tambem por duas testemunhas a tudo presentes.
O preço acima declarado é de trinta mil reis (30$000) que foi pago no acto de se assignar este.

Aveiro 6 de julho de 1922.

Manuel [illegible] dos Santos
Domingos [illegible] de Carvalho
João Lourenço Pereira.

Testemunha, Manuel Barnabé
Testemunha, Domiciano Pimenta

Nº 812

Averbado sob nº 812
Pagou os direitos impostos de transmissão e transacção conforme o talão nº 812 a fls 64 do livro nº 8 de Títulos. Aveiro, 28-7º-922
O Chefe

Nº 48 ~~99~~ 900
Pagou o imposto de transmissão conforme o talão nº 48 do livro
Cod. Mod. 11 Aveiro, 31 de julho de 1922
O Chefe

Nº 2. Official interino Lisboa

6 $

Reconheço o firma
retro de Pedro Alves
de Brito Pereira, Domingos
Gonçalves de Carvalho, José
Soares de Toledo, Manoel
Custodio Domingues Pinheiro
do que dou fé.
Alcantara 22 de Agosto de 1922
Em test.º da V.ª
José Leite Ribeiro

Nº 2555 do Protocollo. Apresentado a
Paj. 177 22 de Agosto de 1922, sob o nº 6 livro.
O Official interino do registo geral
José Leite Ribeiro
Registo
Transcripto no Lº 3 a fol. nº 1585 pagina
204 a 205, a 22 de Agosto de 1922. O Official
interino José Leite Ribeiro

Certidão.

Certifico haver intimado ao autor Joaquim Gonçalves de Oliveira para todos os termos dos Feitos e Sequestro a folhas 6 S-S, o qual ficou bem sciente. Orgaes de Verdade e dou fé. Monte Alegre, 6 de Dezembro de 1727. Os Oficiais, e Juiz do Feito assignarão.

Vista.

Ma data mando faça juntar aos autos em mão de arbitradores. Com, Augusto Soares Guimarães, e mais. Cumpra.

Parcella dos bens da finada
D. Adelaide Antonia
de Oliveira =

Pagaveis a herdeira Gaetana Custodia
Viuva de Oliveira, de que trata
Portaria de 5 de Setembro proximo
passado: - Uma palhoça coberta de
colmo sita em Santo André - primeira
(30$000) - Na parcella de 50$000
valor de uma casa de dois andares na
Loja Larga, com duas lojas, uma
cocheira e quintal com arvores
fructiferas (100$000) - Na parcella
de 50$000, valor de uma casa de
telhas, na mesma Loja-Larga
primeira casa (6$250) - Na
parcella de duzentos mil
reis (200$000), valor de uma casa
terreo de telhas na mesma
Loja-Larga - primeira de
mil e quatrocentos reis (1$400).
Bens extrema

Cl Jaguaruna foi julgada por sentença
de 17 de Abril de 1925 =
Lavrou termo de Tutela
em 26 de Maio de 1925 - sello
pago de expediente 1$200 =
Custas de 2ª Offa.

Liv. nº 59 folhas 32 v a 33 v Ouvidoria Brasileira

Escriptura publica de compra e venda = Saibam quantos este escriptura publica de compra e venda virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade de Montes Claros, aos sete dias do mez de Janeiro em meu cartorio compareceram partes justas e contractadas de uma lado como outorgante vendedor o Snr. José Pereira de Oliveira e de outro lado como outorgado comprador o Snr. Evelino Martins dos Reis, ambos residentes no Districto desta cidade e conhecidos pelos proprios de que faço menção e das testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas de que dou fé, e perante as quaes pelo dito outorgante vendedor me foi dito que nesta data vendeu e vendida tem de hoje para sempre ao outorgado comprador Evelino Martins dos Reis uma parte de terras de cinco mil reis, de avaliação havida no arrolamento dos bens de sua avó D. Maria Lopes de Oliveira situada no logar denominado Lopes na fazenda da Vargem do Barreiro deste districto; que esta venda faz pelo preço e quantia certa de cem mil reis (100$000) quantia esta que declara já ter recebido do comprador em dinheiro corrente; e, que portanto desde já e por bem desta escriptura elle outorgante vendedor transfere ao outorgado comprador dito Evelino Martins dos Reis, todo o direito, dominio posse e acção que tinha sobre a parte de terras ora vendida e finalmente que se obriga a todo tempo fazer esta venda boa firme e valiosa e defendel-a o comprador quando necessario fôr. Pelo outorgado comprador Evelino Martins de Oliveira me foi dito presente as necessarias testemunhas que aceita esta escriptura pela forma nella declarada para produzir todos os seus effeitos legaes. Assim o disseram e outorgaram do que dou fé e me pediram lhes lavrasse esta escriptura em minhas notas e que della

para mais nas distribuições e estavam pagos todos os emolumentos civis dos conforme os talões e certidões que me foram apresentados todos devidamente sellados e que são os seguintes: Talão nº 25 datado de hontem uma importancia de 8:200 recebida de Feliciano Martins dos Reis pelo imposto de transmissão N 218 taxa de viação e 1/2% sobre 160$000 uma de uma alqueire benfeitorias e certifico que o immovel a que se refere este talão não está averbado para com o fisco Estadoal. Collectoria Estadoal de Martins Soares, 6 de 6º de 1924. Talão nº 29 da mesma data na importancia de 3:000 recebida de Feliciano Martins dos Reis pelo imposto de transmissão inter-vivos 3% sobre 100$000 pagamento compra a José Pereira de Oliveira uma parte de terras na fazenda da Varzea do Barreiro no districto desta cidade= Certifico que o immovel pertencente a José Pereira de Oliveira e consistente em uma parte de terras na fazenda da Varzea do Barreiro do districto desta cidade e que ora se transfere por escriptura publica de compra e venda ao Snr. Feliciano Martins dos Reis não está averbado para com o fisco Municipal Collectoria das Rendas Municipaes de Martins Soares 6 de Junho de 1924 O Collector Basilio de Paula. O imposto territorial está pago conforme a certidão assignada pelo Collector Dº Pontes, na qual declara que o immovel não está averbado para com o Estado. Escripta esta e lida as partes acceitaram e assignam com as testemunhas abaixo presentes Snrs David Petrocilio dos Santos João de Medeiros ambos desta cidade e do meu conhecimento, assignando a rogo dos vendedores e comprador que declararam não saber ler nem escrever respectivamente os Snrs Sebastião Dias Soares e José Caldeira Gois ambos desta cidade e do meu conhecimento do que tudo dou fé. Em fé José Leite Vieira, escrivão tabellião interino o escrevi e assigno em publico e rogo. Em test[illegible]

Ex.mo Snr. Juiz de Direito da Comarca

J. [illegible]
Setembro
Estado de Goyaz

Luiz Eugenio Lopes Sobrinho, embora
ao de Juiz de Direito da Comarca de Monte Ala
nas, que a Sr. Procurador Geral do Estado
abaixo assignado requerer ao Governo, a
bem do Estado, que seja posto em disponibi
lidade, a seu pedido, o Promotor Publico
da 5ª Circumscripção, visto se dispor de ordenar o
dito Promotor, por haver
a comprehendido bem pelo dito
to, sendo mesmo em Logar Gratis
Negro, visto ao Sertão, Logar
em que o requerente tem pouca
saude com esse clima, em
do os seus meios de subsistencia, com
fazendo a base de seus bens.
Nestes termos, espera que, pelo
exposto em requerimento, a mesma
dos ao Sr. Snbsitado, que o pro
to requerimento
deferindo, como
de
Justiça.

Monte Alto, 29 de novembro de 1932,
José Corrêa Machado.

Ex.mo Snr. Dr. Luiz Jose de Mesquita e Carmo.

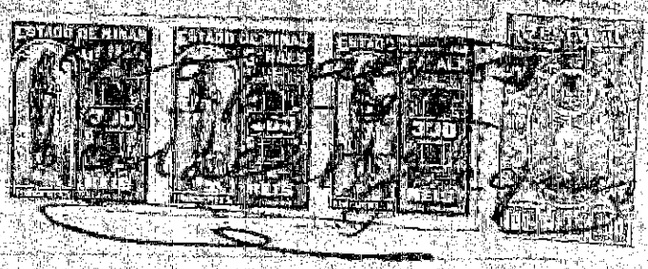

Hoje, ao Snr. Dr. Luiz Pinto e Snra. Carmen de Souza, contrahio-se o feliz himeneu na Matriz desta Cidade, cujos Esposos estão na plena completação, que existindo ha mais promissoras da familia do primeiro dos nubentes com a Snra. Carmen Bayma, e um dos mais distinctos jovens desta Capital, e uma das mais distinctas senhoritas desta Cidade, que ambos gosam de uma geral estima e sympathia.

O Snr. Dr. Luiz Pinto de Mesquita e Carmo, é filho do Snr. Dr. Luiz Pinto de Mesquita e Carmo, Juiz de Direito da Comarca de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, e de sua esposa a Snra. Dona Maria Luiza Pinto de Mesquita e Carmo.

A Snra. Carmen Bayma é filha do Snr. Dr. Antonio Bayma e Snra. Dona Maria Bayma, ambos de nacionalidade Portugueza.

Foram testemunhas do acto civil o Snr. Dr. Antonio Bayma, Snr. Dr. Luiz Pinto de Mesquita e Carmo, Snr. Dr. Alberto Bayma, Snr. Dr. Alfredo Bayma, Snr. Dr. Luiz Pinto de Mesquita e Carmo Filho, Snr. Dr. Antonio Bayma Filho, Snr. Dr. Alberto Bayma Filho, Snr. Dr. Alfredo Bayma Filho

Foo

Juntada

Aos dois dias do mes de Dezembro de mil novecentos e vinte e dois, junto a estes autos a Petição e documentos que a acompanham. Do que para constar lavrei este termo. Eu

Juntou.

Exmo Snr Dr Juiz de Direito
do Cartorio do

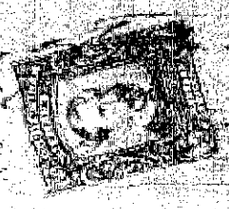

O abaixo assignado emoti
tulo Procurador dos Curadores geraes
Antonio Pereira Xavier e João Soares
de Toledo, legaes e bastantes procu
radores dos outros de direito da
herança Monte Claro, a presença
de V. Exc. e titulo de dominio que
vão annexos.

P. Deferimento
E. R. M.

Monte Claro 6 de Dezembro de 192
José Firmino de Oliveira

Pela presente procuração fica nomeado
feita e assignada constituio meu bastan-
te procurador meu compadre ao Snr.
José Thomaz de Oliveira Casado e
Delegado a quem residente a quem
concedo poderes especiaes para
defender meus direitos como legitimo
senhor e possuidor da fazenda Santa Ri
Lagoa do Peixe - em Boa Vista neste mu-
nicipio, tendendo a mesmo a Delegado
a contestar qualquer acção posta
acção que julgar conveniente a bem
de meu interesse, embargar ou a fazer
ter embargos a qualquer sentença
lesiva a meu direito em relação a
mesma fazenda enfim praticar
tudo quanto for a bem de meu direi
podendo substabelecer esta em com
ou mais procuradores.
Monte Alegre 13 de Janeiro de 1927.
José Soares de Salles.

Nº 1 — 1$200

Reconheço dez mil reis de sello por verba uma folha de reconhecimento neste
Collectoria compareceu a vedda sello e nº supra.
Collectoria Federal de Monte Alegre, 13 de Janeiro de 1927
O Collector —
O Escrivão — José de Araujo Costa

Pela presente procuração
por mim feita e assignada constit
meu bastante Procurador nesta ci
de de Montes Claros o Senhor Dr Jo
Thomaz de Oliveira Casado ahi resi
aqui residente ao qual Constituido pa
especiaes para representar me na
missão da fazenda Montes Claro
Como condomino da fazenda Olho
d'aguas que foi excluida Como
pertencente a mesma podendo o dito
procurador praticar todo e qual
quer acto em bem de meus interes
ses como protestar contra a exclu
são da mesma Contestar usar de qual q
recurso finalmente acompanhar
a mesma divisão até final pode
substabelecer esta
Montes Claros 7 de Junho de 1927
Antonio Per[illegible] Xavier

Test.s Manoel Antonio Fernandes
Francisco de Paula Dinis

Nº 1 — Officio Livre

Lº Nº 115 — Fº 26 a 27 verso —

## Primeiro Traslado de

## Escriptura publica de compra e venda.

Saibão quantos esta escriptura publica de compra e venda virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil oito centos e quatorze, aos dez (10) dias do mez de Agosto, nesta Cidade de Santa Thereza, em casas de residencia, aonde eu tabellião fui vindo, a pedimento das partes abaixo nomeadas, e huma parte como vendedor o Senhor Capm Manoel Correia de Castro e sua mulher Dona Maria Thereza da Silveira de outra como compradores o Senhor Capm João Soares de Toledo, residentes nesta Cidade e reconhecidos pelo proprio de que faço menção e das testemunhas abaixo assignadas de que faço fé, pareceu a elles e a mim Tabellião me foi dito que elle hoje para sempre vendera ao Comprador dito Senr Capm João Soares de Toledo a sua Fazenda de Serra Alta deste Districto, consistente em terras de mattas de cultura e criação com as seguintes benfeitorias: huma casa coberta de telha com tres lanços, sendo de uma destes abertos em forma de Engenho de machinas ruins, com mais

porta e duas janellas na frente, uma man-
sa empasta da fechada por cerca citada de
mangos e bananeas com uma direcção por a-
cerca citada de fazendas que se estende até a linha
das Varas pelo Sul; um terreno parte de a-
rama e a sua maior parte fechada de fa-
zendas de arame, que se estende até o limite
das Varas da Freguezia pela parte Norte; u-
ma casa coberta de telhas com quinze cin-
coenta palmos de extensão, sete visite e cin-
co de largura, tendo um gerau fechado e uma por-
ta na frente e uma parte coberta abrigada com
quatro tangues de cortir, sendo estes con-
struidos de tijollos caniçalhos e um espaço
real, um paiol e um forno de assar pão
de pedra e cal; um engenho movido por bois,
uma casa nova em construcção (por se con-
cluir), que serve de cobrir o engenho; o rego
d'agua, que abastece a fazenda, afazendas
incluso. Os demarcações dessa fazenda
são seguinte: Pelo valle que começando do
rio das bananeiras do rio Vieira, termina na em-
pouca, conhecida por Pouco Redondo; desse
ponto em reta direito a uma mangueira

O agrimensor

Lúcio Martins Gonçalves, deste marco em linha Nº 2
direita ao outro que existe no alto da Barroca
do Ouro e deste, em rumo direito, passando
poucos metros acima da antiga Clara, num
marco que existe junto do corrego dos Paus
Pretos; deste ponto, fazendo-se as contas ao
Norte, em rumo direito, pela divisa das a
guas dos Corregos - Paus Pretos Brejinho, até
pão, denominado - Cerrado do Espigão, onde
deve existir um marco. Deste ponto, fazendo-
se a frente para Nordeste, rumo direito à
Capoeira, cuja casa foi de José Ramos Evangelista
Desta ao marco que deve existir no planalto
e deste marco, avista em rumo direito à
cabeceira de um Sangrador, donde, por ca
rinho das Cheias, vai nas aguas do Ribei
rão Vieira onde existe um marco, pou
cos metros acima do lugar denominado - An
gical, deste ponto, pelo leito do Ribeirão Vieira
abaixo, até o ponto onde começou a demarca
ção. - Os limites e confrontações da refe
rida fazenda são: pelo Norte com as ter
ras do Cercado ou Imposeira, pertencentes
aos herdeiros de Francisco Vieira Lima, aos Has

porta e duas janellas na frente; uma mas
sa empasta da fechada por cerca de vara de
cumaxo e varreas com uma divisão por cer
ca de vara de largo que se estende até o limi
te das terras pelo Sul; uma terceira parte de ca
rame coberta de palha e a outra parte fechada de tau
ros de varreia, que se estende até o limite
das terras da referida fazenda pelo Norte; u
ma casa coberta de telhas com quinze cin
co palmos de extensão sobre oito de lar
gura, tendo um quarto fechado com uma por
ta na frente e uma parte aberta abrigada três
grandes tanques de cortir, sendo dous em
madeira e hijo de cantaria com espera
dal, um pelame e um lavadeiro também
de pedra e cal; um engenho movido por bois,
uma casa nova bem construida (para se con-
cluir), que serve de abrigo ao engenho e ao
d'agua, que abastece a fazenda, além de um
moinho = As demarcações dessa fazenda são
as seguintes: Se em valle que começa das
suas barreiras do rio Vieira, termina na em
pedra, conhecida por Pedra Redonda, desse
ponto em linha direita a uma mangueira
[illegible]

C Dagoberto

berio Martins Fragoso, deste marco em linha
direita ao outro que existe no alto da Barroca
do Sul e Oeste, em igual direito, passando
pouco mais acima da antiga Clara, ao
marco que existe ao lado do corrego dos Bous
Pretos; deste ponto, tendo-se as costas ao
Norte, em igual direito, pela direita das a
guas dos Corregos - Bous Pelos Breginho, até
ao, denominado - Cerrado Espigão, onde
deve existir um marco - deste ponto, tendo-
se a frente para Nordeste, igual direito à
Capoeira, cuja casa foi de José Francisco Evangelista,
deste ao marco que deve existir no planalto
e deste marco, ainda em igual direito à
cabeceira de um Sangradouro, onde, por oc
casião das cheias, vazam as aguas do Ribei
rão Vieira e onde existirá um marco, pou
cos metros acima do logar denominado - Ar
goal, deste ponto, pelo leito do Ribeirão Vieira
abaixo, até o ponto, onde começou a demarca
ção. = Os limites e confrontações da refe
rida fazenda são: pelo Norte com as ter
ras do Cercado ou Tapoeira, pertencentes
aos herdeiros de Francisco Vieira Mota; ao Nas
cente com os possuidores das terras do Ri

Officio 65

e serviços acheiar, cuja parte poderá tomar
desse fôr égue por meus procuradores abaixo
sam a fazer esta venda bem, fiel e realiza
cadeia e clara e comprador, guardado ao
chamar á outra e me apresentaram e fa
zer Numero 43 pelo qual pagaram 18$450 réis em
de imposto Territorial deste anno de 1913.- Pelo
Comprador foi dito que aceita esta venda
fe feita na forma declarada e me apresen
tou os valores seguintes, declarando todos
N215= Mesa da Camara Municipal Collectoria Estadoal de Gon
Tur Claro - Exercicio de 1914 - Importancia proveniente
de imposto de 2% sobre o valor de 2:124$000 réis feita pelo Estado ao
Municipio de Conto Claro. Importancia esta recebida
na Collectoria acima mencionada, a importancia
de 210$000 (duzentos e dez mil réis), meio da qual foi
Sam os valores de 5% sobre 4:000$000, pertencente
Comprou a Daniel Pereira da Costa e sua Mulher a
fazenda da Ponte Alta com mais pertenças, casas
e mangas na fazenda da Cagoa de Pedra deste distri
to. Collectoria Estadoal de Conto Claro, 28 de Janeiro de
1914. O Collector - João Freire - N.º 50 = Mesa de Estadoal de Gon
nas Geraes - Exercicio de 1914. - Importancia proveniente
existe nesta Estadoal de Conto Claro [illegible]

importancia de duzentos e setenta e cinco mil
réis — R$ 275$000, em que fiquou reduzida a quan-
tia de seiscentos réis — R$ 600 réis, recebida
de José Soares de Sá do producto do Imposto de R.
C. G. Additionaes e 3% sobre 7:000$000 por
quanto comprou ao Major Daniel Ferreira
de Castro a fazenda da Conta Alta e casas e
manga na Villa de Feira de Santa Anna, Re-
cebedoria Municipal de Santo Amaro, 20 de
Março de mil oitocentos e setenta e oito. Eu
Lucio — J. Ribeiro — Francisco — O Reader. E
por isto escripta esta, em tabellião e pu-
blico, em todos que o reconhecimento a outorga
uma e acceitação e em como pessoa a pu-
blica, a outorgue e acceite em nome de
aquelles e pessoas a que pertencer para o fu-
turo e presente e sendo presentes como
testemunhas Manoel Ferreira da Silva e Ezy-
quiel Soares de Oliveira, todos residentes
meus conhecimento, que assignaram com as
partes, do que dou fé. Eu, Antonio Lucio Ri-
beiro, escrivão do tabellião, escrevi e assigno
em publico e raso. Em testemunho de ver-
dade (Estava o signal publico) Antonio Lucio

N.º 34
Coll. Lino 4

Anna Candida das Neves Soares de Sá
Sobrado = Coronel Moreira da Silva - Egydio
rio Soares de Oliveira (Estados Sellos Federal final
manuscriptaria de sete milreis cada um
estampilhas emprimitando com vales postaes) - Es
ta conforme o original, ao qual me reporto e com
fé Santa era a verdade. Eu, Antonio Leite
escrevi, reconhecido subscrevi e vai com o sinal
com publico costume.

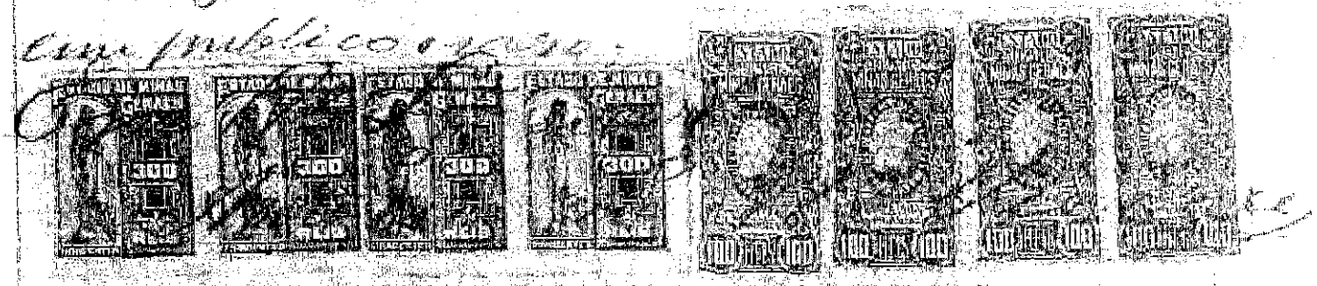

N.º 2882 Protocollo. Apontado a 18 Março de
Pg. 174 1922, ao meio dia 12 horas.
O Coll.º do Registro Geral de hypothecas
Antonio Coutinho

Pagou-se

Transcripto no L.º 3º 1810 pgs. 162 a 164, a 16 de
Dezembro 1922
O Coll.º Antonio Coutinho

Termo de Montes Claros

Primeiro Traslado — L. 62 fls. 22 a 23

Escriptura publica de compra e venda: Dr. Christino Gonçalves Pereira e outros ao S. João Soares de Toledo.

Saibam quantos esta publica escriptura de compra e venda virem que aos treze (13) dias do mez de Julho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e seis nesta cidade de Montes Claros em Cartorio compareceram como partes justas e contractadas: de uma lado como Vendedores os Srs. Christino Gonçalves Pereira, Marcellino Gonçalves Pereira, Manoel Gonçalves Pereira, Emma Gonçalves Pereira, Altino Gonçalves Pereira, José Gonçalves Pereira e Joanna Gonçalves Pereira, todos maiores civilmente solteiros e lavradores residentes nesta districto e do outro lado como compradores o Sr. João Soares de Toledo fazendeiro residente tambem neste districto, sendo todos reconhecidos dos testemunhos adiante nomeados e assignados pelos proprios de que faço menção, do que dou fé, e perante as mesmas testemunhas pelos vendedores me foi dito que são senhores e possuidores de uma parcella de sete mil reis (7$000) de avaliação nas terras da fazenda da Lagôa dos Pires, neste districto com uma area de cinco (5) alqueires, mais ou menos em commum com diversos, havida por herança no espolio de seu pai Joaquim Gonçalves Pereira proveniente de compras feitas pelo finado a Leonardo Gon-

mia Affonso, respectivamente pelos titulos data-
dos de 5 de agosto de 1842 e 2 de Abril de 1891,
originada de compra anteriormente feita a
Izaias Gonçalves Pereira e sua mulher D. Ozi-
na do Sacramento, digo, D. Anna Maria do Sa-
cramento. Esta parcella de terras assim havida
elles vendedores pela presente escriptura e na
melhor forma de direito vendem nesta data
ao Snr. Fr. João Soares de Toledo pelo preço
contractado de duzentos e dez mil reis (210$000),
Valor recebido. Transferem portanto ao dito
comprador todo o direito, dominio, acção, pos-
se e servidões que tinham sobre as referi-
das terras, dão quitação plena do valor
recebido e prometteem fazer a Venda firme
e valiosa em qualquer tempo. Pelo
comprador me foi dito que acceita esta
escriptura na forma declarada e me apre-
sentou os talões e certidões que dizem: N 86-
Renda do Estado de Minas Geraes. Exercicio
de 1926. Fica debitada ao Collector a im-
portancia de quatorze mil reis 14$000, rea-
lisada de João Soares de Toledo, transmissão
e consal. sobre 210$000 area de 5 alqueires. Col-
lectoria estadoal de M. Claros em 12 de 7º de
1926. O Collector. O Rates. Certifico que o im-
movel a que se refere este talão não está
onerado para com o Estado. Collª Estal de Mon-
tes Claros, 12-7º-1926. O Rates (sobre 500 reis de
sello estadoal). O imposto territorial es-
tá pago neste exercicio conforme o talão
nº 77 datado de hontem, no valor de setecen-
tos reis (700). O talão nº 12 expedido pelo Col-

lector Municipal e dotado de hontem, prova
ter sido pago o imposto de 6$ 30 3% desta trans-
missão. Assim o disseram e outorgaram, me pe-
diram este instrumento que lhes li de escrip-
to, aceitaram, outorgaram e assig-
naram, sendo a rogo dos outorgantes Manoel-
lina Gonçalves Pereira, Manoel Gonçalves Pe-
reira, Antonio Gonçalves Pereira, José Gonçalves Pe-
reira, Anna Gonçalves Pereira e Joanna Gon-
çalves Pereira, respectivamente por Philomeno
Ribeiro dos Santos, José Brates, João Nepomu-
ceno da Cruz, Polycarpo Caldeira de Oliveira, Jose-
phino Marcos Soares e Arthur Gonçalves Pe-
reira. Como comprador e as testemunhas
presente e do meu conhecimento os Senhores
Estacio Machado e João Pinto, do que
dou fé. Em Alegrete Augusto Velloso es-
crevente, o escrevi. Em Mo Estava o signal publi-
co) de Verdade Leopoldo Labarre Valle. Antonio
Gonçalves Pereira - Philomeno Ribeiro dos San-
tos - José Brates - João Nepomuceno da Cruz -
Polycarpo Caldeira de Oliveira - Josephino Mar-
cos Soares - Arthur Gonçalves Pereira - Jo-
aquim Pinto - Estacio Machado.
Nada mais. " Escripta e conferida
por mim Augusto Velloso, a todos
linda nada, que a nada disse e as-
signei. Em Mo M
Augusto Velloso

ARTHUR GUSTAVO RODRIGUES VALLE

OFFICIAL

REGISTRO GERAL DE IMMOVEIS

MONTES CLAROS

NUMERO 4363 PROTOCOLLO

PAG. 19

Apresentado hoje [illegible] dia 23 de novembro de 1925

Data. O Official [illegible] Geral de Immoveis

Arthur Gustavo Rodrigues Valle

NUMERO 2383 Registrado no livro de transcripção de [illegible] a Pagina 20

[illegible] Montes Claros 23 de novembro de 1925 O Official do Registro Geral de Immoveis

Arthur Gustavo Rodrigues Valle

Certidão

Certifico ter archivado em meu cartorio a segunda via do instrumento de que trata.

Montes Claros 23 de novembro de 1925. O official do Registro

Arthur Gustavo Rodrigues Valle

Certidão [illegible]

Certifico [illegible]
do seu cartório o cadastro
Carlos Cotta Prata, para
juramentar-se como perito
avaliador nos inventários
abaixo. O referido é verdade
e dou fé. Alvorada
Clara, 8 de Novembro
de 1927. O Escrivão,
Augusto Tomás Ferreira
Leal.

Juramento do avaliador Dr.
Carlos Cotta Prata.
Aos dez dias do mês
de Novembro de mil nove-
centos e vinte e sete,
nesta cidade de Alvorada
Clara, em cartório
deste Juízo de Direito
do Dr. José Bernardes Cardoso
Ferraz, Juiz de Direi-
to da Comarca, onde
se achava presente o Dr.
adiante nomeado, pelo
mesmo, compareceu o Dr.
Carlos Cotta Prata e
aqui lhe foi deferido
o juramento
legal para bem e como
cumpra este ato, em
[illegible] Ao que disse: Promete-
[illegible]

[illegible] Fernandes [illegible]
Fernandes [illegible] Fernandes
Fernandes. De que, para
constar, lavrei este ter-
mo, que, depois de lido
e achado conforme, vai assi-
nado pelo Juiz e pelo
Agente. Eu, Augusto
Soares Fernandes, Es-
crivão o datilografei, assi-
no, e assino. Pereira
Carlos Cotrim Leite

Vista.

Em seguida fiz estes autos com
vista ao curador. Eu, Augusto
Soares Fernandes, Escrivão,
o fiz concluso.

Conclusão

Faço esta conclusão com Curador
em [illegible] em
[illegible] Eu,
[illegible]
Monte Claro, 11 de Março de 1927.
Carlos Cotrim Leite

Data.

Em seguida recebi. Eu, Augusto
Soares Fernandes, Escrivão, o escrevi.

Juntada.

Na mesma data fiz juntar a
estes autos a petição e documen-
tos que se vão adiante. Eu,
Augusto Soares Fernandes, Es-
crivão, o fiz e assino.

[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Exmo Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca.

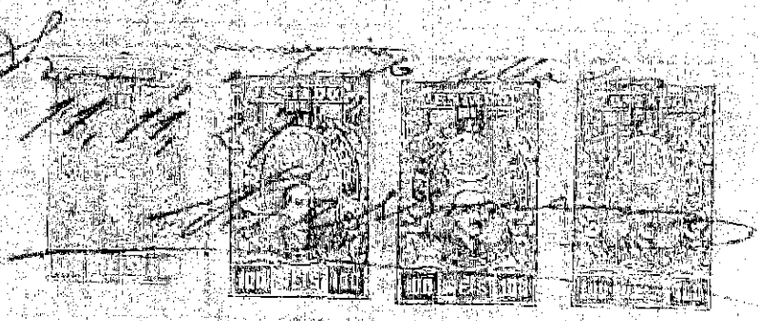

O advogado infra assignado requer a V. Exª a juntada dos documentos abaixo mencionados, aos autos de divisão da fazenda Montes Claros.

Uma procuração de Henrique Gomes da Silva
Uma certidão de inventario de Francisco Ferreira da Silva, de pagamento a herdeira Margarida Ferreira Ramos.
Uma escriptura publica, passada por Manoel José da Silva e sua mulher, a José Lopes dos Anjos.
Uma escriptura particular, passada por Manoel de Magalhães Ferreira, e Amalia Lopes Ferreira, a Filippe Affonso dos Anjos, Christiano Affonso dos Anjos, e José Affonso dos Anjos.
Uma certidão do inventario de Braz Ferreira da Silva, de pagamento ao herdeiro Manoel José da Silva.

P. Deferimento

Montes Claros, 21 de Outubro de 1921.

José Corrêa Bueno

**Procuração** que faz o

SAIBAM quantos este virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e

aos dias do mez de nesta cidade de

Estado perante mim Tabellião, em

compareceu como Outorgante

reconhecido pelo proprio e das duas testemunhas abaixo assignadas e estas conhecidas de mim, de que dou fé,

e perante ellas pelo mesmo Outorgante foi dito que, por este Publico instrumento nomeia e constitue seu bastante Procurador

concede todos os poderes em Direito permittidos, para que em nome delle Outorgante , como se presente fosse,

em juizo ou fóra delle, requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes

moridas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Re em um ou outro fôro; fazendo citar, offerecer artigos

libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir, inquerir, reperguntar e contestar testemunhas, dar de suspeitas

a quem lh'o fôr; jurar decisoria e supletoriamente o alma delle Outorgante ; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de

Inventarios e Partilhas, com as citações para elles, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, affirmação

lavração e desistencia, appellar, aggravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças

requerer a execução d'ellas e sequestros, assistir a quaesquer actos judiciaes para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias;

tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor ; juntar documentos e tomar a recebel-os, variar de acções, e executar

outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando lhes os mesmos poderes em vigor

e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto

assim fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido , promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessôa toda a acção

citação. Assim o disse , de que dou fé, e pedi este instrumento, que lhe li e assign com as testemunhas

que a tudo estiveram presentes, perante mim

Folhas 1 e 1 v.

Principio Traslado de Escriptura publica de compra e venda que fazem, como vendedores, Manoel José da Silva e sua mulher e como comprador, José Lopes dos Anjos. —

Saibam quantos virem esta publico instrumento de escriptura de compra e venda que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e oito e sete, aos nove e vinte dias do mez de Maio, nesta cidade de Montes Claros, Termo e Comarca de igual nome, Estado de Minas Geraes, em meu cartorio e por mim perante distribuida esta escriptura, compareceram partes justas e accordadas entre si: de uma, como vendedores Manoel José da Silva e sua mulher D. Angelica Lopes da Silva e de outra, como comprador, José Lopes dos Anjos, todos residentes neste districto, de mim reconhecidos pelos proprios de que faço menção e das testemunhas abaixo nomeadas e no fim assignadas, de que dou fé; pelos ditos vendedores me foi dito que, nesta data, de sua livre e expontanea vontade, Vendiam ao sr. José Lopes dos Anjos, pelo preço certo de quatrocentos e cincoenta mil reis - 450$000, que recebiam em dinheiro corrente, tudo o direito que lhes cabe na herança de Braz Pereira da Silva, julgada por sentença de 15 de maio de 1905, cujos autos acham-se archivados no cartorio do 1º officio desta cidade, direito este constante de metade em duas datas, sitas á rua Direita desta cidade, e remedios geraes; e parte de terras em fazendas Brejão e Bayeux do Barreiro, deste districto, com denominações e areas constantes no referido que, com esta escriptura fica entregue ao comprador, a qual transmittem todo o dominio, uso, gozo

e direito que lhes convier sem reservas ou restrições, dando-lhe plena quitação do preço recebido, obrigando-se os vendedores fazer em qualquer tempo esta venda boa, firme e valiosa e responder pela evicção, podendo o comprador em juizo e fóra delle fazer uso de quaesquer direitos futuros. E por ser assim lhe dito que aceita a presente escriptura tal como nella se declara e me apresentou as certidões e talões dos livros requeridos: "Certifico que o immovel de que se trata esta escriptura, não se acha inscripto para com o Estado. Collectoria Est.al de M. Geraes, 21-3-927. O Escrivão, A. Braga, Adjo, A. Bellos" "Exercicio de 1927 Nº 30. Renda do Estado de Novas Geraes. Imposto directo. Fica debitado ao collector a importancia de mil e tres mil e duzentos reis - Rs 23,200. recebida de José Lopes dos Anjos, transac. e consel. sobre 450$000. Rua 450 m2. Collectoria estadual de M. Geraes, em 21 de março de 1927. O Collector, Otavio de Escrivão, de bellos" Certidão: - "Certifico que o immovel pertencente ao espolio de finado Braz Pereira da Silva, e constante em livros nos fogueiros Braga e Largura do Barreiro este districto e parte de duas casas na rua Braz dos Santos, nesta cidade e quarta e Tamanho, por compra publica de arrematação e venda aos fogueiros dos Anjos, não se acha inscripto para com o fisco municipal. Collectoria 21 de março de 1927. O Collector, Basilio de Paula." Municipalidade de Novas Geraes. Caderno nº 01. Nº 40. Exercicio de 1927. Rs 13-500. Fica debitado ao Collector das Rendas Municipaes a quantia de trez mil e quinhentos reis recebida de José Lopes dos Anjos pelo imposto de transmissão "inter-vivos" 3% sobre a quantia de 450$000, proveniente compra á Manoel José

da Silva e sua mulher, direito a herança do casal
de Braz Pereira da Silva e associados em razão de
terras nas fazendas Borjão e Vargem do Barreiro,
e de duas casas e quintal à rua Dr. José Alves, nesta
cidade. Collectoria dos Feudos Municipaes, 21 de março
de 1927. O Collector, Guzella de Sousa." Depois de
assignada esta, em Cabildeira, a lhe em voz alta perante elles
que, reciprocamente, a outorgaram acceitaram e
assignaram, com as testemunhas José Prates e
Francisco Ferreira do Nascimento e commigo
Attilio Braga, escrevente que a escrevi e dou fé. Sobre
escrito e assignado em publico e raso. Em Test.º de
verdade (Estava o signal publico e assignaturas) -
José Barbosa Leão, 3º tabellião. Antonio José da
Silva. Augusto Lopes da Silva. José Augusto dos Anjos.
- José Prates. Francisco Ferreira do Nascimento."
- Está conforme. Em Attilio Braga, escrevente,
a copiei, conferi e dou fé. Lubscrevo e as-
signo em publico e raso -
Em Test
José Barbosa

Leão, 3º tabellião

Dizemos nós abaixo assignados Manoel de Magalhães Ferreira e Amalia Lopes Ferreira que sendo senhores e possuidores livres de quaesquer onus de uma parte de 24#250 réis e quatro mil e duzentos e cincoenta réis da avaliação das terras da fazenda de Monte Claros lugar denominado Perigary conforme inventario de nosso pae e sogro Dom Affonso da Silva julgado em 3 de Fevereiro de 1903, cuja parte é de fazenda de cento e noventa e quatro mil réis do mesmo inventario nelas dos partes cercas e terras da referida fazenda, declaramos em presença das testemunhas abaixo assignadas que vendido dada vendemos a mesma referida parte de 24#250 ao calculadamente de 2 alqueires aos Snrs. Felippe Affonso dos Anjos, Christiano Affonso dos Anjos e José Affonso dos Anjos pelo preço e quantia de 200$000 duzentos mil réis, que recebemos em moeda corrente do Paiz ao passar este transferindo aos ditos compradores toda a posse e dominio que d'antes nos assistia na referida parte podendo de tomar posse como sua que fica sendo de hoje para sempre nos obrigando a fazer em todo tempo esta venda boa e responderemos pela evicção e para garantia dos compradores damos-lhe o presente titulo em duas vias no qual assignamos as testemunhas abaixo. Monte-Claros, 23 de Outubro de 19.

Manoel Magalhães Ferreira

Amalia Lopes Ferreira

Pe. Silvestre Pinheiro de Lemos

Nº 29 - $ 17$900 - Sello de cento mil reis e trezentos e cincoenta

nada mais consta do averbado,
conforme Talão nº 29 de hoje.
Collectoria Est. de Monte Claros,
11 de Abril de 927.
O Est. Collector

Certifico que o imposto
de que trata este Talão
foi pago pelos Talões
com nºs 92, 93, 94 e 95 datados de hoje.
Collectoria Est. de Monte Claros
em 11 de Abril de 927.
O Est. Collector

Nº 26 Rs. 16$000
Pagou os devidos impostos de transmissão conforme talão nº 26 de hoje Collectoria Municipal de Monte Claros, 11 de Abril de 1927.
O Collector, Basilio de Paula

reis (9$200) e comprada pelo
mesmo testamento citado pelo
mesmo testador a Brazilina Maria
de Jesus e a José Caetano
avaliada em mesmo auto
de Partilhas Geraes por
quinze mil reis (15$000), dando
Retirada e sete mil e quinhen-
7$500 tos reis (7$500); na parcella
de quatrocentos e oitenta mil
reis (480$000) de uma parte de Terras
no Vergeal de Baixo, nesta dita
freguesia, comprada por quatro mil
reis (4$000) a Antonio Bernardo
e mesma outra por mais e cem reis
(1$100) a Manoel Ribeiro Barreto,
ambos casados de bens alheios,
mais ou menos, havida pelo
mesmo testador e avaliada na mesma
Carta de Partilhas Geraes por dez
mil reis (10$000) e agora por qua-
trocentos e oitenta mil reis,
dando cento e vinte mil reis
120$000 (120$000) - Que igual quinhão cabe a
44$500 cada um dos tres filhos de Joaquim
Gonçalves Pereira (os 4 filhos) Manuel,
Dona Sebastiana Geralda, menores
dou fé. D. Adelia Bert.a da Silva. Após
feita foi publicada em 15 de Maio de 1925
com o seu proprio teor, fls 4 v.° 8 e 14.5.25
De tudo dou fé.

Ilm.

São

Aos doze dias do mez de Fe-
vereiro de mil nove-
centos e onze e tres
faço este auto ou certi-
fico ao Exmo. Juiz Pre-
sidente Dr. Antonio
Soares Fernandes, Juiz
Substituto, o escrevi.

Clos. offerecimento.

Vide requerimento do embar-
gante a fls. n. 646.

Em audiencia de 16 de Março de 1916 o Juiz
a Exmo. assignado e o Juiz de Direito
que abaixo se assignou, julgando
[illegible] a fls. 645 v.

Vide fls. 646 v. [illegible]

Sem duvida o facto [illegible] a fls. 645, em
que se funda a exclusão dos bens de
que foi feita penhora na execução
de 30 de abril de 1914, como fundamento,
outros fundos que constituem
os fundos Vigny, Olho d'agua, Fazenda, Sa
Victoria [illegible]

Nos fundos de fls. 625 v. 626 e 645 v. [illegible]

[illegible] depois de [illegible] legal [illegible] a data
[illegible]

No [illegible] assinado para a entrada [illegible]
dos [illegible] entrada [illegible] entrada [illegible]
[illegible] entrada, demonstrado [illegible] o
limite do canal e depois da [illegible] da
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [

[illegible]

Vila

27/11/67

Vale a entrada - [illegible]

Vila

Data.

Saa

Aos vinte e dois dias do mes de Novembro do anno de mil novecentos e sessenta e sete, nesta Villa e Cidade de Santa Maria, em meu Cartorio, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber, como outorgante vendedor Antonio Pereira Lima, brasileiro, casado, lavrador, residente no 3º distrito deste municipio, e como outorgado comprador Ernesto Pereira Lima, brasileiro, casado, lavrador, residente no 3º distrito deste municipio, ambos maiores, de cuja identidade dou fé, pelo primeiro foi dito perante as testemunhas adiante nomeadas e assignadas, que elle outorgante vendedor é senhor e possuidor de uma casa de madeira, coberta de telha, com duas portas e duas janellas na frente, situada no 3º distrito deste municipio, no lugar denominado Passo Fundo, confrontando ao norte com terras de Antonio Pereira Lima, ao sul com terras de Ernesto Pereira Lima, ao leste com terras de Antonio Pereira Lima e ao oeste com terras de Ernesto Pereira Lima, casa esta que elle outorgante vendedor vende ao outorgado comprador pela quantia de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), que recebe em dinheiro de contado, dando ao outorgado comprador plena e geral quitação. Pelo outorgado comprador foi dito perante as testemunhas adiante nomeadas e assignadas, que aceita a presente escriptura de compra e venda em todos os seus termos e clausulas. Pelo outorgante vendedor foi dito perante as testemunhas adiante nomeadas e assignadas, que elle outorgante vendedor se obriga a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção de direito

O escrivão.

Cl.os pelo Off. Nasci-
mento.

Os autos em epígrafe estão com o agravante
para a partilha porque o despacho a fl. 482 v.º foi
com vistas pela apresentação de novo título ao
agravante, não obstante as razões contrárias adu-
zidas a respeito.
Sobre elles foram ouvidos os interessados e na
da resolvido foi ainda posteriormente, de modo
que irregular e tumultuariamente procedem os
autos, e remettem-se os autos sem despacho meu.
Dizem os interessados sobre a avaliação a
fl. 349 5.5.27 Bezerra

O meu dever foi mais cumprido
com a agravação dos autos para
o fim especial em relação em
que a situação é outra, mesmo
porque contem nada a obstar
na ultima julgado que assim em
nada prejudica a marcha do
feito. Bezerra

Data. 560
Aos dez dias do mez de Se-
tembro do anno supra
recebi estes autos. Eu, Ar-
gentino Soares Guimarães, Es-
crivão, o escrevi.

Vista. 560
Aos doze dias do mez de Se-

tentro do anno retro, fazendo
os autos com vista ao Dr.
Curador Geral de Orphãos Cam-
pinas, depois tornou este
Cartorio. Em seguida foram
os presentes, declarando,
o seguinte.

Certidão

Não procede o que requereu
o D.D. Dr. Juiz de Direito a
fls. 626 destes autos.

Finalmente, a ordem
para allegar o descumbra-
mento de fogo passou-se
com o prazo pela ordem:
- 6 dias, ambos a Contra-
ctante.

Em segundo logar - 6 em-
pretante Cleophacio de fls. 482
deixaram de pontualisar em
Juizo conhecimento do pedido
de fls. 345, porto os Drs. advo-
gados declarando que não
tinham conhecimento do
pedido por este o mesmo fôra
em tempo.

Nem disse, o Dr. Antonio Ma-
randa ficou-se - pois para sua
parte nenhuma reclamação
sobre esta diligencia.

- Monte Claro, 13 - Setembro 1927.

Augusto de Souza Coutinho

Para.

Aos trez dias do mez de Setembro de mil novecentos e nove e sete nesta Villa de Guaratinguetá, em Cartorio, o escrivão.

Vista.

Em seguida fiz este auto concluso ao Juiz de Direito Manoel Gonçalves Machado; do que lavrei este termo. Eu Augusto Soares Guimarães, Escrivão, o escrevi.

Conclusão.

Subscreveu o que disse o Dr. Alfredo Cavalheiro, e accrescento.

O proprio escriptorio de fls 350 mostra que a fabrica da Lagoa não é desconhecida, nem pertence só ao Sr. Antonio Soares de Miranda.

Tendo vindo, conjuntamente com seu marido, ao Dr. Miranda, uma procuração, Sr. Coelho ratifica e rectifica a respectiva escriptura, para dizer que confirma a venda acceita de que se trata nestes autos,

360

Subi-se até uma longa lista de pequenas partes de terras, de pequenas áreas, montando tudo isso junto a mais de 3 alqueires de propriedade comum, e não de um comunal de homens valentes de Dr. Diamba, como diz a petição de fls 6 f.

Compareceu a maioria dos peque-
nos proprietários na audiência das testemunhas das partes de terras e os arqueiros dos mesmos, com suas armas e clarins, prontos para entrar em forma em grande parte dos documentos da Fazenda Monte Claro, até de fora Monte Claro e Fazenda de confrontantes. Este é uma parte especial todo.

=

Para obter sua pretensão o Dr. Diamba precisava demonstrar, por documentos hábeis, o seguinte:

I - Que a posse de suas supostas Fazendas tem limites certos;

II - Que essa demarcação foi feita por peritos, no tempo, linha e do mais solenidades de Fazenda Monte Claro;

III - Que Monte Claro e Fazenda [illegible] se encontrada distintamente em sua confissão de suas fazendas limítrofes.

Não se vê uma longa lista de pessoas postas de lado, de precedencias varias, mostrando tudo isso que he fructo de fazendas de propriedade commum, e não de uma commum de bemfeitorias existentes na Fazenda Grande, como diz a petição de fls 4 §.

Compondo-se o nome das pessoas, a nascimento, na relação das referidas partes de terras, e as confrontações das mesmas, como ficou dito, e identicas confrontações que se encontram nas grandes partes das benfeitorias da Fazenda Monte Claro, não he de sua Monte Claro e dependencias de confrontações. Esta é uma parte dependente tudo.

=

Para obter uma pretenção o Sr. Mendes precisava demonstrar, por documentos hábeis, o seguinte:

I. Que a porção de terras homonimas dependem tem limites certos;

II. Que essa demarcação fora feita por peritos, no tempo, linha a linha, pelo Juiz Commissario de Fazenda Monte Claro;

III. Que Monte Claro e dependencias foram ~~demarcadas~~ demarcadas definitivamente, com a confissão de seus confrontantes.

fim deste é passar direito
ao Tempo, como vem in-
dicado ao Sr. Dr. Juiz de
Direito do principio desta acção.

=

Mando, outrossim, a pedido
dos de fls. para que
no acto de audiência
seja, não tem mobiles a
bem e tranquilo Sr. Dr.
Juiz de Direito fazendo-se
lo.

Sem custas por ser reque-
rido, e com benefícios
legais.

19-IX-1923.

Correia Marques

Data. 560

Na data supra recebi estes
autos. Eu, Augusto Soares Fi-
nto, Escrivão, o escrevi.

Vista. 560

Em seguida dou estes au-
tos com vista ao Doutor
José Marques Alves Vieira
Pinto, Augusto Soares Fi-
nto, Escrivão, o escrevi.

Com vista.

Le 6

Monsieur

J'ai bien reçu votre lettre du 3 courant et je vous remercie de l'intérêt que vous voulez bien porter à mes travaux. Je vous prie de vouloir bien me faire connaître quelle est la somme que je vous dois pour la gravure de mon portrait et je vous adresserai un mandat-poste à cet effet.

Veuillez agréer, Monsieur, l'assurance de ma considération distinguée.

Claude Monet

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca.

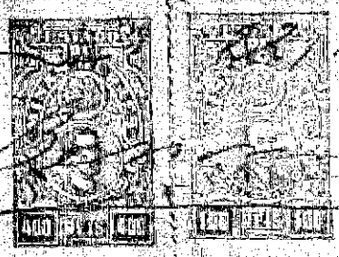

O advogado abaixo assignado, segundo a Nota a juntada aos procurações e tarjetas inclusas dos autos da divisão da fazenda "Monte Claro", vem respeitosamente.

Requerer

Monte Claro, 28 de Setembro de 1927.

Rejane de Souza Castro

REPUBLICA DOS ESTADOS UNID

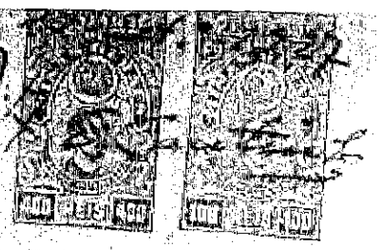

# Estado de Minas Geraes

## TABELLIÃO GUIMARÃES

Cartorio do 2º Officio do Judicial e Notas do Termo de Montes Claros.

Livro n. 3 Fls. 36

Primeiro traslado.

## Procuração bastante que faz o cidadão Avelino Martins Soares, como abaixo se declara:

SAIBAM todos quanto este publico instrumento de procuração bastante virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e oito annos trinta e um dia do mez de Agosto, nesta cidade de Montes Claros, Estado de Minas Geraes, perante mim Tabellião, compareceu como outorgante, Avelino Martins Soares, lavrador, residente nesta cidade, Estado,

reconhecido pelo proprio de que trato e pelas testemunhas abaixo assignados, do que dou fé, perante as quaes, pelo mesmo Outorgante foi dito que por este Publico instrumento, nomeia e constitue seu bastante Procurador o Doutor Alfredo de Sousa Martins, brasileiro, casado, advogado e residente nesta cidade, a quem confere amplos poderes especiaes para, em juizo ou fora delle, em nome delle outorgante, accionar, requerer, defender, allegar, assignar termos, recorrer, usar de todos os termos e actos da acção de divisão da fazenda "Olhos d'Agua" deste districto, até final sentença, podendo tudo fazer em direito e fóra delle, em bem de seus interesses, e de tudo

Pela presente procuração pelo primeiro de nós escripta e por todos assignada de proprio punho, nomeamos e constituimos nosso bastante procurador o Dr. Alfredo de Souza Coutinho, brazileiro advogado, casado e residente nesta cidade para o fim especial de em nosso nome acompanhar em todos os seus termos até final sentença e sua execução, a acção de divisão da fazenda dos Montes Claros," deste districto. Poderá o nosso procurador assignar qualquer termo ou juramento, approvar agrimensor e arbitradores e respectivo contracto de honorarios daquelle, assistir a approvação e apuração dos nossos titulos de propriedade, approvar planta assistir a demarcação dos nossos quinhões, e recebe-los; impugnar qualquer decisão injusta, transigir, embargar aggravar ou appellar de qualquer despacho ou sentença seguindo esses recursos até a instancia superior; tudo emfim praticar em bem do nosso direito, para o que lhe damos todos os poderes em direito permittidos, exclusive o de substabelecimento.

Montes Claros 14 de fevereiro de 1924

João Bernardes de Figueiredo

Manoel Ignacio de Souza Lima

Romão Gonçalves Horta

Reconhecem as firmas supra de João Bernardes de Figueiredo, Manoel Ignacio de Souza Lima e Romão Gonçalves Horta.

Montes Claros 14 de fevereiro de 1924

Em testº da verdade

[illegible]

L.º A.º 1.º 11.º 54 a 55 Primeiro traslado

Escriptura publica de compra e venda que fazem D. Antonia Gomes Ferreira a D. Pedro Augusto Duarte Nogueira Alvares Pedroso

Saibam quantos este escriptura publica de compra e venda virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e oito nesta cidade de Moura Comarca e Concelho do mesmo nome perante mim Tabellião e testemunhas de fim declaradas compareceram presentes de uma parte como vendedora D. Antonia Gomes Ferreira viuva de Antonio Duarte Nogueira proprietaria e moradora nesta cidade e da outra parte como comprador D. Pedro Augusto Duarte Nogueira Alvares Pedroso proprietario e morador nesta cidade com loja de ourivesaria e ambos de mim Tabellião e das testemunhas adiante nomeadas, pelos primeiros foi perante nos dito que pela escriptura de quinze de Janeiro de mil oitocentos e setenta e sete lavrada de folhas quinze a folhas dezasseis do livro de notas numero dois do Tabellião Antonio Joaquim Pereira Pinto Guimarães desta cidade e Concelho de Moura a vendedora vendera ao comprador Pedro Augusto Duarte Nogueira Alvares Pedroso uma morada de casas terreas com seu quintal cercado e tudo mais que dentro se acha e pertence sitas na rua de Santa Barbara desta cidade e Concelho de Moura que partem do nascente com casas de Antonio Joaquim Pereira Pinto Guimarães do poente com casas de Antonio Joaquim Pereira Pinto Guimarães do norte com casas de Antonio Joaquim Pereira Pinto Guimarães e do sul com a rua de Santa Barbara pela quantia de duzentos mil reis que declarou ter recebido da compradora em dinheiro contado e pelo que dá a mesma vendedora a compradora plena e geral quitação para nada mais lhe poder pedir por rasão da referida venda e tudo mais que dentro se acha e pertence sem reserva nem excepção alguma pela vendedora foi dito perante mim Tabellião e testemunhas adiante nomeadas que a referida venda fizera livre e desembaraçada de toda e qualquer hypotheca e encargo de qualquer natureza que seja e que a mesma casa e quintal vendidos a hoje compradora os houvera por compra que fizera a Antonio Joaquim Pereira Pinto Guimarães e sua mulher Dona Maria Thereza Pereira Pinto Guimarães por escriptura publica de quinze de Janeiro de mil oitocentos e setenta e sete lavrada de folhas quinze a folhas dezasseis do livro de notas numero dois do Tabellião desta cidade e Concelho de Moura

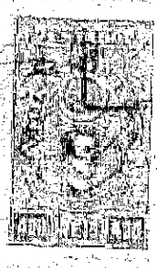

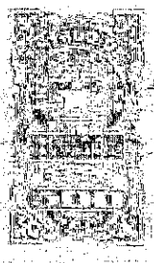

Vista.

Aos nove dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e vinte e sete, faço este auto com vista ao doutor Promotor Publico Augusto Soares Pinheiro, Sobrinho, o seguinte:

C. vista.

MINAS

Exm. Snr. Dr. Juiz de Direito

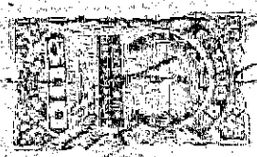

Diz D. Mathilde Flora, consorte
da fazenda Monte Claro, que tendo uma
propriedade no lugar denominado Var
zea do Barreiro, margem direita do ca
rrego da Sage, sem agoada, e estando
procedendo a divisão dessa fazenda
que faz o agrimensor, ao traçar
seu quinhão o faça de modo que
chegue elle até a margem do referi
do corrego, mesmo por seu cen
tro, afim de que possa ella possuir
uma agoada, no referido corrego.
Requer pois isso que V. Exa se
digne ordenar ao agrimensor seja
ella satisfeita, o que é de

Justiça

E. Deferimento

Monte Claro 2 de Setembro de 1917
José Thomaz de Oliveira

560
fins

## Vista.

Aos vinte e seis dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e sete, faço este autos com vista ao Dr. José Manuel Alves Costa. Em, Augusto Soares Fernandes, Escrivão, o escrevi.

## Com vista.

Dê-se ciência aos interessados do despacho de fls. Minas de Santa Catharina e Rio Branco Ferreira Monteiro. - Nada mais pretendo allegar de vês que estejam sufficientemente provados os interesses de minha constituinte amparados pelos diversos processos. A questão jurídica foi bem ventilada pelos meus collegas; não preciso, pois, dizer mais accrescentar.

Monte Claros, 17.9.927.

P.p. Joaquim Alves Costa Adv.º

360
fins

## Data.

Em seguida recebi estes autos. Em, Augusto Soares Fernandes, Escrivão, o escrevi.

360

## Vista.

fins Ainda na mesma data os faço conclusos ao Exmo. Dr. Juiz de Direito. Em, Augusto Soares Fernandes, Escrivão, o escrevi.

Data. $500

Na data supra recebi eu, [illegible] Augusto de Freitas, 500$ (quinhentos mil réis), importância, proveniente.

Vista. $500

Recebi do Sr. [illegible] a importância de 500$ (quinhentos mil réis), proveniente de [illegible] Augusto de Freitas, [illegible], importância, proveniente.

À vista.

Queira pagar por esta única via de letra de câmbio à ordem de [illegible] a quantia de [illegible] (quinhentos mil réis), proveniente de [illegible] Augusto de Freitas, [illegible], importância, proveniente.

Belém, 26-10-27

[illegible]

Data... $500

Declaro que recebi do Sr. [illegible] a importância de 500$ (quinhentos mil réis), proveniente de [illegible] Augusto de Freitas, importância, proveniente.

não, todavia, o creio.

Sou
Fui
Jurada.
Aos vinte e seis dias
do mês de outubro de
mil novecentos e oito e
oito, junto a esta, autos
a fls. 2, fiz carga, cita-
dos e lidos e falo que actom-
te de nem; do que lavro
este termo. - E, para que
bons feitos, fiz este
vão, o escrevi.
Jurado

Exma. Sr. Juiz de Direito da Comarca.

Sem [illegible] recebido
26/7/47

O advogado abaixo assinado requer a V. Exa. juntada aos autos dos documentos abaixo relacionados, no caso da divisão da fazenda Montesclaros.

1 - procuração de Ledão Pereira Ramos.
1 - certidão, do mesmo cartório.

P. deferimento
E. R. M.

Monte Claro, 26 de setembro de 1947

P.p. Joaquim Alves Costa, adv.º

**Procuração** que faz

SAIBAM quantos este virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e

aos dias do mez de nesta cidade de

Estado perante mim Tabellião, em

compareceu como Outorgante

reconhecido pelo proprio das duas testemunhas abaixo assignadas e estas conhecidas de mim, do que dou fé;
e perante ellas pelo mesmo Outorgante foi dito que, por este Publico Instrumento nomeia e constitue seu bastante Procurador

concede todos os poderes em Direito permittidos, para que em nome delle Outorgante , como se presente fosse , possa em juizo ou fóra delle, requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo em um ou outro fôro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir, inquerir, reperguntar e contestar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e supletoriamente n'alma delle Outorgante ; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, affirmação, louvação e desistencia, appellar, aggravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas e sequestros, assistir a quaesquer actos judiciaes para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor ; juntar documentos e tornar a recebel-os, variar de acções, e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido , promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessôa toda a nova citação. Assim o disse , do que dou fé, e pedi este instrumento, que lhe li aceit e assign com as testemunhas que a tudo estiveram presentes, perante mim

rador, dará por finda e valiosa e rati-
fica os lançamos abaixo.

*Para esse fim concede ..... todos os seus poderes em Direito permittidos, para que, em nome delle outorgante, como se presente fosse, em juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas e por mover, em que elle outorgante for autor ou réo, em um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos: contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for, jurar decisoria ou suppletoriamente por elle outorgante, fazer dar taes juramentos a quem convier; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia, tutela, curatela e quaesquer outros; usar de quaesquer recursos: appellar aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos e quaesquer incidentes até maior alçada; fazer extrahir sentenças e requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiros senhor e possuidor; juntar documentos e formal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo precisos, serão considerados como parte desta; e tudo quanto assim for feito promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse do que dou fé e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assigna.* a rogo
do outorgante Jose Carneiro Rabello,
por elle Cecilia de Souza Barbosa
com as testemunhas abaixo, de
conhecidas de mim Tabellião, dou
fé. Em Augusto Severo Guimarães,
Segundo Tabellião de Notas a es-
creví e assigno em publico e raso. Em test.º Vd. Cecilia de Souza Barbosa. Joaquim Bezerra dos Santos. Benjamim de Souza Freire de Sousa. Nada mais e consta da propria escripta. Em fé. Eu, Augusto Severo Guimarães, Tabellião, a escrevi e assigno em publico e raso. Em test.º Vd. Cecilia de Souza Barbosa. Augusto Severo Guimarães.

José Luiz Vieira escrivão auto
Titulo do 1º Officio, em primeira ci
ta.

B. 4,5m
C. 2,4m
D. 1,2m

Certidão

Certifico a requerimento verbal meu bom
que revendo os autos de inventa
rio dos bens do espolio do finado
Francisco Pereira Coelho Junqueira
foi inventariado e partilhado entre
os interessados, encontrei a fls 564 a
57v. o seguinte feito do teor seguin
te: Antonio Pereira Lemos e sua mu
lher entregaram os bens o se
guinte: Na parcella de seis con
tos dois parcella de um conto de
réis, valor de uma parte de terras
na fazenda chamada Cocos de
seis mil e trezentos mil réis
com area de seis alqueires —
mais ou menos de plantação
somente exceto e cincoenta
e quatro queirabeiras e vinte dois
reis. Do outro lado uma ca 1540 52
sa não mencionada na
ta, e parcella este pagamen
to que estão inteiramente
assignado. Certifico mais
que a partilha foi julgada por sen
tença de 23 de Abril de 1524, a qual
passou em julgado. Em que
se continha em relação ao
que nos foi pedido dos dito

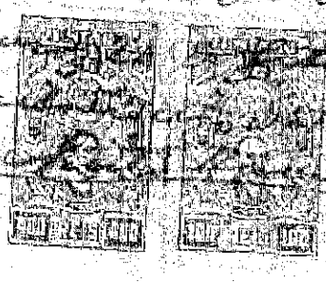

# Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 192

Modelo T N. 11

## IMPOSTO TERRITORIAL

NUMERO DE CONTRIBUINTES OUTROS

Numero do lançamento

Imposto sobre a area $

Imposto sobre o valor $

Taxa de viação $

Multa de %. $

Sello do conhecimento $ X

Total $

Fica debitada ao collector a importancia de Rs. $

recebida de

referente ao exercicio de lançada a fls. do livro

Imposto cobrado sobre

Collectoria de , em de de 192

O Collector,

O Escrivão,

Aos vinte e dez dias do fins
mez de outubro de mil
novecentos e vinte e sete
foi este meu cartorio con-
cluso ao Exmo. Doutor
Juiz de Direito. Eu, Au-
gusto Soares Fernandes,
Escrivão, o escrevi.
Cor. 777.
Nascimento.

Ao autor para se manifestar.
29/10/27

Data.

Aos vinte e um dias do fins
mez de outubro de re-
cebi estes autos. Eu, Au-
gusto Soares Fernandes,
Escrivão, o escrevi.

Exmo. Senhor Doutor Juiz
de Direito.

Informo a V. Exca. que
até hoje não foi nomea-
do curador nestes autos;
pelo que me promovo a
V. Exca. Montes Claros,
31 de outubro de 1927. O
Escrivão, Augusto Soares
Fernandes.

Termo.

Aos primeiro dia do mez de Novembro de mil novecentos e onze, faço este termo com. Eu, Escrivão ao Exmo. Senhor Juiz de Direito. Em, Augusto Soares Guimarães, Escrivão, o escrevi.

Clos. Off. Vasconcellos.

Termo.

Aos tres dias do mez de Novembro do anno supra recebi estes autos. Em, Augusto Soares Guimarães, Escrivão, o escrevi.

Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito.

Deixo de abrir vista ao Doutor Procurador Fiscal em primeira ordem de V. Excia. por ter aquelle advogado procuração nesta feito, pelo que V. Excia. fará o que

Foi da Direita. Monte Cla
ro, 4 de Novembro de 1922.
Obrigado, Augusto Bom
fim Soares.

Clu.

Em resposta ao seu officio
Do corrente, do M. Rio
Grande do Norte.
Em, abaixo, transcripto
mando, Saude, e Fra
ternidade. Clo. 4 de No
vembro.

Foi a Direita. 4 de Novembro de 1922. Augusto Bom fim Soares.

Data.

Em resposta ao seu officio
Data. Em, abaixo, transcripto
mando, Saude, e Fra
ternidade.

Sou
Jurada.

de Minas Gerais

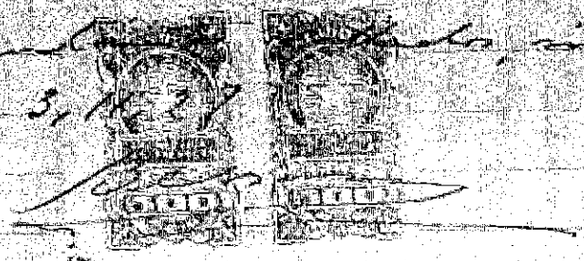

O advogado abaixo-assignado pede a Vossa Excellencia a juncção aos autos de seu instrumento de procuração em fórma de direito e de mandado em juizo.

E. deferimento

Minas Geraes, 31 de outubro de 1912.

P. p. Joaquim Ribeiro Costa, advº

José Barbosa Neto
TABELLIÃO DO 3.º OFFICIO

Livro n. 1 Fls. 133.

# Republica dos Estados Unidos do Brasil

PRIMEIRO TRASLADO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ Domingos Martins dos Reis, como segue:

**SAIBAM** quantos este publico instrumento virem que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e sete este, aos quatorze dias do mez de outubro — nesta Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Geraes, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio e ——— perante mim tabellião, compareceu como Outorgante o sr. Domingos Martins dos Reis, como segue, disse, Reis, solteiro, maior, fazendeiro residente (domiciliado) deste

reconhecido....pelo....proprio de que trato — das testemunhas abaixo assignadas e estas de mim tabellião do que dou fé; perante as quaes por elle...foi dito que, por este publico instrumento, nomeava...e constituia.... seu...bastante procurador ao dr. José Miguel Alves Costa, advogado, brasileiro, casado, residente nesta Cidade, com poderes especiaes para, em seu nome, como se presente fosse, acompanhar a acção da divisão da fazenda Monte Claro, deste districto, representando o outorgante como condomino que é da dita fazenda. Para este fim o dito seu procurador poderá apresentar seus documentos defender seu direito e justiça, falar sobre todos os termos e incidentes da acção até sentença final, usar de todos os recursos legaes e substabelecer este, o que tudo dará por firme e valioso e ratifica o supradito abaixo.

José [illegible] Neto

TABELLIÃO DO 3.º OFFICIO

Livro n. 1 Fls. 113

# Republica dos Estados Unidos do Brasil

PRIMEIRO TRASLADO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ João Pereira Lopes, como segue:

**SAIBAM** quantos este publico instrumento virem que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e oito, aos vinte e três dias do mez de junho nesta Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Geraes, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio e perante mim tabellião, compareceu como Outorgante o Sr. João Pereira Lopes, lavrador, casado, residente neste districto, de [illegible]

reconhecido....pelo....proprio de [illegible] e das testemunhas abaixo assignadas e estas de mim tabellião do que dou fé; perante as quaes por elle... foi dito que, por este publico instrumento, nomeava....e constituia.... seu ... bastante procurador ao Snr. Joaquim Luiz de Souza Lima, fazendeiro, solteiro, casado, residente nesta Cidade, com poderes especiaes para, em seu nome, como se presente fosse, acompanhar a acção de divisão e demarcação das terras da fazenda Monte Calmo, deste districto, representando-o como condomino que é da dita fazenda. Para esse fim poderá o seu procurador requerer, allegar e defender seu direito e justiça, falar sobre agrimensor, arbitradores e seus supplentes, acompanhar todos os termos e incidentes da acção, approval-os ou impugnal-os, falar sobre plantas, preços e contractos e sobre a partilha, recorrer de quaesquer despachos ou sentenças e substabelecer esta em um ou mais que approuver, e tudo dará por firme e valioso e promette o mandante abonar-lhe tudo quanto para este fim fizer ou seu substituto em direito. Assim o outorgou e aceita para que se produzam os seus jurisdicos effeitos em juizo ou fóra delle. Eu [illegible] Tabellião [illegible]

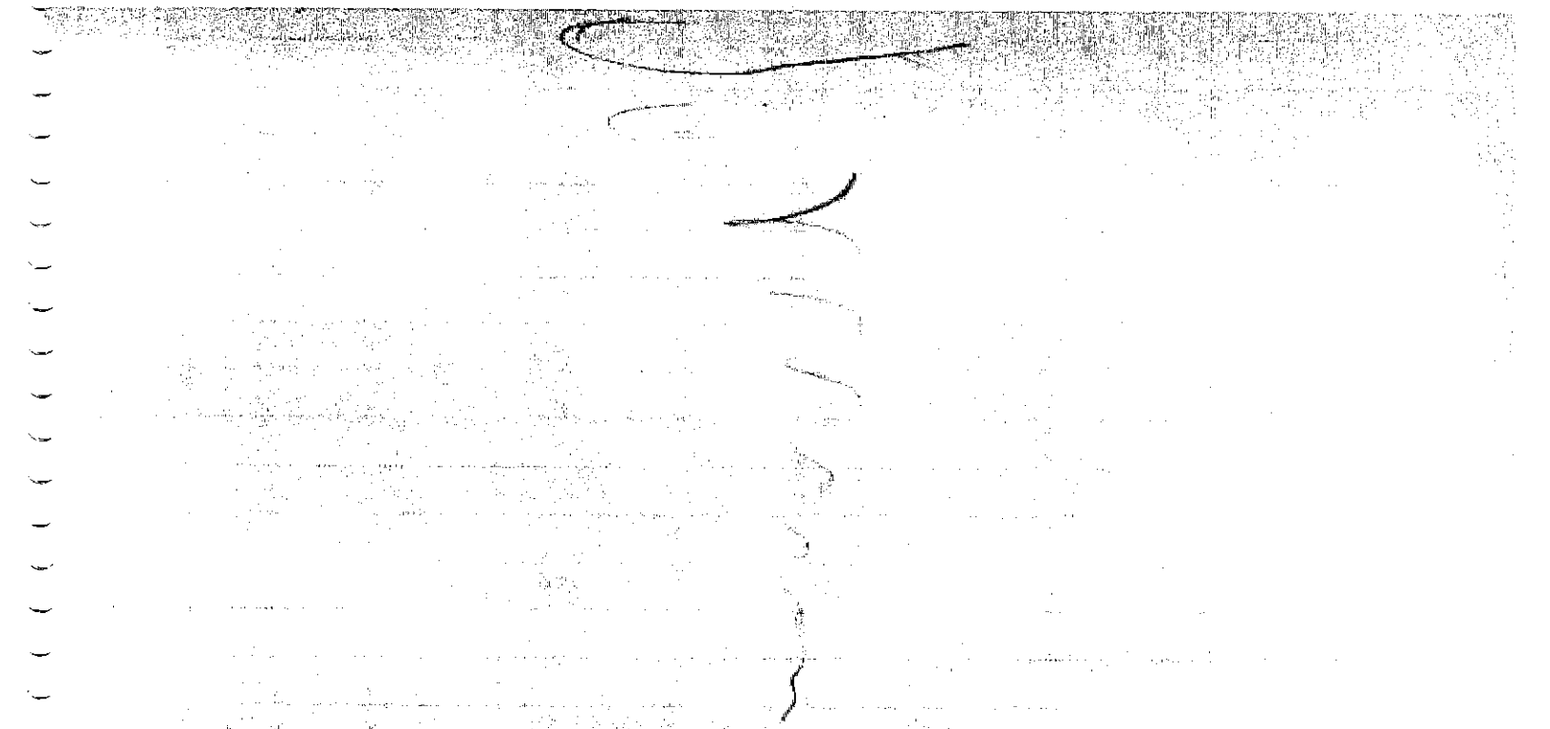

concede todos os poderes em Direito permittidos para que, em nome delle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante for Autor ou Reo, ou em outro fôro, lavrando elles, offerecer artigos, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos contradictar, produzir, inquirir e reinquirir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lho for competindo-se os juizes decidirá despeito verbalmente por elle Outorgante; fazer prestar taes compromissos e dar-lhes juramentos a quem convier; assistir nos termos de Inventarios e Partilhas com as citações para ellas assignar actas, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ajudar os de costume, negação, louração e contestação; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até final; lavrar e extrahir sentenças, cumprir e fazer execução dellas, e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciarios para os quaes lhe cumpra poderes illimitados, pedir Precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhores possuidor, juntar documentos e formal-os e receber, variar de acções e intentar outras de nova, podendo substabelecer em um ou mais Procuradores os substabelecidos em outros, tirando os uns e os outros poderes em vigor e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E, tudo quanto assim fizer o seu Procurador, ou substituição prometto haver por valioso e firme, como se para isso tudo a mim citação. Assim o disse, de que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li e sendo testemunhas, e, achando-o conforme, assigna... com as testemunhas abaixo, presentes de mim, Antho

Braga, escrevente que o escrevi e subscrevo. Subscreve e assi- gna em meu publico e raso. Em test.º de verdade (Estava o sello publico e assignatura, sobre dezoito réis sello pendente). José Barbosa Neto, 3º tabellião. João Pereira Lopes. Mtº Davis Petronilho do Valle, - Epaminondas Franco d'Abreu." Trasladada e cumprida e ao dito livro me reporto e dou fé. Eu, Antho Braga, escrevente, escrevi. Subscreve e assigno em meu publico e raso. (Reabro a paginação visto desde "concede" até "Pereira")

Em test.º de verdade

José Barbosa Neto, 3º tabellião

Reste 7$000
Sello 2$000
Rs 9$000

Substabelece no Dr José de Mello Costa, advogado legalmente nesta Cidade Natal poderes, que lhe são conferidos nesta Procuração com as de Estylo. Natal 11 de Agosto de 1932

José Barbosa Neto

Augusto Soares Guimarães, E. 2.400
escrivão do 2º Officio do judicial R - 1.800
e notas, deste termo e comarca B. 2.400
ca de Montes Claros, na forma 1º 600
ma da lei, &.

7.200
Guia

# Certidão

Certifico por me ser verbalmente pedido que, revendo os autos de arrolamento dos bens do espolio de finada D. Rachel Maria de Jesus, dos quais foi arrolante o herdeiro-cessionario, Cap.m Jayme Gero de Souza Lima, nelles, a fls. fv. eu constrei o pagamento do teor seguinte: "Pagamento ao herdeiro Cessionario Jayme Gero de Souza Lima de sua legitima da importancia de oitenta e sete mil e quinhentos reis (87$500), que se faz do modo seguinte: Haveria unicamente, na parcella de três contos e cinco centos mil reis (3:500$000), valor da quarta parte de terras na fazenda do "Montes Claros" districto desta cidade, no valor acima de quarenta e tres mil reis (43$000), provinente de herança, área aproximada de sete alqueires de terras, devendo a quantia de oitenta e sete mil e quinhentos reis (87$500), que vão á margem. Cheio. Somma. oitenta e sete mil e quinhentos reis. E por esta forma se preencheu este pagamento que havido por bem feito, vai ser por mim assignado pelo juiz e escrivão que este subscreve. Eu, Augus-

87$500

to Soares Guimarães, Escrivão do Segundo Officio, o subscrevo e assigno - (a.a) Rubens dos Reis Pereira. Augusto Soares Guimarães." Certifico mais que a partilha foi julgada por sentença de 28 de Setembro de 1927 e que o imposto Territorial acha-se pago conforme o Datas nº 19 de 22 de Setembro do corrente anno, relativo ao presente exercicio. O referido é verdade e ao dito auto me reporto fé. Monte Claro, 1º de Outubro de 1927. Eu, Augusto Soares Guimarães, Escrivão do Segundo Officio, a subscrevo e assigno. Em testo. Augusto Soares Guimarães.

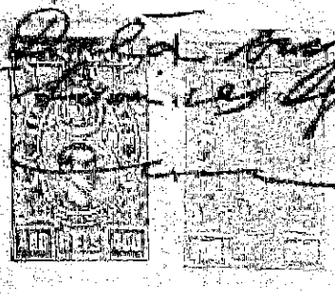

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca

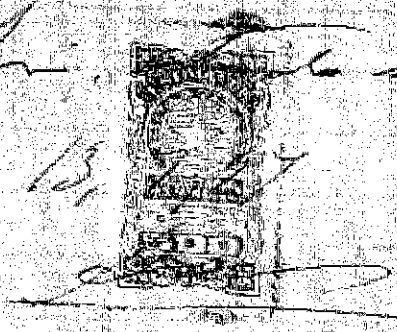

O advogado infra assignado vem de V. Exa. a juntada dos documentos abaixo mencionados, nos autos de divisão da fazenda "Montes Claros"

Uma certidão do inventario de D. Anna Alves da Silveira.
Uma procuração de Antonio Martins de Freitas.
Uma escriptura publica, passada por Silverio Gonçalves Cardoso e sua mulher, ao Sr. Joaquim Antonio Cabello.

E. R. Mercê.

Montes Claros, 11 de Julho de 1924.

José Corrêa Machado

Traslado [illegible]
são obtidos no 1º Ofício
do Judicial e anexos
do Termo de Inventário,
no Juízo de Direito da

# CERTIDÃO

Certifico a requerimento do
Dr. Dr. Ogo. Alves Martins
de Reis, que nesse Cartório
e Auto de inventário dos
bens da finada d. Anna Alves
da Silveira, cuja partilha foi
julgada por sentença de 6 de de-
zembro de 1865, verificou-se
ser o seguinte o passivo, consis-
tindo relativamente a Terras, de dois alqs a
33: 0 a favor do cidadão Ale-
xandre Martins de Reis, do seu
marido. Huma casa na Porci-
la de oitenta mil reis, valor de Porcila
Terras na Fazenda de Brejeiro, comar- Brejeiro
ca a quantia de seiscentos mil reis. Hor- Horta
ta velha com a parcella de vinte e 5 mil
reis, valor de huma Porção de Terras na
mesma fazenda, abrangendo a quantia Brejeiro
de onze mil e quatrocentos reis. Huma casa Morro
mais na parcella de oitenta mil reis, si-
tio de huma Porção na Fazenda do Lo-
reiro, confronta a quantia seiscentos Lourenço
mil reis. Pagamento ao herdeiro a- Herdeiro
lexandre Martins de Reis Junior, de
seus direitos: Huma casa na parcella

parcella de vinte mil reis, uma
2º uma peça de terra na Agueda do Bre-
Bragos jinho, composta a quantia de cinco
5$000 mil reis. Houveram mais uma parcella de vin-
te e tres mil reis, valor de uma peça
Bragos de terra na mesma Agueda, composta a quantia
1$425 de mil quatrocentos e bein e cinco reis.
Houveram mais uma parcella de oitenta
mil reis, valor de uma peça de terra
Bragos na Agueda do Sardinha, composta a
5$000 quantia de cinco mil reis. Declarou
Bragos ter os herdeiros José Ferreira de
Freitas, de sua herança. Houveram
parcella de oitenta mil reis, valor de u-
2º uma peça de terra na Agueda do Bre-
Bragos jinho, composta a quantia de cin-
5$000 co mil reis. Houveram mais uma parcella de
vinte e tres mil reis, valor de uma peça
de terra na mesma Agueda, composta a
Bragos quantia de mil quatrocentos e vinte e
1$425 cinco reis. Houveram mais uma parcella de
oitenta mil reis, valor de uma peça de
Sardinha terra na Agueda do Sardinha, composta
5$000 a quantia de cinco mil reis. Declarou
ter os herdeiros Manoel Pereira de Olivei-
ra, por cabeça de seu sogro Bento Ma-
ciel Martins de Freitas. Houveram mais
1º uma parcella oitenta mil reis, valor de
Bragos uma peça de terra na Agueda de Bragos, composta a
5$000 quantia de cinco mil reis. Houveram mais
uma parcella de vinte e tres mil reis, valor de
outra peça de terra na mesma Agueda,
composta a quantia de mil quatrocentos

[illegible] Jardim
[illegible] Brazil
[illegible] 1$000
Manoel [illegible] uma parcella de oitenta mil réis, valor de uma parte de terras no Jardim do Saldanha, [illegible] Jardim
cincoenta mil réis. Pagamento ao fun- 50$000
dador Francisco Antonio Pereira
[illegible] de seu cunhado S. Antonio
Martins de Brito de seus legitimos. Ma-
nuel uma parcella de oitenta mil réis,
valor de uma parte de terras no Jardim
do Brazileiro, [illegible] Brazileiro
cincoenta mil réis. Manoel [illegible] 50$000
[illegible] uma parcella de oitenta mil réis, valor de uma
parte de terras no Jardim do Brazileiro, [illegible] Brazileiro
[illegible] 50$000
[illegible] Manoel [illegible] uma parcella de oitenta mil réis, valor de uma
parte de terras no Jardim do Saldanha, [illegible] Jardim
[illegible] cincoenta mil réis. Pagamento ao fundador Marcelino Martins
de Brito, de seus legitimos, [illegible] herdeiros
do [illegible] Manoel Martins de Brito. Ma-
nuel uma parcella de oitenta mil réis, valor
de uma parte de terras no Jardim do Brazileiro, [illegible] Brazileiro
Brazileiro, [illegible] cincoenta mil réis. Manoel [illegible] 50$000
uma parcella de oitenta mil réis, valor de uma parte de terras
no mesmo Jardim, [illegible] Brazileiro
de Jardim e oitenta mil réis. Manoel 80$000
uma parcella de oitenta mil réis, valor
de uma parte de terras no Jardim do

$1000. um mil reis. Herdeiros de herdeiro Manuel Martins de Brito, filho do finado Manuel Martins de Freitas, de seu legitimo. Herdou na partilha de vinte mil reis, valor de uma parte de terra na freguesia de Brejeiro, concelho
Brejeiro $1000 e parte de mil reis. Herdou mais uma parcela de vinte mil reis, valor de uma parte de terra na freguesia de Brejeiro, concelho
Brejeiro $285 Fonte e sete reis. Herdou mais uma parcela de vinte mil reis, valor de uma parte de terra na freguesia de Brejeiro, concelho
$1000, e trinta e cinco mil reis. Herdeiros do herdeiro Domingos Martins de Brito, filho do finado Manuel Martins de Brito e de sua legitima. Herdou na parcela de vinte mil reis, valor de uma parte de terra na freguesia de Brejeiro, concelho
Brejeiro $285 e cinco mil reis. Herdou mais uma parcela de vinte mil reis, valor de uma parte de terra na freguesia de Brejeiro, concelho
$285 Fonte e cinco e vinte e sete reis. Herdou mais uma parcela de vinte mil reis, valor de uma parte de terra na freguesia de Brejeiro, concelho
$1000. Herdou mais a herdeira de mil reis, Pagamento do herdeiro Procopio da Cruz, por cabeça de sua mulher Felicidade Martins de Freitas, de seu legitimo. Herdou na parcela de vinte mil reis, valor de uma parte de terra na freguesia de Brejeiro, concelho

Reis — fundo e um mil réis. Pagamento ao Rendeiro José Pires Dias e mulher Joaquina Maria de Reis. Herdade Vale Covo, na Freguesia de Vimieiro, valor de uma parte de Pinhal de Regueira, valor de uma parte de Pinhal de um mil réis. Herdade na Freguesia de Vimieiro, valor de uma parte de Pinhal de um mil réis, valor de uma parte de Pinhal de Regueira, Herdade e Freguesia de um mil réis. Pagamento ao Rendeiro Manuel Dias de Reis e mulher Joaquina Martins de Reis, do seu Reguengo. Herdade na Freguesia de Vimieiro, valor de uma parte de Pinhal de Regueira, Herdade e Freguesia de um mil réis. Herdade na Freguesia de Vimieiro, valor de uma parte de Pinhal de Regueira, Herdade e Freguesia de um mil réis. Pagamento ao Rendeiro Lourenço, filho de Pinhal Joaquim Martins de Reis, do seu Reguengo. Herdade na Freguesia de Vimieiro, valor de uma parte de Pinhal de Regueira, Herdade e Freguesia de um mil réis

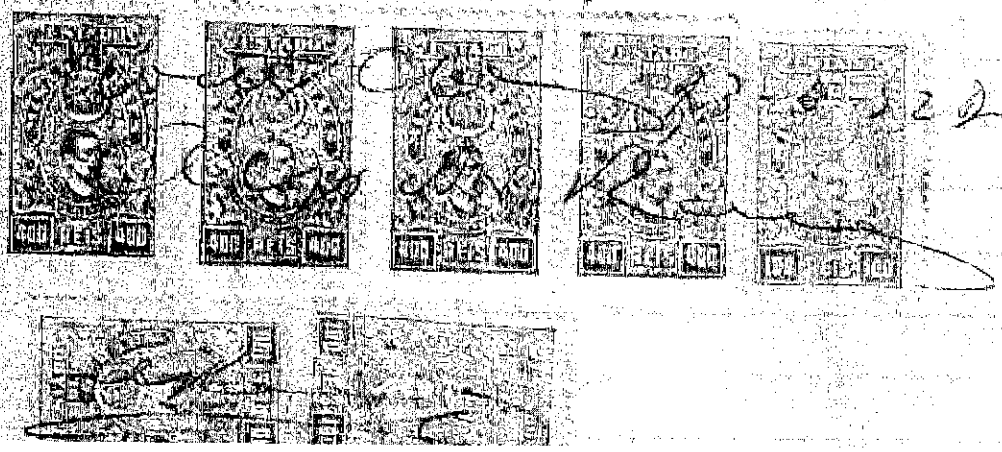

Numero Masxado L.N°
561. Fls. 38-39. Escriptura pu
blica de compra e venda que ad
anta se declara.

Saibam quantos este virem como e
escriptura publica de compra e ven
da vem, ou della noticia tiverem, como
no anno do nascimento de
nosso Senhor Jesus Christo de
mil e novecentos e vinte quatro
annos aos cinco dias do mez de Maio, do
dito anno, nesta Cidade de Pon
ta dos Reis, Municipio do Rio dos
Reis, do Estado de Santa Cata
rina, onde eu Tabellião fui
chamado e procurado pelas partes
adiante nomeadas e assignadas
fui vindo a presença de mim
Tabellião e das testemunhas adi
antes nomeadas e assignadas
parte presente como outorgante
vendedor o dito Senhor Silvano Fer
reira e sua mulher Senhora Ma
ria Clara de Lima, e de outra
parte como outorgado comprador
Joaquim Antonio Botelho fa
zendo presente tambem Tabellião
Pedro Francisco Lima, casado
reciprocamente, maior de idade, pro
prietarios, residentes e domiciliados
nesta Cidade, do Municipio do Rio dos
Reis, do Estado de Santa Catha
rina, perante as testemunhas adi
antes nomeadas e assignadas
fui vindo a presença de mim
Tabellião e das testemunhas adi
antes nomeadas e assignadas
parte presente como outorgante
vendedor o dito Senhor Silvano Fer
reira e sua mulher Senhora Ma
ria Clara de Lima, e de outra
parte como outorgado comprador
Joaquim Antonio Botelho fa
zendo presente tambem Tabellião
Pedro Francisco Lima, casado
reciprocamente, maior de idade, pro
prietarios, residentes e domiciliados
nesta Cidade, do Municipio do Rio dos
Reis, do Estado de Santa Cata
rina, onde eu Tabellião fui
chamado e procurado pelas partes
adiante

Verso.
7
Repartição: Thesouraria da Estação de Ourives
Ouro. Nº 7. Exercicio de 1924. Termo de
Entrada na Collectoria a conta corrente
de 1/4 4% do ouro recebido de Francisco
Antonio Rebello, Thesoureiro e Agente
encarregado da Estação, Area de 25 Abril
Collectoria Estadual de Olaria 26 de Abril de
1924. A Collectora Chefe, Eduarda.
Certifico que a escripturação do
referido livro, acha-se
para um
Olaria 26-4-924. O Escrivão Estadual
Repartição Municipal dos Ourives de Olaria
de Olaria Exercicio de 1924. Termo de
Abertura ao Collector do ouro
Procedimento a Francisco Antonio
do recebido de Albuquerque Joaquim
Antonio Rebello para servir de
documento, verificou, 7 folhas
para escripturação em livro de Entrada
Estação Ourives das Pedras de Ouro, no
Fazenda de Olho Dágua e Brejinho,
districto de Caldeira. Collectoria de
Rendas Municipaes de Olaria
26 de Abril de 1924. O Collector Estadual
de Rendas. Certifico que o encerrado
presente ao livro de Entrada Ouro
Francisco e encontrado nas duas pa
As de Ouro, na Fazenda de Olho
Dágua e Brejinho, no districto de
Caldeira, que eu abaixo fiz para
escripturação publica de compra e

Venda do Tenente Joaquim Dias
Bento Batista, pelo Juiz de Direito
do Termo com o Juiz Municipal
Residente 26 de Abril de 1914. Obtê
dos Bastos de Souza (Estevam
Lobo) Tenente de engenharia
em Obidos ali presente elles
que reciprocamente a outorgan
ram e aceitaram, e ei, como
procurador publico outorgante e
aceitei em nome do auctor
dos e procurados agora perdoam em
forma Testimunhas a todos per
dões Lucas Elias Cardoso de
Farias e Valeriano Gonçalves Pe
reira de mim conhecidos pe
rante mim - de como os forão,
dou este do que certifico e
Testimunho em fé de verdade
Eu Pedro Ferreira Dias
Alves, escrivão do Juiz e Publico e
notas do Districto do Rio do Abaco,
escrevi e assigno em publico e raso
com o principal que este. Sinto (Es
tava o sinete de uma Nação sobre ci
encoberto nos de sello Tenente Lucas
Campos Dias) Pedro Ferreira Dias
Valeriano Gonçalves Pereira. Lucas

Eleo Claudino de Freitas e Valle
no Jornal Comercio. É o que con-
dusse o original que fielmente, no
mesmo dia, em fim, aqui
escreveu, ao original me re-
firo, com o qual bem e cer-
tamente, em meu poder e cartó-
rio, em seu cartório e Rua do Ouvi-
dor Numero Sessenta, onde
de Paz e Notas exerce
Cidade do Rio de Janeiro
Alves, o escrevi e assino.
Em fé da verdade
Cesar Ferreira Cardoso

Cr. pelo Edy
Ferreira

Liv. 3357
PAGINA 178 } PROTOCOLLO
Apresentado para registro no dia 10 de
Março de 1954 das 6 as 12
horas. O Official do Registro Geral de Immoveis
Julio Gustavo Portugal Vaz
NUMERO 2394
Pagou por verba
Cr$ 10,00
Rio, 10 de Março de 1954
O Official
Julio Vaz

Ser apresentado, mandando
mandado cumprir-se e
do mesmo.
Monte Claro, 15 de Junho
de 1927.

Estevão Pereira de Carvalho
Alves Pinto

Data.

Aos quinze dias do mês de
Junho do anno supra recebi
estes autos. Eu, Augusto
Joaquim Fernandes, escri-
vão, o escrevi.

Termo de audiencia do Exmo
Excellentissimo Doutor
Juiz de Direito em 15 de
de Junho de 1927. Pro-
cesso crime - fls. - v. Eu.
O Exmo. Doutor Juiz Bas-
tos de Oliveira Gu-
imarães, Augusto
Joaquim Fernandes, Es-
crivão. Foi aberta a audien-
cia com as formalida-
des legaes. Compa-
receram os advogados
abaixo assignados.
Dutra continuou na de-

reunião da Assembleia Geral Extraordinária. Alano, disse que, dado os arbitrários aqui presentes, em contrato, o Landa no Brá a apuração de Boa-morte, requereria que dos já existentes assinados, do prazo o prazo legal para dizerem sobre o mesmo, dos preços. Ouvir membros fazer o preço para ver o preço do levantamento do Landa acima requerido. Tal feito o preço. Encerrado. Em, Augusto Soares Guimarães, Francisco, Vereador. Aprovado. Bernardo, Levy de Araújo Lopes Lopes, Coelho. Machado. A.F.A. Coutinho. João Fernando de Barros!! Está encerrada a ata pois tratado na reunião Câmara? Bem interesse. Em, Augusto Levy Guimarães, Francisco, Vereador, o mesmo.

Jurada. 560

Auxinite dias de
mes de Junho de
mil novecentos e
nove e sete, Jo-
sé, Junto a ou-
tros advogados
ante mim e das
bancas suas testemu-
nhas adiante
nomeadas, e no
fim assinados,
Jurou.

Ilmo. S. D. Juiz de Direito.

Tendo decorrido o prazo de vinte dias para as partes falarem sobre o Exame dos arbitradores sobre a quantia da Taxa e Orçamento da Reforma da Casa Divisão Segunda de V. Excia. Requeiro a V. Excia se digne determinar que o ao concluso a V. Excia para ser tomado a deposição da Arbitração da Penhora.

Na audiencia da quarta feira, 20, pregão, e feito o intimado do prazo acima declarado.

Nada até hoje em auto.

P. Requerimento a

E. R. Mce

Vista Com. o Arbitrador

Agravo Ca Dias Cintra

Leite

apparecido interessado algum
praça dizer sobre o lanço ofere-
cido nem havendo quem offerecesse
mais. Mandou mais, 22 de Ju-
lho de 1927. O Escrivão, Au-
gusto Soares Guimarães.

Vistos

Em seguida ao que em
eleitos do Exame. Doutor
Juiz de Direito: Se proceda
como for de Direito. Em, Augusto
Soares Guimarães, Escrivão
não o escrevi.

Vistos pelo Dr.
Juiz de Direito.

Como manda a Lei, Julgo
bom todo o arrolado, e nomeio
de la Lya a divisão mandada pelo

Dada.

Aos vinte e dois dias do mes e
anno supra nada mais ha-
ver. Eu, Augusto Soares Gui-
marães, Escrivão, o escrevi.

Remessa.

Aos vinte e dois dias do
mes de [illegible]

Col

Meus honorarios no arrolamento dos Bens

| | |
|---|---|
| de seu genro Cyrillo | 100$000 |
| Preparo folhas arr.º Cyrillo | 29$140 |
| Sellos " " " | 7$900 |
| Ao escrivão " " | 47$266 |
| " contador " " | 8$400 |
| Multa f.ª lanç.to " " | 6$400 |
| Imp.º terr.al de 915 a 921 | 12$053 |
| " " " 922 | $750 |
| Folhas de lançamento | 18$200 |
| | 224$109 |
| Dinh.º entregue pelo Jug.º Candeiro-Ferr.º Barbosa | 100$000 |
| | 124$109 |

Recebi do Sr Capm. Felicio José Alves, a quantia supra de 124$109 tendo em pago todas as despesas do feito. Monte Claro 3 de março de 923.

José Cost[illegible]

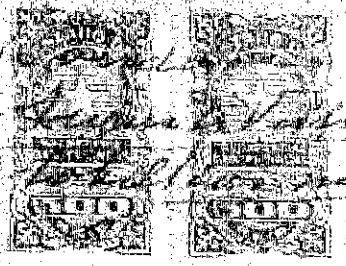

Cart. 1.º
Rec. 2.9
Sec. 9
Sobral

Secretaria do Juizo de Direito do Judicial
e Archivo do Termo e Comarca de
Sobral, na forma da Lei
etc.

## Certidão

Certifico que revendo eu meu cartorio
nos autos de inventario dos bens do
casal do finado Joaquim Caetano
Rabello, do qual foi inventariante
a viuva D. Josephina Soares Rabello,
que foi julgado por Sentença de
30 de Julho de 1927 que bem se vê
em julgado, a folhas 48 a 49
consta o pagamento feito ao herdeiro
José Rodrigues da Silva, por cabeça
de sua mulher D. Julieta Josina
Rabello, cabendo-lhe dentre outros
bens o seguinte:— Uma casa de
seis lanços, coberta de telhas, com
seis portas e quatro janellas de fren-
te, com dous accessos, para a rua
"Bella Vista" e duas portas e duas
janellas, para a rua "Justiniano Cam-
ra", nesta Cidade, terreno murado
e de seguintes medidas quadrados
(500 m²), avaliado a casa por
seis contos de reis (6:000$000) e o
quintal por quinhentos mil reis
(500$000), - seis contos equinhentos
mil reis (6:500$000). Havera' mais- 6:500$000
uma casa de um lanço, coberta
de telhas, com frentes e dous portas,

em pousio, no logar da fazenda de Montes Claros, margem do Rio Verde, por onze mil reis (11$000). Mais uma terra com as pernas muito cheias, sem pasto e com área aproximada de alqueire e meio (1½), no logar Taboquinha, - por cento mil reis (100$000). Mais uma parcela de dois couros equivalentes a mil reis (1$000), valor de uma parte de terras no logar "olho d'Agua" por Taboquinha, na mesma fazenda Montes Claros - e confrontando a Sul-nascente com Rio Dias, Augusto de Freitas, herdeiros Velloso e outros, segundo a área de vinte e cinco (25) alqueires, somente com cento trezentos e trinta e três mil reis (133$333). Certifico mais, que o imposto territorial acha-se pago conforme talão nº 1 de 5 de Junho de 1927, relativo ao exercício presente de 927 e que a fls 55 consta a sentença do teor seguinte: e Vistos etc. Julgo por sentença a partilha lavrada de accordo com a approvação das partes para que assim seja observada. P. e intimem-se, pagas as custas proporcionalmente. Montes Claros, 30 de Julho de 1927. (a) José Bernardes de Oliveira Andrade." Era o que constava em a dita sentença, sob

Certidão ao que me foi pedido, do que dou fé e subscrevi. Foi extraída a presente Certidão que com o original pessoalmente, conferi e achei em tudo conforme. Dou fé. Nesta Cidade de Monte Claro, ao primeiro (1º) dia do mês de Setembro de 1927. Eu, Augusto Soares Guimarães, Escrivão, o subscrevo e assino.

Monte Claro, 1º de Setembro de 1927.

Augusto Soares Guimarães

Inventario dos bens ficados, por
escritura do 2º officio de justiça
e notas desta Villa e Comarca
de Monte Claro, na forma da
lei, etc

Certidão

Certifico eu fé que revendo
os autos de inventario dos bens do
finado João de Deus Pereira, do qual
foi inventariante a viuva Dona Rosa
Luiz Alves da Silveira, delles a folhas
Nº verso, consta o pagamento feito
ao Capitão Lobato, ao qual couberão
outros bens os seguintes:-
Na parcella de duzentos mil reis (200$000),
valor de uma parte de terras com uma
casa velha coberta de telhas no Lugar
da de "Olho d'Agua", comprada a
Felippe Alves da Cunha - somente doze
mil e quinhentos reis (12$500). Na par-
cella de dezoito mil reis (18$000), valor
de uma parte de terras no lugar
"Brejo Grande", com parte a plan-
cella de Ferreira, somente mil
cento e oitenta e sete reis (1$187). Na
parcella de quinze mil reis (15$000),
valor de outra parte de terras na
mesma fazenda, comprada a Felis-
bina Francisca da Costa, somente
mil oitocentos e oitenta e cinco
reis (1$875). Na parcella de oito-
centos mil reis (800$000), valor de
uma casa sita nesta Cidade

1$ 800
13. 24$000
8. 1$800
=30. 28$800

12.500

1$187

1$875

da finada D. Theresa, para a herança Manuel Teixeira — cinco contos réis (5$000). Certifico mais que a partilha foi julgada por sentença de cinco (5) de Outubro de mil oitocentos e noventa e seis (1896), a qual passou em julgado. Era o de contheúdo em os ditos autos, os quais bem e fielmente foi extraída a presente certidão, os quais bem e fielmente foi extraída a presente certidão que com o original conferi, concertei, achei conforme e dou fé. E aos ditos autos me reporto. Eu, Augusto Soares Guimarães, Escrivão do Juízo Órfãos, a subscrevo e assino.

Custou 5$000 réis

O Escrivão

Augusto Soares Guimarães

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

# Estado de Minas Geraes

## TABELLIÃO GUIMARÃES

Cartorio do 2º Officio do Judicial e Notas do Termo de Montes Claros.

Livro n. 3 Fls. 3

Primeiro traslado.

## Procuração bastante que faz

José Rodrigues da Silva, Outra e bastante se declara

SAIBAM todos quanto este publico instrumento de procuração bastante virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e seis aos primeiro dias do mez de fevereiro nesta cidade de Montes Claros, Estado de Minas Geraes, perante mim Tabellião, compareceu como outorgante José Rodrigues da Silva, fazendeiro, residente no districto de Barra Verde;

reconhecido pelo proprio de que dou fé e pelas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes, pelo mesmo Outorgante foi dito que por este Publico instrumento, nomeia e constitue seu bastante Procurador o doutor José Correa Machado, brasileiro, casado, advogado e residente nesta cidade, a quem confere e outorga poderes amplos para, em nome delle outorgante, accionar a todo e qualquer devedor da divida e clausula penal do banco "Montes Claros" desta cidade, até sua final solução, podendo para tudo isso usar dos meios judiciaes, dellle outorgante e seu direito acompanhados, e, de tudo quanto fizer em virtude deste procuração, dará por bom e valioso e ratifica o que por seu procurador for feito.

*Para esse fim concede..... todos os seus poderes em Direito permittidos, para que, em nome delle outorgante, como se presente fosse, em juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas e por mover, em que elle outorgante for autor ou réo, em um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos: contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for, jurar decisoria ou suppletoriamente por elle outorgante, fazer dar taes juramentos a quem convier; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia, tutela, curatela e quaesquer outros; usar de quaesquer recursos: appellar aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos e quaesquer incidentes até maior alçada; fazer extrahir sentenças e requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiros senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, seguindo suas cartas de ordens avisos particulares, que, sendo precisos, serão considerados como parte desta; e tudo quanto assim for feito promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse do que dou fé e me pedio este instrumento que lhe li, acceitou e assigna* Cruz. Eu

Eu Tabellião, abaixo reconhecido, de minha livre vontade, em fé [illegible], depois de [illegible] nas, segundo Tabellião de notas, a escrevi e [illegible] em publico e raso. Eu [illegible] sobre o signal [illegible] de notas [illegible] Francisco [illegible] Tabellião [illegible] Eu [illegible] Tabellião [illegible] Eu [illegible] Tabellião [illegible] Eu

Vistos. 560

Aos seis dias do mes junho de setecentos e nove e vinte e sete, faço este autos com vista aos autos, cumprindo o requerido a fls. 490 destes autos, do que lavro o termo. Eu, ... escrevi, subscrevo, o assino.

Com vista.

Em obediencia ao despacho de fls 490, que diz "Os autores para dizerem sobre o Estado em que estão e que o faça dentro cinco dias, sob pena de ser considerado o que em contrario allegarem", digo eu abaixo assignado que me acho prompto a proseguir nos termos da acção, e que os autores tem sido negligentes, tendo-se limitado a requerer [illegible] de fls. 490, 378 e 378, [illegible] não [illegible]

Santos, mas referem a Quaresma
[illegible] que [illegible]
[illegible] [illegible]
e pela [illegible] com
a [illegible] [illegible]
Mandou [illegible], 8 de [illegible] de 1924

Marcos Prado
Estevão Pinto e Campos

360
Guind.

Sala.

Aos oito dias do mês de
Setembro de mil nove-
centos e vinte e sete,
nesta cidade de Juiz de
Fora, em casa de Guima-
rães, Escrivão, o mesmo.

360
Guind.

Juntada.

Aos oito dias do mês
de Setembro do ano
supra, junto a este
autos o termo de aus-
diência que adiante se
vê; do que lavro este
termo. Eu, Augusto Lo-
ureiro Guimarães, Escri-
vão, o escrevi.

Junto.

Protocollo N.º 20 a 32

Termo de audiencia

Aos primeiros dia do mez de Setembro do anno de mil novecentos e oito e sete nesta Cidade de Monte Claro, em audiencia do Juiz Dr. José Ramos de Oliveira Andrade, Juiz de Direito desta Comarca, no Forum, onde eu Escrivão de seu cargo ao abaixo nomeado fui vindo, ahi o advogado Dr. José Thomaz de Oliveira, na divisão do Fagundes "Monte Claro", requereu que ficasse consignado no termo de audiencia o seguinte que faz em relação ao facto de se estar procedendo a partilha amigavel, de ser pelo M.M. Juiz despachado um requerimento que se acha no autos, feito pelo seu Constituinte Coronel Antonio Lopes de Moraes, e ainda porque, na audiencia de quatorze de Junho que se realisou a fls. (15), por ser este dia feriado, tendo sido requerido pelo advogado promovente, se designasse ás partes o praso de cinco dias, para falarem sobre o laudo do perito, praso esse dado pelas, o Meretissimo Juiz mandou que esse praso fosse assignado, não sob pregão porque o perito ainda não havia apresentado, sim contados da data da apresentação do mesmo laudo. Dia [illegible]

vantagem de intimação dos ditos partes, porquanto, se assim fosse, viam saber a data da apresentação do mesmo laudo; e como elle requerente representando o seu constituinte não tinha sido intimado dessa apresentação, não podia ainda de qualquer recurso contra o despacho que acceita o laudo e manda proceder a divisão ser manifestar-se o M.mo Juiz sobre o allegado com documento na petição apresentada em fins do mez de Julho. Pede requerem fosse juntada copia do presente termo aos autos para salvaguarda dos interesses do seu constituinte. O Juiz mandou que fossem os autos conclusos, depois de reduzido a termo o protesto feito; do que para constar, mandei fazer este termo da data tomada no protocollo das audiencias, as sobre me reporto. Eu, Augusto Soares Guimarães, Escrivão, o subscrevo.

360 reis

61.mo

Aos oito dias do mez de Setembro de mil novecentos e nove annos, faço este autos conclusos ao Exmo. Doutor Juiz de Direito. Em, Augusto Soares

Extracto nº 1 do Protocollo Lettra A Folha

Districto Policional de Evora

Denominação Fazenda da Varzea de Deus

Confrontações e caracteristicas Uma parte rustica da fazenda da Varzea de Deus, no Logar de Outeiro Redondo, que o transmittente houve de herança por inventario por obito de seu pae Raymundo Alves Galvão, e a outra parte por compra que fez a Antonio Luiz Pereira, sendo a que é objecto da presente escriptura a que o transmittente houve por herança por fallecimento de seu pae Raymundo Alves Galvão, a qual parte se acha demarcada por muros de pedra e cal, e a outra parte por marcos de pedra.

Nome e domicilio do adquirente Ernesto Pinto de Mattos Pereira de Evora.

Nome e domicilio do transmittente Antonio Fernandes Pereira de Mesmo Termo.

Titulo Compra e venda de 10 de Janeiro de

Forma do titulo Escripto particular.

Valor Cincoenta e cinco mil reis (55$00)

Condições Nenhuma.

Evora Cartorio 3 de Janeiro de 1923.

O Conservador.

# Municipalidad de Montes Claros

MUNICIPIO DE MONTES CLAROS

Emolumentos das Repartições Municipaes

O Sr. ...

Pagou ...

Folha ...

Collectoria Municipal, ... de ... de 192 ...

O Collector.

Sello Municipal

Sello proporcional de ... réis, inutilisado pela estampilha ...

Secretaria da Camara Municipal de Montes Claros

Recebi a importancia de ... réis, proveniente do sello proporcional ... sobre a quantia de ... por quanto exarou o ... Secretario Municipal ... Para constar passei o presente recibo.

Collectoria das Rendas Municipaes de Montes Claros,

... de ... de 192 ...

O COLLECTOR.

Nos abaixo assignados Antonio Soares de Moraes e Sabina Pereira de Miranda vendemos ao Snr. Orosio Peixoto uma manga na fazenda de olhos de Agua no logar denominado Brigueiro aquel manga com area de duas alqueires mais ou menos Comprada de Hermenio e D. Virginia viuva de Patrocinio Gonçalves Com quatro mil e quinhentos reis de terra andada de dois e quinhentos Comprada de Hermenio e este Comprou de Pedro Gonçalves que tem de fruança de sua finada May Rosalina nas terras de seo Pay Patrocinio Gonçalves de sua fruança dois mil e tres reis de Dona Virginia Gonçalves que tem por fruança de seo Marido Patrocinio Gonçalves de Siqueira Casal. Cuja venda é feita pela quantia de seiscentos mil reis que recebemos ajustados este por este Instrumento tem direito que tinhamos nas ditas terras e benfeitorias Comprometendo a fazer venda boa e valiosa e todo limpo

Monte Belo 15 de Junho de 1925

Antonio [illegible] de Miranda

Sabina [illegible] de Miranda

Pesca Pellosa

Escrevente dos Santos

Nº 42 Pº 32 Verso — Pelo presente instrumento publico de escritura e annual, Folha 42 do Livro Nº 2 do Cartorio do 1º Officio, 15-6-925 Escrevente

Nº 12 Fl. 15 v.º

Cujas as clausulas seguintes se transcrevem, e cumprem que lhes faz referencia o Officio nº 12 da Collectoria Municipal de Monte Claro, 18 de janeiro de 1926

O Collector, Braulio de Castro

Aos quinze de outubro de mil novecentos e vinte cinco, hoje, nesta cidade de Monte Claro, Estado de Minas Geraes, perante mim Tabellião e testemunhas adiante nomeadas e assignadas, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados e aceitantes, de um lado, como outorgante vendedor, o Coronel Antonio Ferreira Lima, lavrador, casado, residente no Sitio Boa Vista, deste municipio, e de outro lado, como outorgado comprador, o Coronel Francisco Ferreira Lima, lavrador, casado, residente no Sitio Bom Jardim, deste municipio, ambos brasileiros, maiores, de identidade reconhecida pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé. E pelo outorgante vendedor foi dito perante as testemunhas adiante nomeadas e assignadas, que elle, por este instrumento e na melhor forma de direito, vende ao outorgado comprador, uma parte de terras de cultura e mattas, com a area de cento e cinco alqueires, mais ou menos, situada no Sitio Boa Vista, deste municipio, com as seguintes confrontações: Começa no Corrego Fundo, na divisa com terras de Manoel Ferreira Lima, segue pelo espigão acima até a Cruz de Pedra, daqui segue pelo espigão abaixo até o Corrego Fundo, onde começou, com todas as benfeitorias nella existentes, pela quantia de quarenta e cinco contos de réis (45:000$000), que o outorgado comprador paga ao outorgante vendedor, em dinheiro de contado, de que dou fé. Pelo outorgante vendedor foi dito perante as testemunhas adiante nomeadas e assignadas, que elle, por este instrumento e na melhor forma de direito, vende ao outorgado comprador, uma parte de terras de cultura e mattas, com a area de cento e cinco alqueires, mais ou menos, situada no Sitio Boa Vista, deste municipio, com as seguintes confrontações: Começa no Corrego Fundo, na divisa com terras de Manoel Ferreira Lima, segue pelo espigão acima até a Cruz de Pedra, daqui segue pelo espigão abaixo até o Corrego Fundo, onde começou, com todas as benfeitorias nella existentes, pela quantia de quarenta e cinco contos de réis (45:000$000), que o outorgado comprador paga ao outorgante vendedor, em dinheiro de contado, de que dou fé.

Monte Claro, 29 de janeiro de 1926

Tenente L. Lima

Escripturação feita

NUMERO 4135 PROTOCOLLO 17

PAGINA 14

Apresentado hoje neste cartorio no dia 29 de Janeiro de 1926 das 6 as 12 horas.

O Official do Registro Geral de Immoveis

Alfredo Rauos

NUMERO 3137 Registrado no livro 6 de transcripção de transmissões n. 5, pagina 36

devidamente sellado. Monte Claro, 29 de Janeiro de 1926.

O Official do Registro Geral de Immoveis

Alfredo Rauos

Procuração bastante Lº nº 31 fls 99-100

Escriptura publica de procuração bastante que fazem Joaquim Antonio Braga e sua mulher a Exma Senhora D. Isabel Maria de Sousa Coutinho e outros

Saibam quantos este publico escriptura de procuração bastante virem que aos vinte e oito (28) dias do mez de outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e nove, nesta cidade de Ponte de Lima, em meu cartorio, perante mim tabellião e testemunhas adiante nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte como outorgantes e constituintes Joaquim Antonio Braga e sua mulher D. Maria Thereza Braga, residentes nesta cidade e do outro lado, como outorgados e constituidos Exmo Senhor Conselheiro José Luciano de Castro, tambem residente nesta cidade, sendo todos conhecidos por mim e pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, pelos primeiros foi dito que pelo presente, e pela melhor forma de direito, dão e conferem todos os seus bastantes poderes ao dito segundo outorgado, para em nome delles outorgantes e constituintes e como seus bastantes procuradores poder e lhes ser permittido (1 borrão) em juizo ou fóra delle, tratar de todos e quaesquer seus negocios e causas, movidas ou por mover, que tenham ou hajam com quaesquer pessoas, de qualquer qualidade ou condição que sejam, e para isso poder citar, accusar, demandar, assignar termos, libellos, embargos, protestos, appellações, aggravos, e tudo o mais que em direito for necessario, e elles outorgantes e constituintes mesmos fariam e fazer podiam, ainda que sejam taes que de mais especial mandado careçam, e para

Tabelião Procurador por ele lhe foi dito e bastante
Procuração a Joaquim Alves de Oliveira, casado
Joaquim Procurador publico nestas notas do 1º Ofício
Livro nº 29 folhas 86 e 87, para efeito de receber
dois (2) contos, valor primeiro, de terras, matos
com plantação denominada Várzea da Cruz, casa
para feita a Manoel José de Figueiredo e sua
mulher D. Virginia Figueiredo Nelson e outros
pelo Procurador Fins de Venda, este é, ele outorgados
compradores garantem ao seu procurador Seis mil
reis (6$000) de terras de valor primeiro recebi
dos a parte descriminada a Procurado. De
clarou mais que dentro de quinze já descrip
tos terras com outras existentes e livres para
cima parte e bens possuidos, que fica recebida
na mesma parte. E como já recebeu
do Comprador o preço acima declarado, lhe
passou lhe todo o direito, domínio e acções
que tinham sobre o referido sitio, ficando (já
se acha livre de hipotheca ou de qualquer
ônus, dando-lhe para sempre de cautela
outorgando-lhe Procurador para a receber
noticia e pleno, defender os direitos do Com
prador e responder pela evicção. Pelo Com
prador foi dito que aceita esta escritura
na forma declarada, que agradecia estas
bens e outrossim do teor seguinte. Nº 76. Mani
festo de Transmissão de Bens - Exercício de
1920 - Nº 476 - Nº 45 - Fica declarado ao Collector
das Rendas, Manoel Francisco a quantia de quinze
mil reis recebida de Joaquim Alves de Oliveira
pelo imposto de transmissão sobre dois contos

Nº 76.

[illegible] Bezerra Braga e sua [illegible] sua
[illegible] na Freguesia da Cruz das Almas, Col
lectoria dos Brejos, Município de Martins Bacia
de 25 de Outubro de 1920. O Collector Francisco
Primeiro. N.º 30 Renda do Estado de Alagoas N.º 30
Seção Exercício de 1920 Lei do Orçamento
de Receita Guia de Entrada do Collector Col.ª a seu
pedido em 7 de Novembro de 1920 Recebida de Olympio Pinto
Silva importância de Trezentos mil reis Entrada sob
o N.º 30 pelo Collector Estadual de Martins Bacia 28
de Outubro de 1920. O Collector C. Ger.ª Obed.º O
Pinto. O signatário testemunha este pago pela Firma
de 15$044 conforme Talão n.º 15 do Livro 4 Alagoas Termo
Certifico que esta marca pertence Estado
pertencente a Francisco Barbosa Braga no
logar Malhada Grande com a Firma Estadual
C. Estd. 28 de 8bro de 920 Alagoas 28 de 8bro de 920 Certifico
Certifico que o sinal pertencente a
Francisco Barbosa Braga e sua Mulher
e consistente em uma marca em Forma
de Cruz por debaixo desta, cabeça para
a transferência foi escriptura publica de
doação passada em Notas Olympio Pinto
com residencia no logar Malhada Grande,
com a marca acima fora com o Ferro
Municipal. Collectoria, 28 de Outubro de
1920. O Collector Francisco Primeiro
(Estabelecimento) Certifico estão collados devidamente.
Assim o disseram e outorgaram, me pedi-
ram este instrumento que lhes fiz e li
Eu, [illegible] aceitaram, obrigaram e assi-
naram devidamente assignado com as
testemunhas presentes e do que dou
fé. Em Testemunho de Verdade

Eu, Olegário Augusto D. de Lebrão
do que dou fé. Eu, Alfredo Augusto Velloso,
escrevente, o datilografei. Recebeu a escritura,
digo, a procuração que diz: "procuração", me oficiou.
Eu, Alfredo Augusto Velloso, escrevente, o
datilografei. Eu, Leopoldo Lebrão Valle, tabel-
lião o subscrevo e assigno. Em test.º (Estava
a assignatura reconhecida - Leopoldo Lebrão Valle -
Jerosyma Barbosa Braga - Pela Francisca
Braga - Assignou Rogado - R. João Baptista
dos Reis - Olegario Augusto D'Oliveira"
Nada devendo ao requerido, entrego, ao
fazendeiro, o original com recibo. Eu,
Alfredo Augusto Velloso, escrevente, o
datilografei

Montalvão, 28 de outubro de 1920

Emolumentos [illegible]

Leopoldo Lebrão Valle

Nº 2536 (Do Protocolo) Apresentado a
Pagina 157 (30) do Livro 152 do Registro
O Official Substituto [illegible]

Registro

Emolumentos 1$200 Sello 1$000 Sello 200$285

30 de Outubro de 1920.

O Official Substituto [illegible]

Extracto n.º 1 do Sello substituido Lote Unico
Distrito do Funchal Concelho Calheta

Denominação Fazenda de Vargem da Cruz

Confrontações e Compartos fechados. Acha-se na freguesia e concelho, cuja caracteristica os do continente na area para que tem algumas mais ou menos de planta, quasi todos importados, situados no logar denominado Vargem da Cruz, tudo em pedaços do lado do meio da encosta, tendo dentro da dita mesma, uma construcção de telha e com uma porta de duas portas, que fica encluida na mesma vinda, sendo os ditos, parte da citada herdade Antonio Lourenço e parte de terras pertencentes ao logar denominado Vargem da Cruz, que foram de Manoel Fernandes Pereira e Mulher Dona Francisca Fernandes Fagundes que pertencem ao dizimo do Manoel Antonio Fernandes Dona Francisca Fernandes Gonçalves Freire, tudo confrontando pelos transmitentes a Poente com Dona Luiza e parte com Manoel Luiz, e ao Nascente com a mesma fazenda denominada Vargem da Cruz, e em parte com Manoel Fernandes Pereira e Mulher Dona Francisca Fernandes Fagundes Velho e em outra parte com os Herdeiros de Manoel Luiz que os transmitentes, garantem ao adjudicatario visto a parte confrontada a Poente.

Numero de predios do adjudicatario Oitenta e Quatro Nota Tem o mesmo numero

Nome e domicilio do transmitente Joaquim Borges Bezerra morador [illegible]

Titulo — Compra e venda feita a 28 de outubro de 1920

Numero do titulo. Empteuse publica pelo Tabellião do 1º
Officio desta cidade. Leopoldo Coelho Rabello.

Valor — Mil contos de reis (1:000$000)

Condições — Pagos
Quarenta Contos de outubro de 1920.
Confere
Reconhecido — Para ser entregue ao Snr
Coronel Presidente. Quarenta Contos
de outubro de 1920.
Em tempo — Digo
José Lucio Ribeiro.

Primeiro Oficio - Lº nº 29 F-86-87

Escriptura publica de Compra e venda
de Joaquim Dias da Souza e sua Mulher
ao Sr. Jeronymo Baptista Braga.

Saibam quantos este publico escriptura
de Compra e venda virem que aos vinte e tres
de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil novecentos e
vinte, nesta cidade de Monte Alegre, em casa
de residencia dos vendedores, perante mim, Tabellião
adiante nomeado, e chamado fui,
presente meu, Compareceram partes justas
e contractadas: de uma boa, como vendedores
Dous. Joaquim Dias de Souza e sua Mulher D.
Joanna Maria de Oliveira, residentes nesta
cidade, e da outra boa, como Compradores
Dous. Jeronymo Baptista Braga, casado, pro-
prietario, tambem residente nesta cidade,
sendo todos reconhecidos pelos proprios de que
faço menção e das testemunhas adiante
assignadas, de que dou fé; presente as partes,
pelos vendedores foi dito que possuem uma
casa terreo e de grandes commodos, assoalhada
forrada de madeira de lei, coberta
de telha sita nesta cidade no logar denominado
Varzea do Meio, nesta destricto e termo por
te de terra, no mesmo logar pertencente por
Compra feita a Manoel Fernandes Bezerra
e D. Alexandrina Fernandes de Araujo,
que por sua vez as adquiriu por com-
pra ao Snr. Manoel Antonio Fernandes
e D. Francisca de Magalhães Ferreira,

herdeiros todos de direito e vinte (29) de novembro de mil novecentos e quinze; e vendeu todos os bens e explorações mortos bens e semoventes acima descritos, tudo e quanto benfeitorias que ali possuem, sem reserva de cousa alguma, ao Snr. Joaquim Pereira Braga, pelo preço certo e um conto de réis (1:000$000) que recebemos em dinheiro corrente, pelo que transferimos ao mesmo comprador todo o direito, domínio, posse, e servidões, ações que sobre o referido nos competem bem, ficando-lhe para ser exercidas independente de autoridade judiciaria, obrigando-se por si, seus herdeiros e bens a fazer esta venda boa, valiosa e firme em qualquer tempo, respondendo pela evicção do comprador por direito que a esta escritura em forma declaramos e nos obrigamos, e estipulam as partes seguinte: Coletoria Municipal de Monte Alegre - Renda Municipal Exercicio de 1920 - Exercicio de 1920 - Recebi do Snr. Joaquim Pereira Braga a quantia de quinhentos e quarenta réis correspondente ao sello proporcional desta escritura de venda que fiz ao referido Snr. Joaquim Pereira Braga, pelo Regulamento vigente. Transcrição. Sob 3º Livro 3º a folhas 1 vº por mim escripta a rogo das partes. Joaquim Pereira Braga, Benfeitorias em Braga da Cruz, deste distrito. Collectoria da Coletoria Municipal de Monte Alegre, 22 de Janeiro de 1920 a) Collector Municipal. Recebi a Estado de Minas Geraes - Exercicio de 1920

38

Jaltou do Caderno de Receita Fica Obrigado o Collector C. Prates a recolher a importancia de quinhentos e dois mil reis proveniente de Sello Euclides de Jesus Magalhães Barbosa Braga pelo imposto de 3% s. s. de Sello sobre 1.000$000 para ser empregada a Fazenda Nac. de Braga Terreno e benfeitorias rendo Extincto. Collectoria Estadoal de Monte Claro, 22 de 1º de 1920 O Collector C. Prates Imp. Terr. Obrigado. O imposto territorial sobre prazos nos exercicios de 916 a 919 e multas respectivas, sello do talão nº 37 no valor de 16$550, datado de 22 1º de 1920 sobre 800$, assignado pelo Collector. Certifico que os seguintes Cert. Confrontantes de terras de terreno e benfeitorias sitos nesta districto pertencentes a Fazenda Nac. de Braga e que se transferem por escriptura publica de Compra e venda a Joaquim Barbosa Braga, para se acharem averbados para Caes e fisco estadoal. C. Est. de Monte Claro, 22 de 1º de 1920. Obrigado Prates. Certifico que os seguintes confrontantes de terras e benfeitorias sitos na Fazenda do Cruz deste districto pertencentes a Fazenda Nac. de Braga e que ora se transferem por escriptura publica de Compra e venda a Joaquim Barbosa Braga, para se acharem averbados para Caes e fisco Municipal C. Collectoria Municipal de Monte Claro 22 de Janr. de 1920. O Collector Jorge

e outorgaram, me pediram este instrumento
que lhes dei escrito de sua vontade, aceitaram,
aceitaram, outorgaram e assinaram
nesta assinado digo por todos Outorgantes
depois de lhes ser lido por mim Tabelião
aceito da Escritura que é acabada e assinada
com as Test. abaixo = Joaquim Antonio Alves
e João Antonio de Araujo Lourenço = Eu,
Alfredo Augusto Velloso, Tabellião escrito
o escrevi e assinei = Em Test. (Sta
da original publico) de verdade = Alfredo
Augusto Velloso = Traslado Sem de Escritura
Antonio Coelho = Joaquim Alves
Braga = = João Antonio Alves
João Antonio de Araujo Lourenço =
Verdade ser verem Sin, concordi
com seu Original e me reporto
Espirito e Santo = Eu, Alfredo Augusto
Velloso, Tabellião escrito o escrevi
Em Test. M. de verdade
(Alfredo Augusto Velloso)
1º Tabellião escrito

Guia - Sague a mesma data traslado.
(Ernesto Velloso)

$ 1$ 80 - 02 Mil reis
Pagou Sague o de mesma data
Conferem o Tabellião
Coelho de 3 - 3 - 920

Juntada. 360

Aos 17 dias do mês de junho de 2015 anexo aos autos a petição e os documentos de fls. 456 a 467 que adiante se vêem. Do que lavro este termo. Eu, Cristiane Barros Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Juntada

Exmo Dr. Juiz de Direito da comarca.

O advogado infra assignado, requer de V. Exª, a juntada dos documentos abaixo mencionados aos autos de di da fazenda "Monte Claro".

Uma procuração de Felicia Francisca de Freitas, Mra Affonso Pereira, e D. Luiza Pereira de Araujo.
Uma certidão do inventario de Anna Francisca Araujo.
Uma procuração de Manoel José da Silva.
Uma procuração de José Lopes dos Anjos e Christian Lopes dos Anjos.
Uma escriptura publica, passada pelo Tabellião Affonso dos Anjos, ao Dr. José Lopes dos Anjos Christiano Lopes dos Anjos.
Uma certidão do arrolamento de Maria Antonia Reis.
Uma escriptura particular, passada pelo Manoel Ribeiro de Andrade e sua mulher, ao Dr. Olyntho Pereira de Miranda.
Uma procuração de Maria Chaves de Queiroga Lafeta.
Uma certidão do inventario de Raymundo Alves da Silva

E. Deferimento

Montes Claros 8 de Junho de 1922.

José Correia

Livro n. 40 Fls. 132

# ESTADO DE MINAS GERAES

**Traslado de procuração bastante que faz**

Senr. Felicio Francisco de Freitas Alvarenga Ferreira e D. Luiza Ferreira Borges ao Senhor Alvarenga

**SAIBAM** quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil nove centos e quatorze aos vinte e um dias do mez de Março da cidade de Alvarenga do Estado de Minas Geraes da Republica dos Estados Unidos do Brazil perante mim tabelião compareceu como outorgante o Senr. Felicio Francisco de Freitas Alvarenga Ferreira e D. Luiza Ferreira Borges, casados, residentes no Districto deste

reconhecido pelo proprio de que faço menção e e das duas testemunhas abaixo assignadas do que dou fé, perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento nomeia e constitue seu bastante procurador Snr. Dr. José Bueno Alvarenga Ferreira, advogado, residente nesta cidade de Alvarenga, a quem confere poderes especiaes para agenciar [illegible] Alvarenga deste Districto, podendo o mandatario nomeado agenciar e allegar tudo quanto for a bem dos interesses delle mandante, dizer sobre e exame das testemunhas, dizer sobre [illegible] [illegible] [illegible]

concede _____ todos os poderes em direito permittidos para que em nome delle outorgante como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e Justiça, em quaesquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas e por mover, em que elle Outorgante ___ for ___ Autor ___ ou Réo ___ em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o for, Jurar decisoria e suppletoriamente a alma delle Outorgante, fazer dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação e louvação, desistencia; appellar, aggravar os embargos qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças e requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os que lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e formal-os a receber, variar de acções, e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão consideradas como parte desta; e tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse _____ do que dou fé, me pediu ___ este instrumento que lhe ___ li acceitou ___ e assigna [illegible]

[illegible]

Reg. [illegible]

Uma bellinha Antónia Pereira, avaliada por vinte mil reis (20$000) - Herdeira mais, finalmente, uma parte de terras, no valor de cinco mil reis (5$000) no distrito desta cidade, na fazenda dos Olhos d'Agua, comprada a Maria da Rocha Fernandes - cincoenta mil reis - (50$000) Cheio a somma - quatrocentos e trinta e cinco mil reis - (435$000). Por esta fórma ficou preenchido o presente partamento que, havido por bem feito, por mim foi assignado. Certifico mais que a partilha foi julgada por sentença de dois (2) de Junho de 1920 e transitou em julgado. Dou fé e aos ditos autos me reporto - (Resalvo a emenda retro que diz "dez") -

Monte Claro [illegible] de 1927

O Escrivão

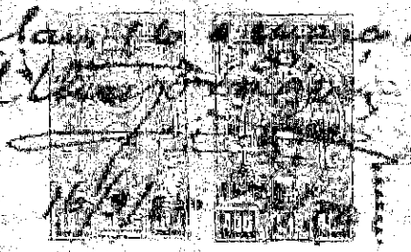

TABELLIÃO DO 3.º OFFICIO

Livro n. 1 Fls. 80

# Republica dos Estados Unidos do Brasil

PRIMEIRO TRASLADO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ Manoel José da Silva por seus irmãos, como abaixo.

**SAIBAM** quantos este público instrumento virem que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e um aos dezoito dias do mez de março nesta Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Geraes, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio e perante mim tabellião, compareceu como Outorgante Manoel José da Silva casado, residente nesta cidade, lavrador com subsistencia propria e familiar, natural deste Estado, de idade de trinta annos, filho do finado Francisco José da Silva, de quem

reconhecido pelo proprio de que trato e das testemunhas abaixo assignadas e destas de mim tabellião do que dou fé, perante as quaes por elle foi dito que, por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador ao dr. José Lucio Prates Brasileiro, casado, residente nesta cidade, com poderes especiaes para em seu nome, como se presente fosse, representar a causa da herança da finada Maria Claro, representando o outorgante como filho desta mesma herança, podendo para isso juntar documentos, assignar termos, requerer, allegar e exhibir direitos e razões, usar da acção que lhe pertencer, assignar termos, compromissos, assistir a inventario, partilhas e mais termos,

[illegible] de Escritura publica de compra
e venda que fazem como vendedor, Felipe [illegible]
[illegible] do Rego e como comprador o [illegible]
do Rego e Silva e Cunha Lopes do Rego, como
segue.

Saibam quantos este publico instrumento
de escritura de compra e venda virem, como a Ver-
dade pura, como Deus Jesus Christo de mil novecentos
e vinte e sete, aos vinte e um dias do mez de Abril
deste dito anno de Nosso Senhor Jesus Christo, nesta cidade
de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, em meu car-
torio e por mim Tabellião adiante nomeado compareceram
partes justas e contratadas entre
si, como vendedor, Felippe Lopes do Rego,
solteiro, maior, e de outra, como comprador, o sr
José Lopes do Rego e Christina Lopes do Rego, ca-
sada com declaração de sua outorgada, de mim Tabellião
pelo presente de que faço menção e das Testemunhas,
adiante nomeadas e no fim assignadas, de que dou fé,
perante as quaes, por elle vendedor me foi dito que,
havia dado, de sua livre e espontanea vontade
todo o direito que possue em bens e benfeitorias
sitos na fazenda Nossa Senhora dos Remedios, Espe-
lho Denominada, Campina e Pedreira, deste Estado
e do Municipio de Macahyba que faz Norte com as ter-
ras, Campina Nova Nossa Senhora, pertencente
a Herança de seu Avô, e meio, Existindo no
Cartorio do 2º Officio desta Comarca, a Folha 32, 000 de
mesma data em meu Livro, sua parte, Cercada
de Cercas de Arame, no Logar Campina; 24,250 de
Cercados, em Dito, no mesmo Logar - 10,500 em

[illegible] alguem ou alguns, os outros foreiros do Lugar
e Christiano Lopes do Lugar, pela [illegible] cent. de Fr$ cin-
tos e cincoenta Mil reis R$ 350$000, que os
mesmos tem recebido em dinheiro corrente. Pelo presente
os compradores lhe o dizem, em prova e bastante re-
bo o immovel vendido, com plena quitação do pre-
o recebido, para que em tempo, dig, recebido, promet-
tendo elle vendedor, por si e seus successores fazer uma
garantia em tempo, este vendido bom, firme e valioso e re-
ponder pela evicção, pondo os compradores em pos-
e a pedir de pessoa alguma, dito adqui-
rindo, em fe do dito que acceitam a presente escri-
tura fel. como nella se declara e me apresentou
os estados e Talão de sinete do teor seguinte:
"Certifico que o sinete a que se refere este conhe-
cimento, não está inteiro para com o devido. Secre-
taria Est.al de M. Claros, 20-5-927 O Fiscal." Encon-
ou de 1927 N.º 03. Pagou de estado de séteis pa-
ses. Imposto Unico. Foi lançada na Collecto
a importancia de dezesete mil e trezentos reis -
R$ 17$300, recebida de José Lopes do Lugar e Chris-
tiano Lopes do Lugar. Minas e consul. em 20 de 5.
Area - 2 ag. Collectoria est.al de M. Claros, em 20 de 5.
de 1927. O Collector. O. Frota. O Escrivão. M. Pellico"
Certidão. "Certifico que o sinete pertencente ao
Sr. Felippe Lopes do Lugar e encontrado em casa per-
a [illegible] e bengalinha em [illegible] Fazenda Pantaleão,
no districto desta cidade e que era a transferir, para
escriptura, publica de compra e venda aos cons.
José Lopes do Lugar e Christiano Lopes do Lugar, não
se achar sellado para com o fim mencionado. Col-
lectoria, 20 de maio de 927. O Collector. Baptista.

[illegible] Cadeia nº 42. Cr$ 45. Emolumentos Cr$ 10,500. Foi debitada ao collector das rendas municipaes a quantia de dez mil e quinhentos réis, recebida dos outorgantes. Eu José Lopes dos Anjos, fiz datilographar e firmei este termo "3º" sobre a quantia de 350$000, por quanto compraram a Felippe Lopes dos Anjos, e Christiano Lopes dos Anjos, duas, Felippe Lopes dos Anjos uma parte de terreno, na fazenda Monte Claro, destes Cidade. Collectoria das Rendas Municipaes, 20 de maio de 1925. a) Collector Osorio de Paiva".

Depois de escripta esta, na, Tabellia, a fim de ser feita a leitura aos seus reconhecimento e outorgamento, acceitaram e assignaram, com os testemunhos José Prata e Francisco Ferreira do Nascimento, commigo Otho Braga, escrevente que a escrevo e assigno em publico e raso. Eu Otho Duarte Rios, 3º tabellião. Felippe Lopes dos Anjos. José Lopes dos Anjos. Christiano Lopes dos Anjos. Testemunhos. José Prata. Francisco Ferreira do Nascimento. Nada mais continha. Em. Otho Braga, escrevente a escrevi, conferi e subscrevo e assigno em publico e raso. Em fé [illegible] de verdade

José Baptista [illegible] 3º tabellião

Traslado Salgado e filhos

Leopoldo Salomão Valle escrivão do 1º ofício de judicial destes Auditórios Salomão Valle em forma de lei etc

Certidão

Certifico a requerimento de Salgado Salomão Valle e Salomão Salomão Valle e Salomão Salomão Valle e Salomão

Nº 1 Nº

Nós abaixo assignados maiores e ma-
iores, amos solteiros e proprietarios de
um terço parte de terreno de cultura
antigo no valor de Rs 12.927 doze
mil e novecentos e vinte e sete reis
com uma casa de dois lanços, coberta
de telhas, muito estragada, com uma
porta e duas janellas de frente, na
fazenda de Olho d'Agua, sendo uma
das partes de terreno na fazenda de
Santa Cruz, destricto da cidade, a
quem compramos ao Snr. Adão Pereira
de Araujo e assim havidos vendemos
ao Snr. Allegario Pereira de Oliveira das
pelo preço e quantia certa de Rs
13 dias 400.000 quatrocentos mil reis que
recebemos em moeda corrente no pa-
ra o presente e como fazemos esta
venda livre e de nossa livre e espon-
tanea vontade, cedemos ao referi
Em vista do comprador toda posse, dominio e do
minio que tinhamos no dito im-
movel. Para firmeza de tudo mandamos
dar o presente no qual
firmamos. Monte Alto, 29 de Dezembro
de 1923. — Manoel Ribeiro de Andrade
Maria Pereira Fernandes

Cf. 67 Pagou 21$400 de direito
1924 Jan. 7.
Cruz

Jo
Jose Dias.

Nº 18 — $ 12$000

Pagou os devidos impostos de transmissão. Conforme a Talão nº 18 de hoje. Collectoria Municipal de Montes Claros 7 de Janeiro de 1924.

O Collector Bonifácio Paes

Ao 1º ofício dos vendedores e distribuidor

Mt. Claro 28 Agosto 924

Escrevi L. Duarte

Reconhecido

Dou a autenticação no verso do recibo nº 1. Cartório Mt. Claro, 30-8-924.

O Offº interino do Registro

Odorico Ferreira

Contracto nº 1 para transacção
Districto do Funchal
e da cidade de Vianna Claro.
Designação
Fazenda de Olhos d'Agua e Santa Cruz
Confrontações e Caracteristicas
Tres parts de Terras de cultivar adjacentes
12K925, com uma casa de dois lanços, cobertas
de telha, muito estragada, com uma porta
e dous janellas de frente, uma fazenda de Olhos
d'Agua, sendo uma das parts de Terra na fa
zenda de Santa Cruz, Santa Luzia, hoje
Dos pelos Transmittentes por compra a Dona
Fabiana de Araujo.
Nome e domicilio do adquirente
Olegario Maria de Miranda, Sitio Terreiro de
Vianna Claro.
Nome e Profissão e domicilio do transmittente
Manoel Ribeiro de Andrade e sua mulher D.
Maria Ferreira Fernandes, Sitio Terreiro de Via
na Claro.
Titulo
Compra e venda feita em 2 de Agosto de 1925.
Forma do titulo Estabelecido que o de
Escriptura particular, assignada de proprio
punho dos Transmittentes.
Valor
Quatrocentos mil reis 400$000.
Condições
Vão livre.
Vianna Claro de Março de 1926.
Olegario

NUMERO 3519 | PROTOCOLLO 1A

PAGINA 2 |

Apresentado para registro no dia 30 de agosto de 1924 as 6 horas

O Official do Registro Geral de Immoveis

NUMERO 2523 Registrado no livro de transcripções de immoveis n. 2 Pagina 162 163

Obras 30 de agosto de 1924

O Official do Registro Geral de Immoveis

ESTADO DE MINAS GERAIS

1927

Solo faccio sottoscritto fede, essere stato
fatto e assegnato, nonostante l'avviso
mio favorevole, della Fornace a
Monte Olmo, ed [illegible] Ca[illegible]
Cardoni, Bonifacio, Corrado, altri
[illegible] fondi fossero [illegible]
contro [illegible] di dichiarare a
favore di Monte Olmo, di [illegible]
esistenza.

Mi [illegible] assegnato fondi
[illegible] Tutti i atti già fondi
[illegible] e per [illegible]
[illegible] di [illegible] fondi
[illegible] e [illegible]; [illegible]
[illegible] Tutti i atti [illegible]
[illegible] di [illegible] fondi [illegible]
fondi [illegible] di [illegible]
fo

Monte Olmo [illegible] di Maggio 1923
Maria [illegible] di Lucca [illegible]

Alfredo Lamas, escrivão substituto do 1.º officio do C. J. publicamente, do termo de Lamas, e Cava, na forma da lei, etc. [illegible]

Lav. 5.
15.3
cert.

# Certidão

Certifico, a requerimento verbal de pessoa interessada, que perante este Cartorio se acha de inventario os bens deixados por fallecimento de Raymundo Alves de Oliveira, nelle ao costado, á folhas trinta (30) verso e trinta e um (31), o seguinte á herdeira Rozalina Alves da Silva, relativo a Terras e benfeitorias: Haverá, uma parcella de cem mil reis (100$000), valor de uma parte de Terras na fazenda da Varzea da Cruz, de avaliação no inventario da primeira Carta de inventariado, dezseis mil e cincoenta reis, 16$050). Haverá mais, uma parcella de cem mil reis, 100$000), valor de um quinto relativo ás duas casas, cercado de madeiras boas e ruins, sete mil seiscentos e cincoenta reis (7$650)." Era só o que continha os ditos Pagamentos, relativamente a Terras e benfeitorias. Certifico mais que a partilha foi julgada por sentença de trinta e nove (39) de maio de mil novecentos e vinte (1920), tudo passado em julgado. Era só o que constava dos ditos autos, aos quais me reporto e dou fé. Em Alfredo Lamas [illegible]

Juntada

Aos treze dias do mes de julho de mil novecentos noventa e três, junto aos autos e procedo a juntada de documentos que estão de folhas 469 a 477. Do que lavro este termo. Eu Augusto Bastos Fernandes, Escrivão, o assino.

Juntado